



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 36.559, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta a Lei Complementar nº 26/2020 e estabelece padrões de calçadas e critérios para a execução, manutenção, conservação e utilização de calçadas no Município de Araucária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 56, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 26, de 07 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade estabelecer padrões de calçadas e critérios para a execução, manutenção, conservação e utilização de calçadas no Município de Araucária;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir calçadas compatíveis com as características das vias e da ocupação da cidade e com a política de mobilidade urbana;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 20/2020; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 e na Seção II – Da Calçada, do Rebaixamento do Meio-Fio e dos Acessos ao Lote, da Lei Complementar nº 26/2020,

D E C R E T A

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os padrões de calçadas e critérios para a execução, manutenção, conservação e utilização de calçadas no Município de Araucária.

Art. 2º A construção, manutenção e conservação da calçada, bem como a instalação de mobiliário urbano, infraestrutura, vegetação, sinalização, dentre outros equipamentos permitidos por lei, devem garantir o deslocamento de qualquer pessoa pelo espaço urbano, independentemente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, com autonomia e segurança.

Art. 3º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - via - área pública destinada à circulação do transporte motorizado e não motorizado;



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 36.559/2021 pag. 2/79

II - logradouro público - área de terra de propriedade pública e de uso público destinada às vias de circulação, às praças e aos espaços livres;

III - calçada - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação, placas de sinalização e outros fins;

IV - passeio - parte da calçada, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres.

Art. 4º Compete ao proprietário do imóvel a execução e a conservação de calçadas.

§ 1 Constatando-se a inexistência ou dano à calçada pública, guia rebaixada ou meio-fio, a sua execução deverá ocorrer conforme:

I - o proprietário do imóvel deverá realizar as obras necessárias para executar e/ou recuperar a calçada pública, guia rebaixada ou meio-fio, devendo estas estar de acordo com o estabelecido neste Decreto;

II - caso o proprietário do imóvel não atenda ao disposto no inciso I, o Poder Público poderá realizar as obras necessárias, cabendo o ônus desta intervenção ao proprietário;

III - o valor da execução da obra de que trata o inciso II será calculado com base na Tabela SINAPI vigente ou outra referência de preços oficial.

§ 2 Quando o dano à calçada tenha sido ocasionado por terceiro, caberá ao responsável pelo dano a realização de obras de recuperação da calçada.

§ 3 Em casos de interesse público, para a melhoria da circulação de pedestres e garantia da acessibilidade à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, as calçadas poderão ser executadas ou substituídas pelo Município.

Art. 5º São documentos integrantes deste Decreto, como parte complementar ao seu texto:

I - Anexo I – Caracterização e Dimensionamento para Composição da Calçada;

II - Anexo II – Locação de Mobiliários;

III - Anexo III – Padrões de Calçada;

IV - Anexo IV – Glossário de Definições e Termos Técnicos.

CAPÍTULO II - DAS PARTES INTEGRANTES DA CALÇADA

Art. 6º As calçadas são compostas pelos seguintes elementos:

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





- I - subsolo;
- II - guia ou meio-fio;
- III - faixa de serviço;
- IV - faixa livre ou passeio;
- V - faixa de acesso ao lote ou edificação;
- VI - esquinas.

Parágrafo único. Os elementos citados nos incisos I ao VI e sua implantação deverão seguir as disposições constantes nas Figuras 1 e 2, do Anexo I, deste Decreto.

Seção I - Do Subsolo

Art. 7º O subsolo da calçada pertence à municipalidade e sua utilização dependerá de autorização municipal, conforme estabelecido no Código de Obras e Edificações Municipal, ou outra Lei que venha a substituí-lo.

Seção II - Da Guia ou meio-fio

Art. 8º Quando houver pavimentação definitiva na via, o alinhamento do meio-fio dependerá de consulta ao órgão gestor municipal de urbanismo e respeitará as seguintes condições, conforme Figura 3, do Anexo I:

- I - ser executado em material que possua alta resistência;
- II - não possuir arestas e elementos cortantes;
- III - quando se tratar de guia alta, possuir altura livre de 15 cm (quinze centímetros) em relação à sarjeta ou pavimentação asfáltica adjacente, e engastamento mínimo de 10 cm (dez centímetros) no solo;
- IV - quando se tratar de guia rebaixada, possuir altura livre de 7,7 cm (sete centímetros e sete décimos) em relação à sarjeta ou pavimentação asfáltica adjacente, e engastamento mínimo de 10 cm (dez centímetros) no solo.

Art. 9º O rebaixamento do meio-fio para a entrada e saída de veículos deverá ser licenciado e obedecer às condições estabelecidas no art.10, deste Decreto.

Art. 10. Quando houver pavimentação definitiva na via, o rebaixamento do meio-fio para entrada e saída de veículos dependerá de consulta ao órgão gestor municipal de urbanismo e respeitará as seguintes condições:





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 36.559/2021 pag. 4/79

I - localizar-se dentro da faixa de serviço junto à guia ou meio-fio, não obstruindo o passeio;

II - o trecho rebaixado não pode exceder a 50% (cinquenta por cento) da extensão da testada do lote, quando essa for inferior a 12,00m (doze metros);

III - largura máxima de 7,00m (sete metros) para uso habitacional, comércio e serviço vicinais, comércio e serviço de bairro, indústria de transformação 1 ou misto entre estes casos, considerando-se a somatória de todas as guias rebaixadas por testada do lote, exceto quando houver sublotes;

IV - largura máxima de 15,00m (quinze metros) para os demais usos, considerando-se a somatória de todas as guias rebaixadas por testada do lote, exceto quando houver sublotes;

V - para o caso de sublotes de uso habitacional, comércio e serviço vicinais, comércio e serviço de bairro, indústria de transformação 1 ou misto entre estes casos, o trecho rebaixado não pode exceder a 50% (cinquenta por cento) da extensão da testada do sub lote, possuindo no máximo largura de 7,00m (sete metros), considerando-se a somatória de todas as guias rebaixadas por testada do sub lote;

VI - para o caso de sublotes nos demais usos, o trecho rebaixado não pode exceder a 50% (cinquenta por cento) da extensão da testada do sub lote, possuindo no máximo largura de 15,00m (quinze metros), considerando-se a somatória de todas as guias rebaixadas por testada do sub lote;

VII - deverá preservar no mínimo 5,00m (cinco metros) entre rebaixamentos, no mesmo lote ou entre sublotes;

VIII - o rebaixamento do meio-fio deverá respeitar um afastamento mínimo de 5,00m (cinco metros) a partir do encontro das testadas do imóvel, para lotes ou sublotes de esquina.

§ 1 Os incisos de I a VIII desse artigo são ilustrados nas Figuras 4 e 5, do Anexo I.

§ 2 Os projetos submetidos à análise com o objetivo de obter os alvarás constantes no Código de Obras e Edificações Municipal deverão atender ao disposto nesse artigo.

§ 3 A implantação de novas guias rebaixadas no imóvel, além daquelas aprovadas através do Alvará de Construção, dependerá de consulta ao órgão gestor municipal de urbanismo e obedecer às dimensões do *caput* deste artigo.

§ 4 Admite-se mais de uma guia rebaixada por imóvel, desde que respeitado os critérios deste artigo.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 36.559/2021 pag. 5/79

§ 5 Em garagens, estacionamentos comerciais e edifícios-garagem, que sejam polos geradores de viagem (PGV), os acessos ao nível do logradouro deverão ser providos de áreas de acumulação, ou canaletas de espera de entrada e de saída.

Art. 11. Empreendimentos que demandem acessos maiores aos estabelecidos no art. 10 poderão ter sua situação analisada pelo Comitê Municipal de Urbanismo (CMU), desde que asseguradas a livre circulação de pedestres e a fluidez no trânsito de veículos.

Parágrafo único. Para os casos enquadrados no presente artigo, caberá ao responsável técnico o encaminhamento de solicitação ao CMU, acompanhada de parecer técnico com a respectiva ART ou RRT, justificando a necessidade de implantação de acesso maior ao empreendimento.

Art. 12. Em locais onde o meio-fio seja deslocado para a implantação de remansos de estacionamento ou áreas de acumulação, os demais elementos da calçada deverão acompanhar este deslocamento.

§ 1 Em áreas consolidadas onde o deslocamento de que trata o *caput* do artigo não seja viável, poderá ser reduzida ou suprimida a faixa de acesso.

§ 2 Excepcionalmente, em áreas consolidadas onde o deslocamento de que trata o *caput* do artigo não seja viável, a faixa de serviço poderá ser parcialmente suprimida.

§ 3 A supressão de que trata o § 2º não poderá comprometer a implantação de infraestrutura e mobiliário urbano na via.

Seção III - Da Faixa de Serviço

Art. 13. A faixa de serviço deverá ter largura mínima de 1,00m (um metro), contados a partir da face externa do meio-fio, conforme indicado na Figura 1 e 2, do Anexo I.

§ 1 Será permitida a instalação de mobiliário urbano na faixa de serviço, conforme disposto no Código de Obras e Edificações e no Anexo II, deste Decreto.

§ 2 Será permitido o alargamento da faixa de serviço em pontos eventuais onde seja necessária a instalação de mobiliários urbanos de largura superior a 1,00m (um metro), desde que sejam respeitadas as condições de acessibilidade do passeio.

§ 3 Excepcionalmente, a faixa de serviço poderá ser implantada afastada da face externa do meio-fio.

Art. 14. A faixa de serviço poderá ser suprimida da calçada de um dos lados da via:

I - quando se tratar de vias estreitas e consolidadas onde não seja possível o alargamento da caixa viária;





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 36.559/2021 pag. 6/79

II - quando não houver comprometimento à implantação dos equipamentos urbanos;

III - quando houver necessidade de implantação de remanso, desde que não seja comprometida a largura mínima do passeio.

Parágrafo único. Os projetos que se enquadrem no inciso III, do *caput* deverão ser aprovados pelo órgão gestor municipal de trânsito, com a fiscalização do órgão gestor municipal de obras públicas.

Art. 15. Os sistemas das concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos poderão ser embutidos no solo, devendo estar, preferencialmente, na faixa de serviço.

§ 1 A tubulação de águas pluviais dos imóveis, quando encaminhadas para o sistema público de captação, deverá ter a condução das águas canalizadas sob o calçamento.

§ 2 O responsável pela intervenção na calçada deverá reconstruí-la ou restaurá-la imediatamente após o término da obra, atendendo aos seguintes parâmetros na sua execução:

I - abranger toda a largura e extensão da calçada ao longo da intervenção, quando se tratar de intervenção com formato irregular, sendo a calçada refeita com juntas definidas e em planos regulares, limitados à 2,00m (dois metros) nos sentidos longitudinal e transversal em relação à intervenção, não sendo tolerados remendos de qualquer espécie, conforme indicado na Figura 6, do Anexo I;

II - não serão admitidas quaisquer emendas longitudinais de acabamento ou interferências, conforme indicado na Figura 7, do Anexo I;

III - quando necessárias, as emendas transversais deverão ser perpendiculares ao sentido do fluxo de pedestres, conforme indicado na Figura 7, do Anexo I, devendo apresentar largura mínima de 0,40m (quarenta centímetros);

IV - na recomposição de calçadas com pavimentação decorativa, a padronagem, se houver, deverá ser restituída ao projeto original;

V - na recomposição das calçadas que ainda não atendam às disposições deste Decreto, a reconstrução deverá ser feita de acordo com o novo padrão estabelecido, quando a área de intervenção for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total da calçada entre as esquinas ou quando não houver um padrão implantado;

VI - na recomposição das calçadas que ainda não atendam às disposições deste Decreto, a reconstrução poderá ser feita de acordo com o padrão existente, desde que:

a) a área de intervenção seja inferior a 60% (sessenta por cento) do total da calçada entre as esquinas;





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 36.559/2021 pag. 7/79

b) o trecho entre as esquinas apresentem um único padrão de material e dimensionamento; e

c) atenda às Normas Técnicas Brasileiras de acessibilidade e à legislação pertinente;

VII - reconstituir as áreas com ajardinamento afetadas pelas obras, mantendo o padrão existente;

VIII - não ter saliências, depressões, remendos ou outros defeitos construtivos;

IX - recompor as sinalizações horizontais e verticais, mantendo a disposição original;

X - reinstalar o mobiliário urbano que tenha sido removido em função da obra, zelando pela sua conservação durante o período de intervenção.

Art. 16. A faixa de serviço poderá ser composta por calçamento, piso permeável ou vegetação.

Parágrafo único. O acesso de veículos e pedestres deverá ser pavimentado.

Art. 17. Nos locais onde o estacionamento na via for regulamentado e sinalizado, a faixa de serviço não poderá ter vegetação nas áreas adjacentes às vagas, exceto arborização.

Art. 18. A faixa de serviço poderá ter declividade máxima de 20% (vinte por cento) nos trechos onde não houver acesso de pedestres.

Seção IV - Da Faixa Livre ou Passeio

Art. 19. A faixa livre ou passeio deverá ter largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), conforme indicado nas Figuras 1 e 2, do Anexo I, devendo ser atendidas as seguintes especificações:

I - declividade transversal da superfície, máxima de 3% (três por cento), conforme indicado na Figura 19, do Anexo I;

II - altura mínima livre de interferências de 2,70m (dois metros e setenta centímetros) quando houver elementos em balanço, conforme estabelecido no Código de Obras e Edificações Municipal e indicado na Figura 8, do Anexo I;

III - altura mínima livre de interferências de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) quando houver anúncios suspensos, luminosos ou não, e arborização, conforme indicado na Figura 8, do Anexo I;

IV - deverão atender aos padrões gerais de revestimento da via ou ao projeto urbanístico da rua, caso exista.

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 36.559/2021 pag. 8/79

Parágrafo único. Excepcionalmente, em áreas existentes e consolidadas, ou áreas em regularização, poderá ser aprovado passeio com largura inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 20. A declividade longitudinal do passeio deverá acompanhar o nivelamento do topo do meio-fio ou greide da pista de rolamento.

Parágrafo único. Quando o passeio apresentar declividade longitudinal superior a 15% (quinze por cento), o trajeto poderá ser vencido por patamares e escadarias, conforme estabelecido nos artigos 69 e 70 deste Decreto.

Art. 21. No passeio não será permitida qualquer obstrução, interferência estrutural ou localização de mobiliário urbano.

Art. 22. As tampas de acesso a caixas de visita, grelhas e equipamentos deverão estar localizadas, sempre que possível, fora do passeio e não causar obstrução ao trânsito de pedestres.

§ 1 As tampas e grelhas deverão ser niveladas pelo piso do passeio, sendo os ressaltos ou juntas de dilatação embutidos no piso.

§ 2 As juntas de dilatação, grelhas e eventuais frestas existentes deverão possuir entre elas vãos máximos de até 1,00cm (um centímetro).

§ 3 A textura da superfície das tampas não poderá ser similar à de pisos táteis de alerta ou direcional.

Art. 23. Além das obstruções e interferências causadas pelo mobiliário urbano e equipamento urbano, consideram-se como elementos obstrutivos ou dificultadores à livre e segura circulação:

- I - desníveis ou ressaltos acima de 5mm (cinco milímetros);
- II - canaletas, sulcos, aberturas ou buracos no piso com largura maior que 15mm (quinze milímetros);
- III - calçada em mau estado de conservação caracterizada pela existência de buracos, ondulações, protuberâncias, partes quebradas, descontínuas, soltas ou desagregadas, ou áreas deterioradas ou fora do nivelamento normal do calçamento;
- IV - elementos aéreos cuja altura seja inferior à altura mínima livre de interferências.

Art. 24. Os pavimentos dos passeios deverão estar em harmonia com seu entorno, ser contínuos, não apresentar desníveis, ser construídos, reconstruídos ou reparados com materiais e padrões apropriados ao tráfego de pessoas, a fim de constituir, sempre que

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





possível, uma rota acessível aos pedestres que neles caminhem, com superfície regular, firme, antiderrapante e sem obstáculos.

Art. 25. Consideram-se materiais aptos para execução de passeios:

I - ladrilho hidráulico;

II - piso intertravado de concreto;

III - concreto convencional moldado no local e concreto estampado;

IV - placas pré-moldadas de concreto;

V - concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ).

Parágrafo único. Os materiais citados nos incisos I ao V e a definição para o uso adequado de cada um dos materiais conforme a via, deverão seguir as disposições constantes no Capítulo III – Dos Padrões de Calçadas e no Anexo III, deste Decreto.

Art. 26. O órgão gestor municipal de obras poderá aprovar, em projetos pilotos, a utilização de outras tecnologias ou materiais de pavimentação dos passeios.

Seção V - Da faixa de Acesso ao Lote ou Edificação

Art. 27. A faixa de acesso somente poderá ser instalada em calçadas que possuam passeio com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e faixa de serviço com largura mínima de 1,00m (um metro), conforme indicado na Figura 1, do Anexo I, e admitirá:

I - a instalação de áreas de permeabilidade e vegetação;

II - instalação de mobiliário urbano, conforme disposto no Código de Obras e Edificações e no Anexo II, deste Decreto;

III - construções de caráter temporário e/ou colocação de mobiliário, tais como gradis, mesas, cadeiras, guarda-sóis e toldos, desde que autorizados pelo órgão gestor municipal de urbanismo.

§ 1 Quando a largura da faixa de acesso for inferior a 0,60m (sessenta centímetros), a mesma poderá ser suprimida, aumentando-se o passeio.

§ 2 Quando houver colocação de mobiliário, tais como mesas, cadeiras e guarda-sóis, será permitida a pavimentação da faixa de acesso.

Art. 28. Quando a faixa de acesso for ajardinada, os acessos para pedestres e veículos aos imóveis pela faixa de acesso deverão ser pavimentados conforme o passeio





existente, com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para pedestres e com a mesma largura do meio-fio rebaixado para veículos.

Art. 29. No caso de emprego de rampas na faixa de acesso aplicam-se, no que couber, o disposto na NBR 9.050.

Parágrafo único. As rampas deverão apresentar inclinação máxima de:

I - 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) para uso de pedestres;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para uso de automóveis, no caso de habitação unifamiliar, habitações geminadas e condomínio habitacional horizontal paralelo ao alinhamento predial;

III - 20% (vinte por cento) para uso de automóveis para os demais casos.

Seção VI - Das Esquinas

Art. 30. A esquina é a intersecção de duas ruas em ângulo, quando não constituem uma o prolongamento da outra, e onde os lotes nelas existentes possuem testadas para cada uma destas ruas, conforme demonstrado na Figura 9, do Anexo I.

Art. 31. O raio mínimo de curvatura da esquina, de acordo com o Quadro 1, do Anexo I, da Lei Complementar nº 20/2020, é específico segundo a hierarquia da via e deverá ser implantado conforme:

I - via local – 4,00m (quatro metros);

II - via coletora 2 – 6,00m (seis metros);

III - via coletora 1 – 8,00m (oito metros);

IV - via arterial – 8,00m (oito metros);

V - expressa – variável.

Parágrafo único. Em cruzamentos de vias com hierarquias viárias distintas prevalecerá o raio mínimo de curvatura da esquina da via de maior importância.

Art. 32. A área das esquinas deverá ser livre de obstáculos, sendo admitidas somente as rampas para acesso da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida e sinalizações viárias, que se fizerem absolutamente necessárias, em conformidade com a legislação de trânsito para sinalização vertical, podendo ser admitida a instalação de mobiliário urbano, desde que autorizada pelo órgão gestor municipal de urbanismo.

Art. 33. Poderão ser feitos alargamentos de calçadas nas esquinas, a critério órgão gestor municipal de urbanismo, com a finalidade de:





- I - aumentar a área de calçada;
- II - acomodar um maior fluxo de pedestres;
- III - aumentar a segurança dos pedestres;
- IV - diminuir a travessia; e
- V - melhorar a visualização dos pedestres e dos condutores de veículos.

CAPÍTULO III - DOS PADRÕES DE CALÇADA

Art. 34. A construção, manutenção, conservação e o material a ser utilizado nas calçadas deverão seguir o padrão específico proposto para a via onde está localizada, conforme disposto no Anexo III, deste Decreto.

Art. 35. Serão pavimentadas em sua totalidade as calçadas localizadas:

- I - na área calma definida pelo Plano de Mobilidade de Araucária (PlaMob);
- II - nas áreas que caracterizam centralidades, sendo SIH, ZC, ZMCB, ZMCV, ECON e ECEN;
- III - nas vias com estacionamento regulamentado e sinalizado;
- IV - defronte a instituições de ensino onde haja acúmulo de pedestres;
- V - nas vias complementares aos Eixos, sendo Rua Nossa Senhora dos Remédios, Avenida Alfred Charvet, Avenida Archelau de Almeida Torres e Rua Santa Catarina.

Art. 36. Nos casos em que o padrão de calçamento se mostrar tecnicamente inviável em função das condições peculiares do imóvel ou via, deverá ser apresentada justificativa técnica, acompanhada de ART ou RRT, e uma proposta de calçamento.

Art. 37. O órgão gestor municipal de planejamento poderá elaborar projetos específicos de desenho urbano com padrões de calçada distintos aos estabelecidos neste Decreto, devendo apresentar soluções quanto:

- I - ao tratamento paisagístico;
- II - ao tipo de pavimento das vias;
- III - ao mobiliário urbano;
- IV - ao tipo de iluminação;





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 36.559/2021 pag. 12/79

V - à sinalização pública.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá executar calçadas objeto de projeto específico ou de programas municipais.

Art. 38. As vias exclusivas de pedestres, como os calçadões, seguirão os padrões estabelecidos em projeto específico.

CAPÍTULO IV - DA ARBORIZAÇÃO

Art. 39. As espécies de árvores a serem plantadas nos canteiros centrais, nas praças ou nas calçadas das vias públicas deverão estar de acordo com o Plano de Arborização Urbana, o Código de Obras e Edificações Municipal, demais legislações pertinentes e ainda obedecer às seguintes recomendações:

I - não interferirem na largura e altura mínima livre de interferências preconizadas para o passeio;

II - estarem situadas na faixa de serviço ou na faixa de acesso;

III - não poderão ser plantadas nas esquinas, devendo respeitar um afastamento mínimo de 7,00m (sete metros) a partir do encontro das testadas dos imóveis de esquina;

IV - as espécies arbóreas somente poderão ser plantadas sob o eixo da rede de energia quando o porte não interferir na fiação da rede;

V - as espécies de arbustos e forrações utilizadas não poderão conter princípios tóxicos;

VI - as espécies de arbustos e forrações utilizadas que possuírem espinhos, deverão apresentar proteção a fim de evitar acidentes;

VII - as espécies de árvores, arbustos e forrações não poderão obstruir a visão dos pedestres, ciclistas e motoristas;

VIII - a copa das árvores não poderá interferir no cone de iluminação, a fim de que não se comprometa a segurança dos pedestres, ciclistas e motoristas.

Art. 40. Nas calçadas com largura inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) não será permitido o plantio de qualquer espécie arbórea.

Art. 41. As áreas de canteiro central e ilhas, especificamente em vias arteriais e coletoras, deverão configurar-se como calçadas ajardinadas.

Parágrafo único. Poderão ser pavimentados os trechos onde forem permitidas travessia e circulação de pedestres nas áreas à que se refere o *caput* deste artigo.





Art. 42. No caso de existência de árvores já plantadas e que ocupem partes do passeio, deverá ser consultado o órgão gestor municipal de meio ambiente para orientação.

CAPÍTULO V - DO LICENCIAMENTO

Art. 43. A conservação, manutenção e conserto das calçadas dos logradouros públicos estão isentos de licenciamento.

Parágrafo único. Na revitalização ou reconstrução de calçada deverão ser observados os padrões estabelecidos no presente Decreto.

Art. 44. Para fins de avaliação e aprovação de projeto de calçada, para obtenção de Alvará de Construção junto à Prefeitura, ou em outros casos julgados necessários pelo órgão gestor municipal de urbanismo, será obrigatória a apresentação do levantamento planialtimétrico e projeto de calçada na escala 1:100 ou 1:200, sem prejuízo de outras exigências, contendo no mínimo:

I - cotas de níveis e dimensões do meio-fio e da guia rebaixada, inclusive nos alinhamentos de todos os acessos de pedestres e veículos ao imóvel, quando houver;

II - cotas de níveis do passeio, inclusive nos alinhamentos de todos os acessos de pedestres e veículos ao imóvel e na divisa com os passeios vizinhos;

III - cotas de níveis da calçada junto ao alinhamento predial, inclusive nos alinhamentos de todos os acessos de pedestres e veículos ao imóvel e na divisa com as calçadas vizinhas;

IV - cotas de níveis e inclinações de rampas de acessos de veículos;

V - localização de remansos, árvores, postes, mobiliários urbanos e/ou outros elementos que possam interferir ou compor o projeto;

VI - indicação de platôs e taludes;

VII - indicação dos materiais dos passeios;

VIII - inclinações transversal e longitudinal da calçada;

IX - denominação da(s) via(s).

§ 1 A execução do calçamento de que trata o *caput* deste artigo será de responsabilidade do proprietário e/ou do empreendedor.

§ 2 O projeto de calçada a que se refere o *caput* poderá ser apresentado junto com a planta de implantação e cobertura.





§ 3 Para obtenção do Alvará de Construção, o interessado deverá apresentar requerimento acompanhado de documento de comprovação da propriedade ou direito de uso do imóvel lindeiro à calçada, projeto e levantamento planialtimétrico conforme citado no caput deste artigo.

§ 4 No caso de situações atípicas e áreas com declividade acentuada, o responsável deverá se atentar para a correta observância às disposições deste Decreto, bem como às normas de acessibilidade citadas no mesmo.

Art. 45. É condição para obtenção do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras (CVCO) que a calçada esteja executada conforme os projetos aprovados.

CAPÍTULO VI - DO PROJETO E EXECUÇÃO DAS CALÇADAS

Art. 46. Os projetos de calçada deverão prever que a circulação no passeio seja feita de forma acessível, autônoma e segura para todas as pessoas, sem limitações de qualquer natureza, independentemente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, através da aplicação do conceito de Desenho Universal.

Art. 47. A execução do pavimento das calçadas deverá respeitar esse Decreto e as recomendações específicas das normas técnicas da ABNT ou as Normas Técnicas Oficiais referentes aos respectivos materiais e sistemas construtivos, inclusive os seus instrumentos de controle de qualidade e garantia.

Parágrafo único. Quando não houver referências sobre os critérios de instalação e execução, nos termos do caput deste artigo, deverão ser obedecidas as instruções normativas editadas pelo órgão gestor municipal de obras.

Art. 48. A utilização ou ocupação da calçada para instalação ou implementação de qualquer equipamento urbano, mobiliário urbano ou para o plantio de vegetação, quando permitidos, não poderá prejudicar, obstruir ou impedir:

- I - a circulação dos pedestres;
- II - a visibilidade dos motoristas;
- III - a visão da sinalização oficial;
- IV - o acesso regular de veículo a imóvel ou o seu estacionamento regular;
- V - quaisquer outras funcionalidades ou atividades regulares.

Art. 49. Para a elaboração de projetos de equipamentos comunitários, públicos ou privados, de forma a garantir a melhor acessibilidade e segurança de pedestres, a entrada de pedestres deverá estar localizada, preferencialmente, na via de menor fluxo de veículos.





Art. 50. As faixas de travessia de pedestres deverão sempre se situar no alinhamento das rampas de acessibilidade, centralizadas à rampa, e com largura mínima de 4,00m (quatro metros), conforme Figura 10, do Anexo I.

§ 1 Quando houver faixa de travessia de pedestres, elevada ou não, em meio de quadra em vias onde há permissão para o estacionamento, poderá ser executado o alargamento da calçada, em ambos os lados da via ou não, sobre a pista de rolamento, conforme Figura 10, do Anexo I.

§ 2 No caso de implantação de novas faixas de pedestres, que não sejam elevadas, fica o órgão gestor municipal de trânsito obrigado a realizar os respectivos projetos.

§ 3 No caso de implantação de faixa elevada para travessia de pedestres, deverá ser observada a Resolução do CONTRAN nº 738/2018, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 51. Em matérias pertinentes ao trânsito que interfiram na execução deste Decreto, deverão ser observadas as orientações expedidas pelo órgão gestor municipal de trânsito, conforme orientações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO VII - DA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DAS CALÇADAS

Art. 52. Os proprietários ou ocupantes estabelecidos na área urbana de Araucária serão responsáveis pela limpeza, conservação e roçada da calçada fronteira ao imóvel.

Art. 53. Constituem atos lesivos à conservação e limpeza das calçadas:

I - depositar, lançar ou atirar, direta ou indiretamente nas calçadas, invólucros, lixo, cascas, embalagens, resíduos de qualquer natureza, confetes e serpentinas, ressalvadas quanto aos dois últimos a sua utilização nos dias de comemorações públicas especiais;

II - lançar nas calçadas papéis, volantes, panfletos, folhetos, comunicados, avisos, anúncios, reclames e impressos de qualquer natureza;

III - lavar veículos, animais ou qualquer outro objeto, desconforme à sua finalidade;

IV - realizar trabalhos que impliquem em derramar óleo, gordura, graxa, tinta, combustíveis, líquidos de tintura, nata de cal, cimento e similares nas calçadas e no leito das vias;

V - realizar reparo ou manutenção de veículos e ou equipamentos sobre calçadas;

VI - varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para as calçadas;

VII - descarregar ou vaziar águas servidas de qualquer natureza;





VIII - conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;

IX - queimar resíduos, detritos ou quaisquer materiais;

X - praticar qualquer ato que prejudique ou impeça a execução da varrição ou de outro serviço da limpeza urbana;

XI - colocar lixo nas calçadas fora do horário de recolhimento da coleta regular e dos padrões de higiene e acondicionamento adequados;

XII - depositar, lançar ou atirar direta ou indiretamente quaisquer outros resíduos não relacionados nos incisos anteriores;

XIII - estacionar na calçada ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, marcas de canalização, gramados ou jardins públicos, conforme redação do Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO VIII - DAS OBRAS E SERVIÇOS NAS CALÇADAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 54. Nenhuma obra, qualquer que seja a sua natureza, poderá ser realizada em vias e logradouros públicos sem a prévia e expressa autorização da administração municipal.

Art. 55. Todos os responsáveis por obras ou serviços nas calçadas, vias e logradouros públicos, quer sejam entidades contratantes ou agentes executores, serão obrigados a proteger esses locais mediante:

I - sinalização horizontal e vertical conforme orientação do órgão gestor municipal de trânsito;

II - retenção dos materiais de construção, dos resíduos escavados e outros de qualquer natureza, armazenando-os adequadamente.

Parágrafo único. Entende-se por armazenamento adequado aquele cujos materiais são depositados em áreas planas, sendo contidos por paredes divisórias ou barreiras físicas e cobertos por lona ou outro material, a fim de evitar o transbordamento dos materiais.

Art. 56. Durante a execução de obras ou serviços nas calçadas, vias e logradouros públicos, os responsáveis deverão manter limpos o passeio e os acessos de pedestres e veículos, mediante o recolhimento de detritos e demais materiais.

Art. 57. Os responsáveis pelas obras concluídas de terraplenagem, construção ou demolição, deverão proceder, imediatamente, à remoção do material remanescente, assim como à limpeza cuidadosa das calçadas, vias e logradouros públicos atingidos.





Parágrafo único. Constatada a inobservância, o responsável será notificado pelo órgão gestor municipal de urbanismo para proceder à limpeza no prazo fixado pela notificação.

CAPÍTULO IX - DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS

Art. 58. Compete ao proprietário do imóvel ou ao seu ocupante a limpeza e conservação de calçadas, muros e cercas, conforme estabelece a Lei Complementar nº 23/2020, que dispõe sobre Código de Posturas do Município, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 59. Todo e qualquer terreno, edificado ou não, localizado em via pavimentada, deverá ser, obrigatoriamente, dotado de calçada em toda a extensão da testada do lote.

Parágrafo único. As calçadas serão executadas de acordo com especificações técnicas previstas neste Decreto.

Art. 60. Identificados os imóveis que não estão cumprindo as determinações do Código de Obras e Edificações Municipal, do Código de Posturas e deste Decreto, o órgão gestor municipal de urbanismo deverá notificar o proprietário ou possuidor legal, para promoverem a edificação cabível, de acordo com as disposições do Código de Obras e Edificações Municipal, do Código de Posturas e deste Decreto.

CAPÍTULO X - DA ACESSIBILIDADE

Art. 61. A concepção, construção, manutenção e adequação das calçadas quanto à acessibilidade devem incorporar dispositivos nas condições especificadas nas Normas Técnicas Brasileiras e na legislação pertinente.

Art. 62. As calçadas à frente de equipamentos comunitários públicos devem ser rotas acessíveis em toda a extensão da via na face da quadra onde se encontra o acesso do equipamento, dos dois lados da via, ligadas ao abrigo para passageiros do transporte público mais próximo, conforme Figura 11, do Anexo I.

Parágrafo único. Ficam dispensadas da execução de rotas acessíveis a que se refere o *caput* deste artigo, as calçadas implantadas anteriormente a este Decreto, onde não sejam viáveis as adequações necessárias.

Art. 63. Para rotas acessíveis, não serão permitidos degraus nas calçadas.

Art. 64. No sentido transversal ao passeio não serão permitidas muretas ou rampas para acesso de pedestres e veículos aos imóveis lindeiros.

§ 1 Quando houver desnível entre o meio-fio ou guia rebaixada e o alinhamento predial, poderão ser utilizadas as faixas de serviço e de acesso para implantação de rampas.

§ 2 Não sendo possível vencer o desnível de que trata o § 1º, utilizando-se apenas as faixas de serviço e de acesso, deverá o restante da adequação ocorrer dentro do lote ou sublote.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 36.559/2021 pag. 18/79

§ 3 Para garantir a acessibilidade em áreas consolidadas, poderá ser prevista solução diferente do padrão de calçada especificado para a via.

Art. 65. A declividade longitudinal das calçadas ou das vias exclusivas de pedestres deverá sempre acompanhar a inclinação do greide da pista de rolamento.

Parágrafo único. A declividade longitudinal da superfície deverá ser, preferencialmente, inferior a 5% (cinco por cento), sendo aquelas iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) consideradas rampas.

Art. 66. Desníveis de qualquer natureza devem ser evitados em rotas acessíveis.

§ 1 Desníveis no piso de até 5mm (cinco milímetros) dispensam tratamento especial.

§ 2 Desníveis superiores a 5mm (cinco milímetros) até 20mm (vinte milímetros) devem possuir inclinação máxima de 50% (cinquenta por cento).

§ 3 Desníveis superiores a 20mm (vinte milímetros), quando inevitáveis, são considerados como degraus.

Art. 67. A concordância entre o passeio e a pista de rolamento, para acesso de pedestres, deverá ser vencida através de rampas implantadas na calçada, ditas como rampas de acesso.

§ 1 As rampas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser construídas na direção do fluxo da travessia de pedestres, devendo a inclinação ser constante e não superior a 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), conforme Figuras 12 a 16, do Anexo I.

§ 2 As abas laterais das rampas poderão ser dispensadas quando houver canteiros nas laterais desta, devendo o canteiro possuir largura igual ao comprimento da rampa, conforme Figuras 14 e 15, do Anexo I.

§ 3 A largura mínima dos rebaixos das rampas será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), conforme Figuras 12, 13, 16, 17 e 18, do Anexo I.

§ 4 Quando a calçada apresentar largura inferior a 3,30m (três metros e trinta centímetros), poderá ser adotada uma das seguintes soluções:

I - implantação de redução de percurso de travessia, com avanço da calçada ou esquina, conforme Figuras 9, 10 e 12 (Modelo A), do Anexo I;

II - implantação de faixa de travessia de pedestres elevada, conforme Figura 10 (Modelo B), do Anexo I;





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 36.559/2021 pag. 19/79

III - execução de rebaixamento total da largura da calçada, com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), por meio de rampas longitudinais com inclinação máxima de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) ou por meio de rebaixos longitudinais com inclinação máxima de 5% (cinco por cento), conforme Figuras 16 a 18, do Anexo I;

IV - nas esquinas, executar seu rebaixamento por meio de rebaixos longitudinais com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e inclinação máxima de 5% (cinco por cento), conforme Figura 18, do Anexo I.

Art. 68. Os novos loteamentos e os loteamentos que já possuem processo administrativo em tramitação, mas para os quais ainda não foram emitidas diretrizes de loteamento até a data de publicação deste decreto deverão apresentar projeto específico de acessibilidade das vias, indicando as rotas acessíveis, os passeios compostos por patamares, e demais itens, conforme preconizado nas NBR 9.050 e NBR 16.537 da ABNT, ou outras que as substituam.

§ 1 Quando a declividade da gleba onde será implantado o loteamento não viabilizar rotas acessíveis, as vias projetadas deverão atender ao disposto no art. 69.

§ 2 Para as vias à frente de lotes destinados a equipamentos comunitários não se aplica o § 1º do presente artigo, devendo ser garantidas as rotas acessíveis, conforme estabelecido no art.62.

§ 3 O responsável técnico pelo projeto de acessibilidade deverá apresentar a respectiva ART ou RRT registrada no Conselho Profissional.

Seção VII - Das Rotas Não Acessíveis

Art. 69. Passeios com declividade acima de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) não serão considerados rotas acessíveis.

§ 1 Em calçadas de vias cuja declividade seja superior a 12,5% (doze e meio por cento) será admitida a subdivisão do passeio em trechos com declividade máxima de 12,5% (doze e meio por cento), podendo ser executados degraus, conforme Figura 20 (Modelo A), Anexo I, e estabelecido no art. 70, deste Decreto.

§ 2 Em áreas com declividade acentuada, superior a 15% (quinze por cento), nos quais for necessária a execução de rampas e escadarias, poderá ser exigida a instalação de dispositivos de assistência, como corrimãos, guias de balizamento, desde que não interfiram no passeio e não se comportem como interferências, prejudicando a paisagem urbana, conforme Figura 20 (Modelo B), Anexo I.

Art. 70. Os degraus em desníveis ou escadarias deverão atender aos seguintes requisitos:





I - os degraus deverão ter espelho com altura (e) e piso com largura (p), em centímetros, conforme a seguinte fórmula: $60\text{cm} \leq 2e + p \leq 64\text{cm}$, sendo o espelho entre 16cm (dezesesseis centímetros) e 18cm (dezoito centímetros);

II - uniformidade das dimensões dos degraus;

III - profundidade mínima do piso de 28cm (vinte e oito centímetros);

IV - patamares com comprimento mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros), a cada 3,20m (três metros e vinte centímetros) de desnível, e sempre que houver mudança de direção.

Seção VIII - Do Piso Tátil

Art. 71. A sinalização tátil nas calçadas do Município deverá seguir aos preceitos estabelecidos na NBR 16.537 da ABNT, ou outra que a venha substituir.

Art. 72. O piso tátil será obrigatório nas seguintes situações:

I - novos loteamentos;

II - calçadas;

III - calçadas totalmente pavimentadas, quando o elemento edificado não estiver na direção do fluxo de pedestres, conforme Figura 21, Anexo I;

IV - no alinhamento de lotes vazios, ou sem referência edificada, quando a linha-guia for o alinhamento predial, conforme Figura 22, Anexo I;

V - nas calçadas, a partir da linha-guia, indicando os locais de embarque e desembarque de abrigos para passageiros do transporte público, conforme Figura 23, Anexo I;

VI - nas rampas de acesso de pedestres, direcionando o pedestre da faixa de travessia de pedestres até a linha-guia no caso de rampas trapezoidais e transversais, conforme Figuras 24 e 25, do Anexo I, ou sinalizando a travessia e desníveis acima de 5% (cinco por cento) de inclinação caracterizando-os como rampas, conforme Figuras 26 e 27, do Anexo I;

VII - para indicação de travessia, conforme Figura 28, Anexo I.

Art. 73. O piso tátil de alerta será utilizado para identificar perigos, mudanças de direção e marcação de atividades, como:

I - informar à pessoa com deficiência visual sobre a existência de desníveis ou outras situações de risco permanente, como objetos suspensos não detectáveis pela bengala longa;





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 36.559/2021 pag. 21/79

II - orientar o posicionamento adequado da pessoa com deficiência visual para o uso de equipamentos e serviços, indicando entradas e saídas de veículos e abrigos para passageiros do transporte público;

III - informar as mudanças de direção ou opções de percursos;

IV - indicar o início e o término de escadas e rampas;

V - indicar a existência de patamares, nas situações indicadas;

VI - indicar o local de travessia de pedestres.

Art. 74. O piso tátil direcional tem função de condução e deve ser instalado sempre que não houver linha-guia edificada ou até o encontro à mesma.

Art. 75. Sempre que necessário o uso do piso tátil direcional, o piso do entorno deverá ser liso, com uma faixa de largura mínima de 0,60m (sessenta centímetros) de cada lado do piso, de forma a permitir a percepção do relevo da sinalização tátil no piso, conforme Figura 29, do Anexo I.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. O presente Decreto terá aplicação imediata para concessão de quaisquer licenciamentos de obras, parcelamentos do solo e demais atividades que utilizem ou digam respeito ao espaço das calçadas.

Art. 77. As formas de notificação, as penalidades e as demais disposições sobre a imposição de infração, serão aquelas definidas pelo Código de Obras e Edificações e pelo Código de Posturas do Município de Araucária.

Art. 78. A Prefeitura do Município de Araucária promoverá a orientação e divulgação das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 79. O uso da calçada para colocação de mobiliário urbano temporário será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 80. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 20 de agosto de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 43.8132021

41 3614-1693
Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2021 15:39 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p61253ce2e7e5b>
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: 76105635000199 - (233.850.819-04) EM: 24/08/2021 15:39



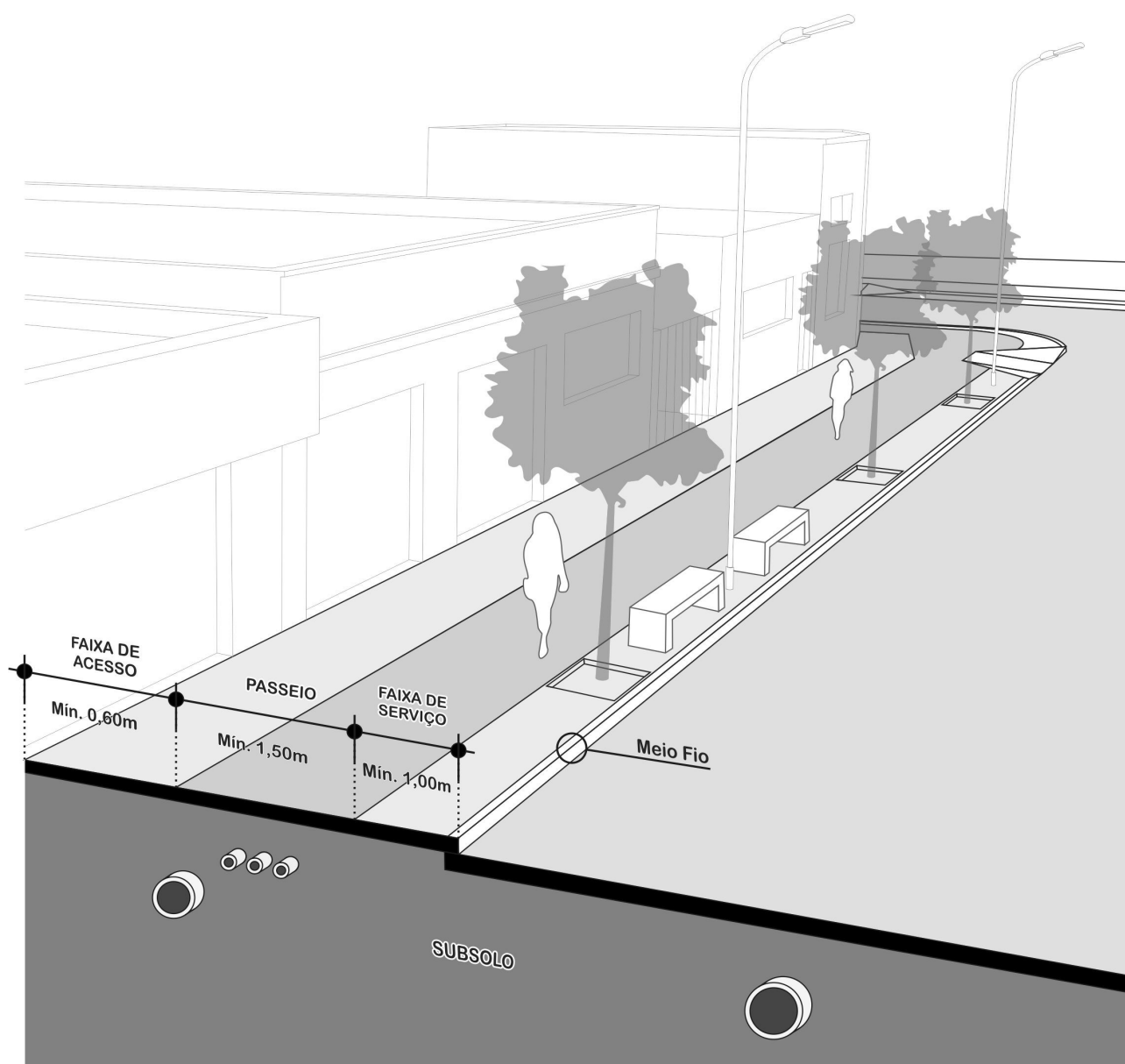


Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I – CARACTERIZAÇÃO E DIMENSIONAMENTO PARA COMPOSIÇÃO DA CALÇADA

Figura 1 – Elementos que compõem a calçada (corte).



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2021 15:39 - 03:00 - 03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p61253ce2e7e5b>.
 POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: 761 05535000199 - (233.850.819-04) EM: 24/08/2021 15:39



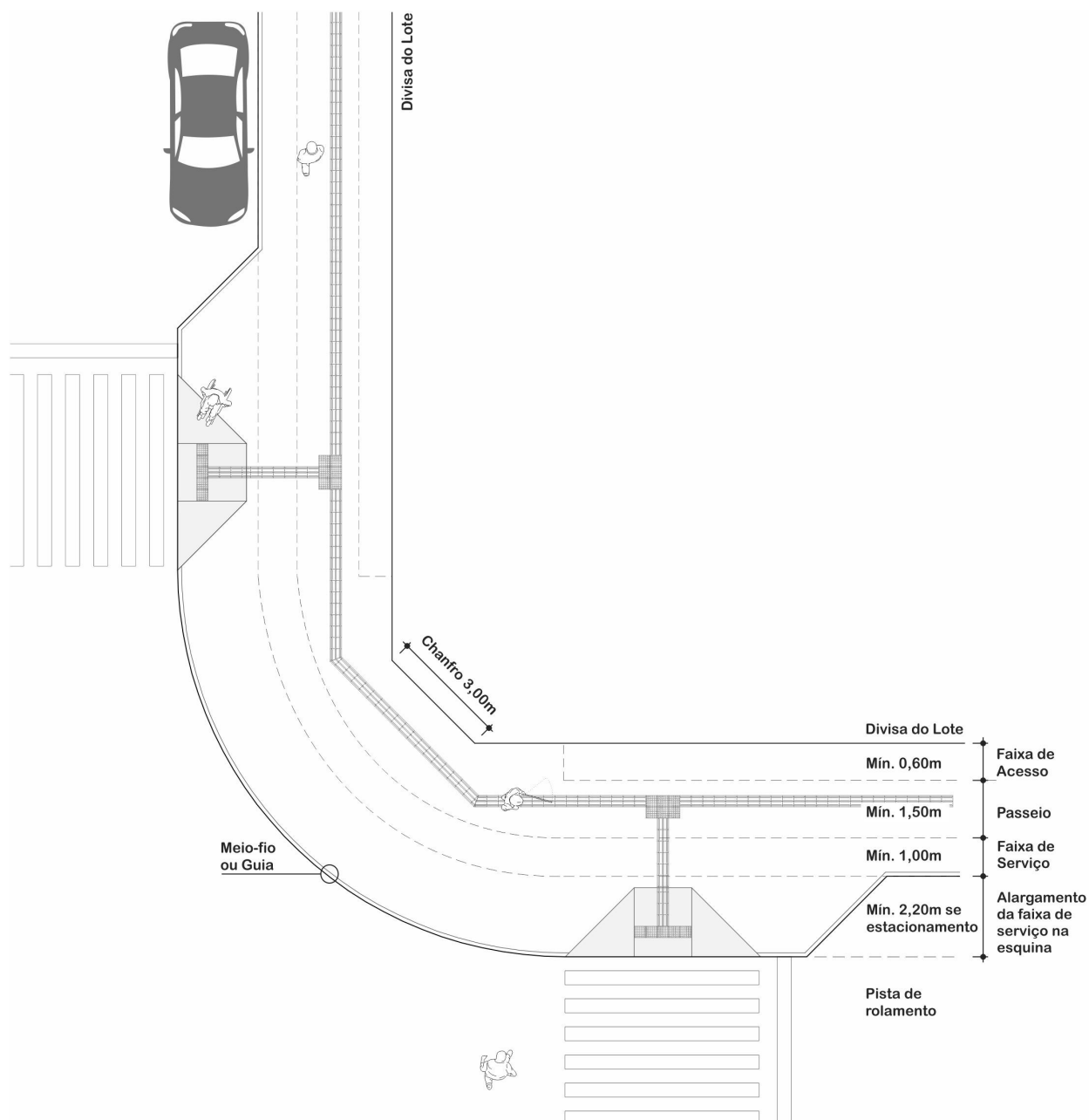
41 3614-1693

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR


Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

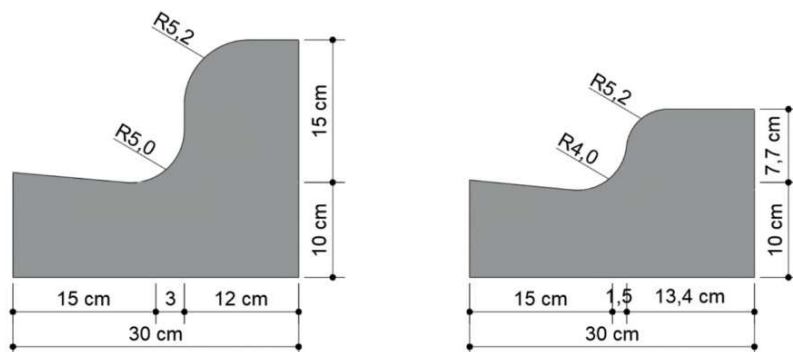
Figura 2 – Elementos que compõem a calçada (planta).




Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

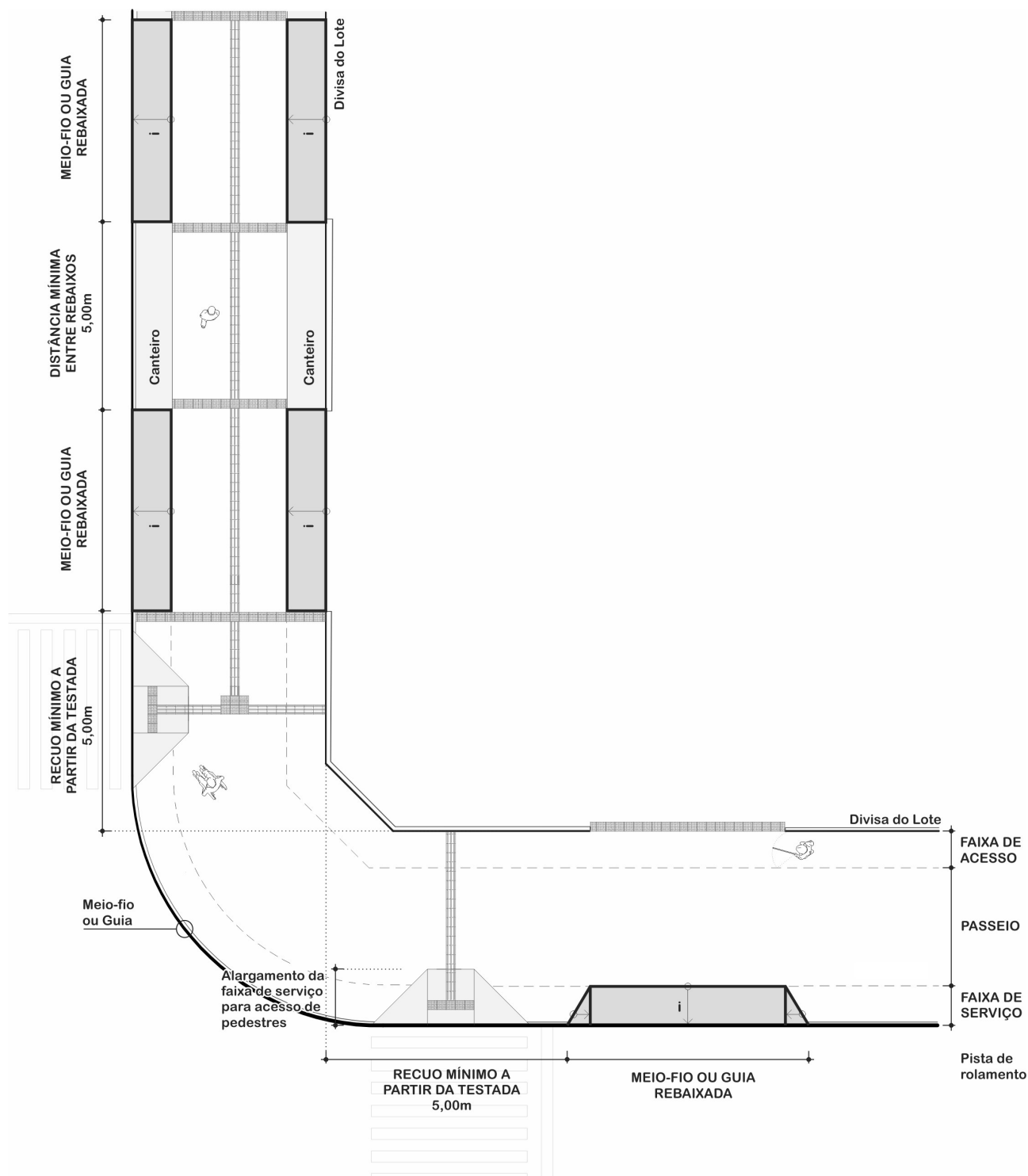
Figura 3 – Modelo de meio-fio padrão em guia alta e guia rebaixada.




Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Figura 4 – Meio-fio ou guia rebaixada para acesso de veículos a partir da esquina.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2021 15:39:03-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p61253ce2e7e5b>.
 POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: 76105535000199 - (233.850.819-04) EM: 24/08/2021 15:39



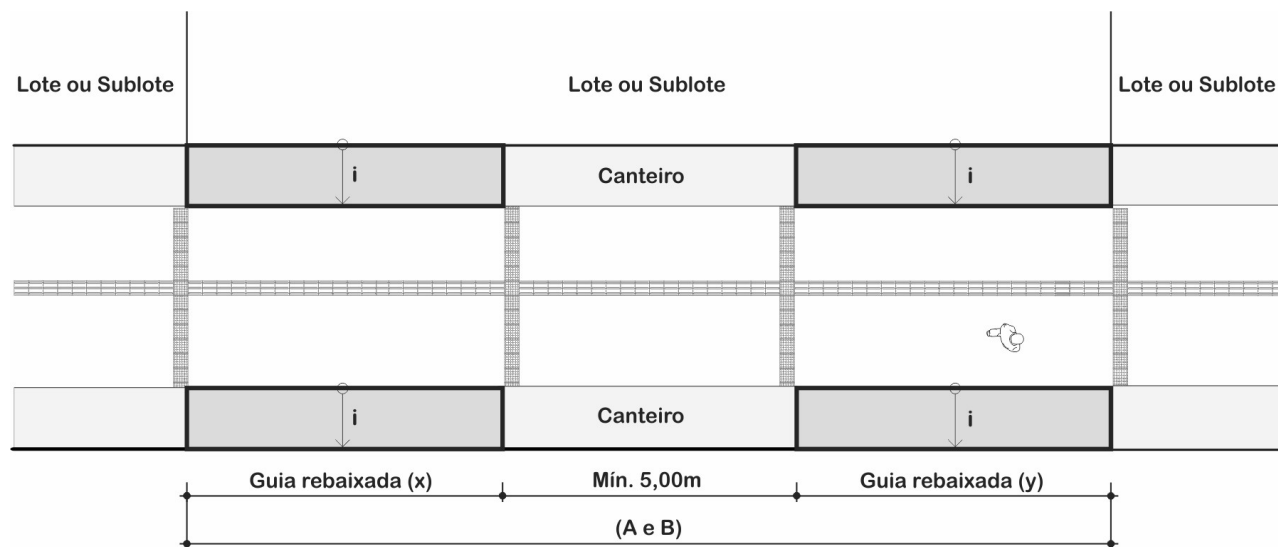
41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR


Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Figura 5 – Meio-fio ou guia rebaixada para acesso de veículos em meio de quadra.



- (A) Para uso habitacional, comércio e serviço vicinais, comércio e serviço de bairro, indústria de transformação 1 ou misto, entre estes casos, a guia rebaixada (x e y) deverá possuir largura máxima de 7,00m (sete metros), considerando-se a somatória de todas as guias rebaixadas do lote ou sublote, ou $\leq 50\%$ (menor ou igual a cinquenta por cento) da extensão da testada do lote ou sublote, quando essa for inferior a 12,00m (doze metros);
- (B) Para demais usos, a guia rebaixada (x e y) deverá possuir largura máxima de 15,00m (quinze metros), considerando-se a somatória de todas as guias rebaixadas do lote ou sublote, ou $\leq 50\%$ (menor ou igual a cinquenta por cento) da extensão da testada do lote ou sublote, quando esta for inferior a 30,00m (trinta metros);





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Figura 6 – Área de Reparo.

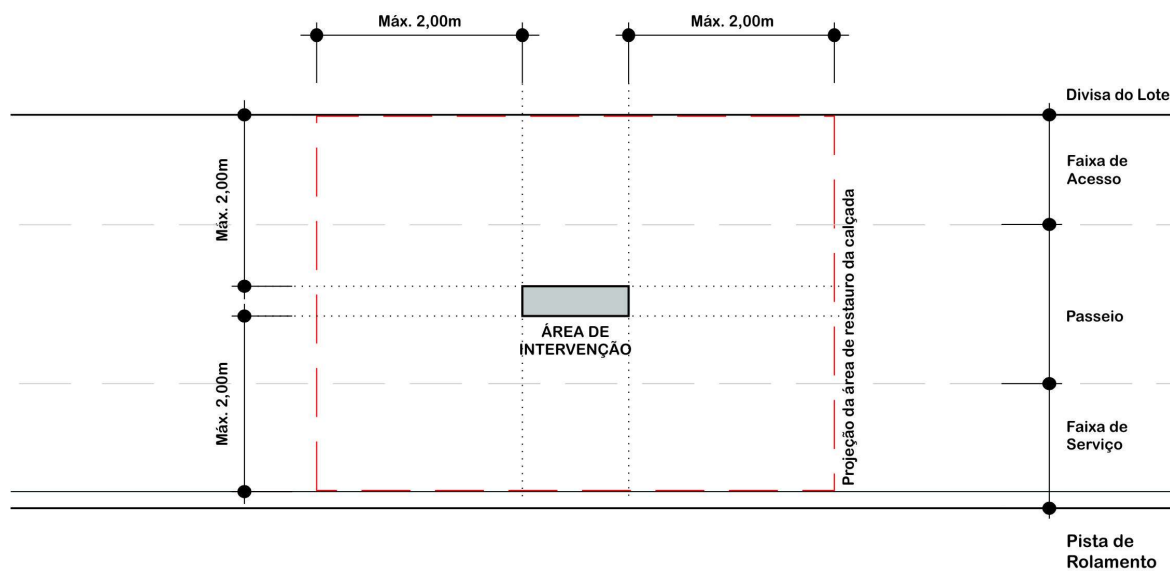
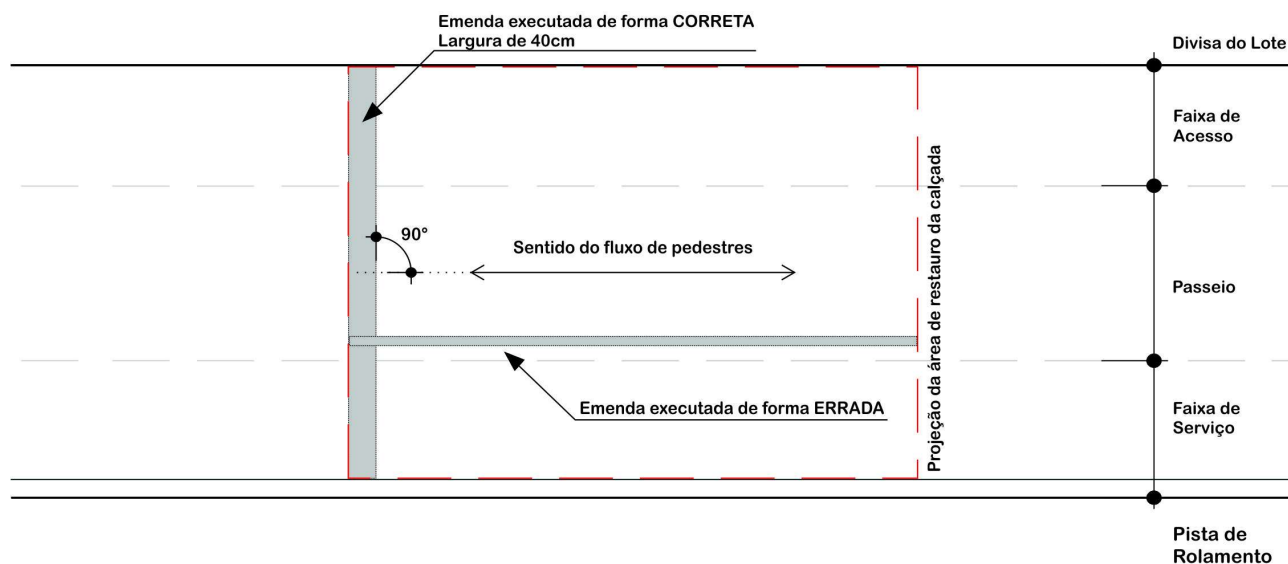


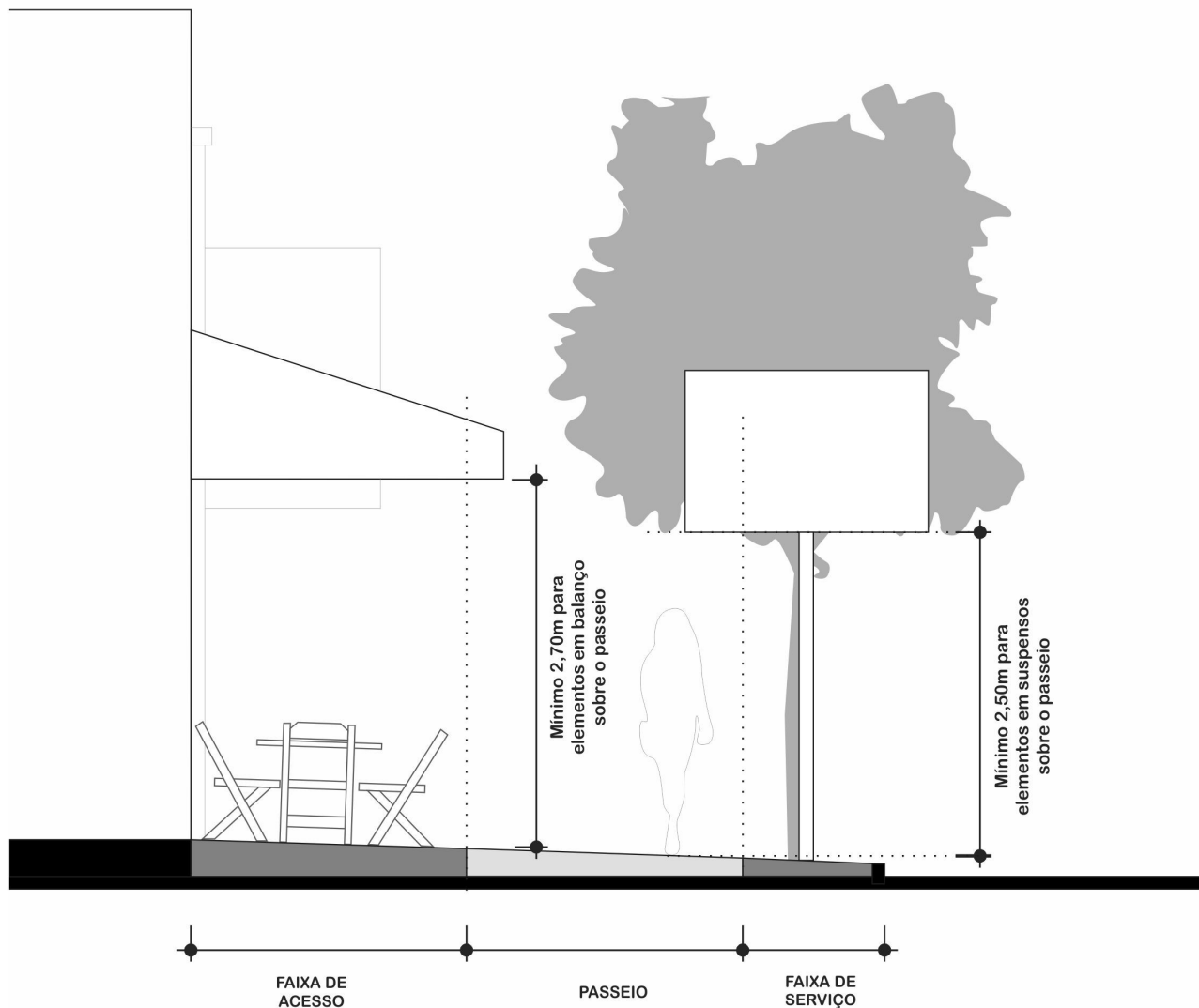
Figura 7 – Emendas no piso.




Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

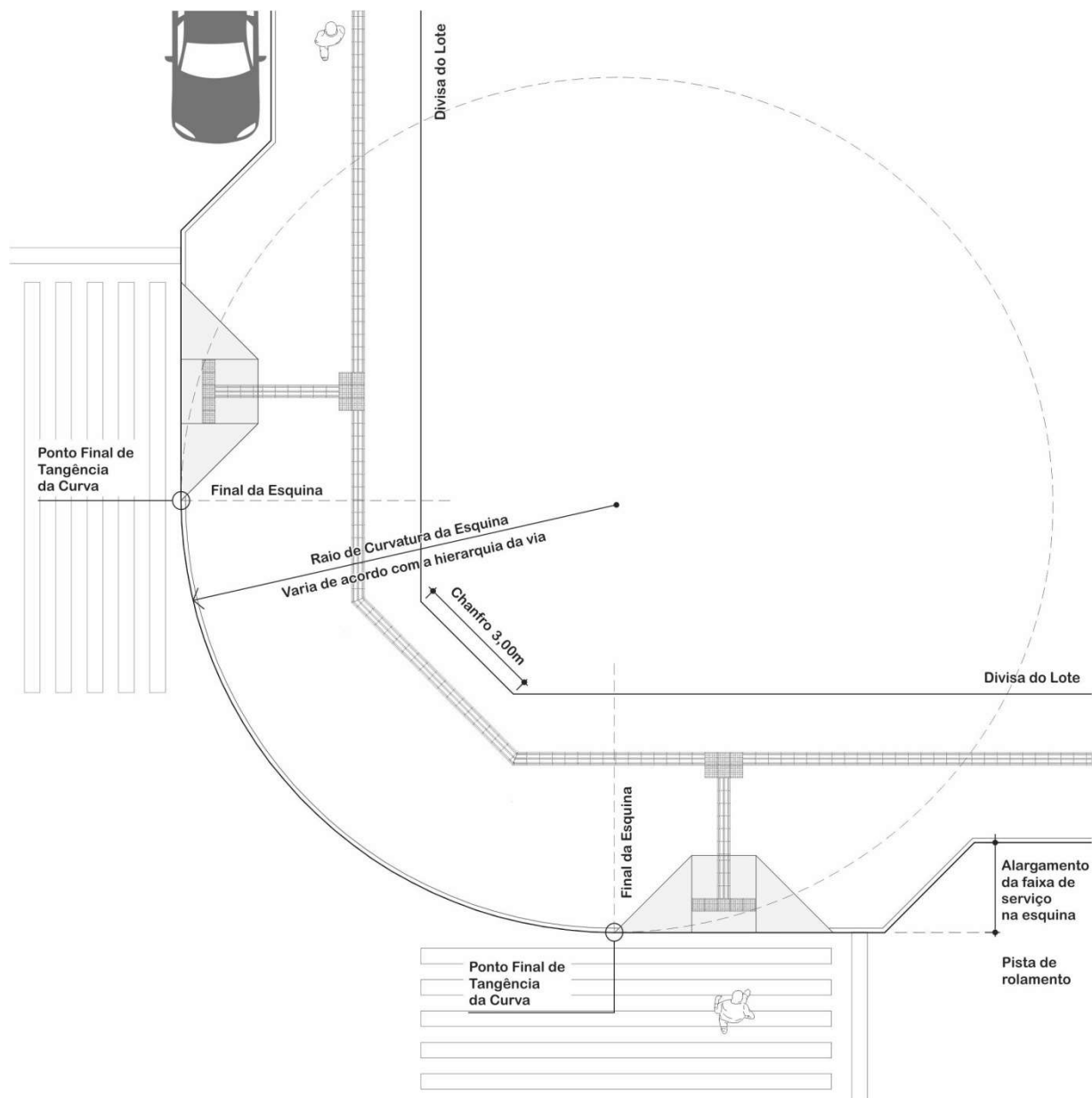
Figura 8 – Alturas livres sob o passeio.




Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Figura 9 – Detalhamento de esquinas.

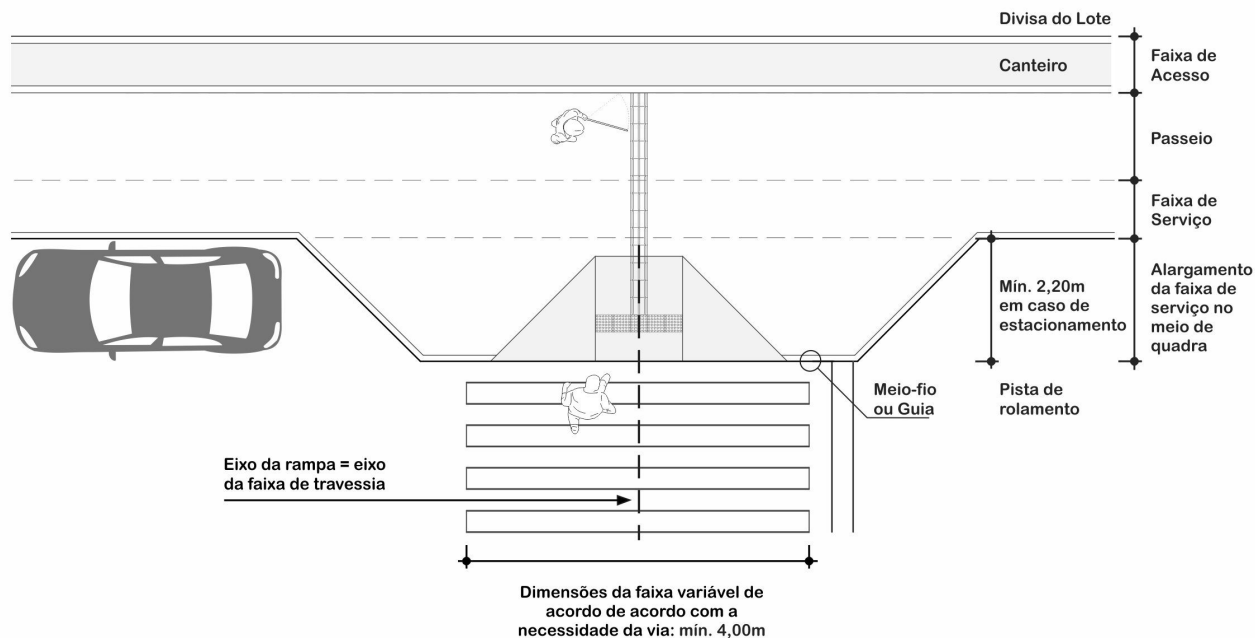




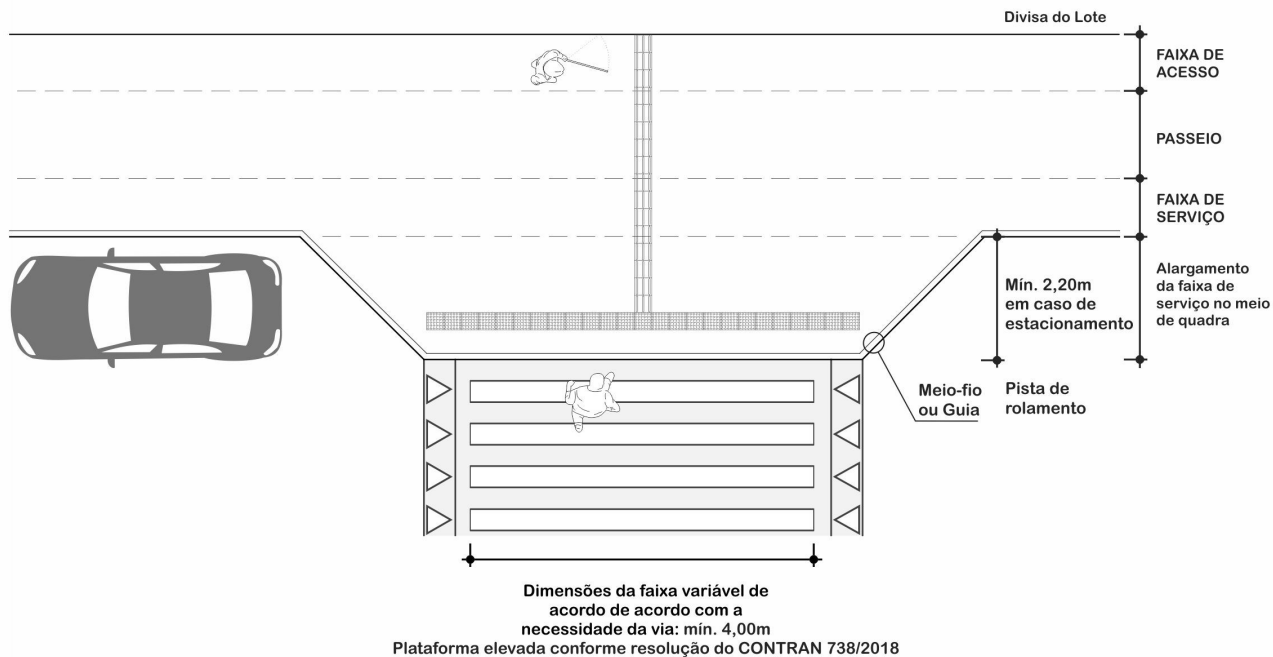
Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Figura 10 – Faixas de travessia para pedestres e redução de percurso de travessia.

Modelo A - Faixa de travessia no nível da pista.



Modelo B - Faixa de travessia elevada e redução de percurso de travessia, conforme Resolução do CONTRAN nº 738/2018.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2021 15:39 - 03.00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p61253ce2e7e5b>.
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: 76105635000199 - (233.850.819-04) EM: 24/08/2021 15:39



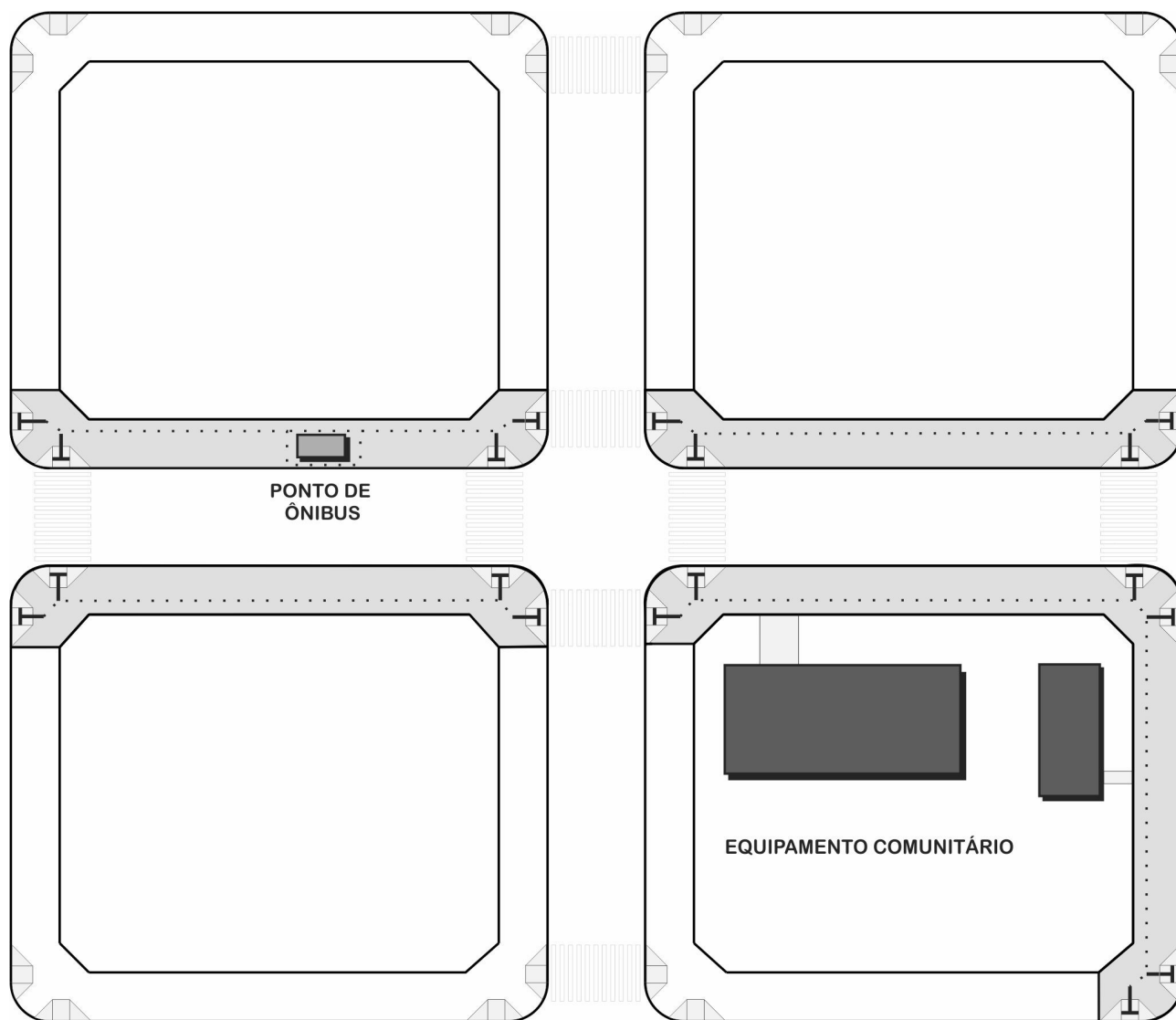
41 3614-1693

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR


Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Figura 11 – Rota acessível para equipamentos comunitários.


LEGENDA:

- ROTA ACESSÍVEL
 . . . FAIXA ACESSÍVEL



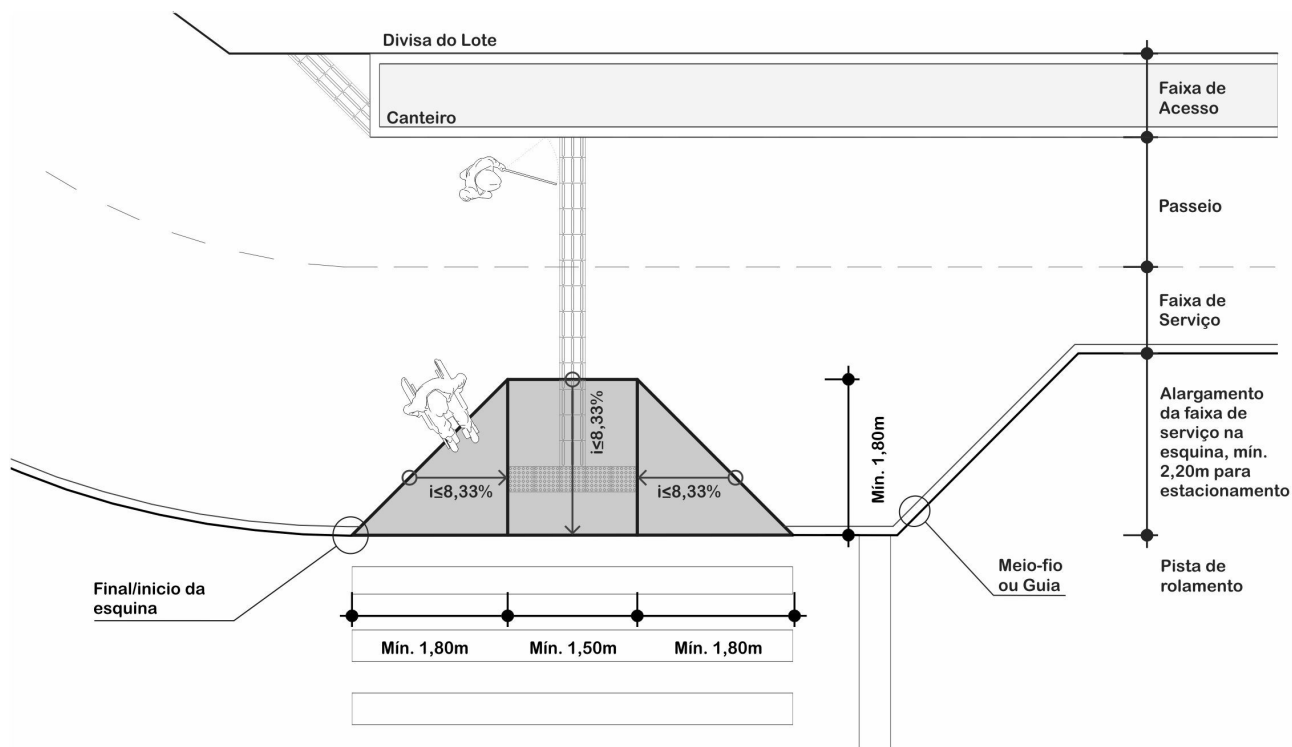


Prefeitura do Município de Araucária

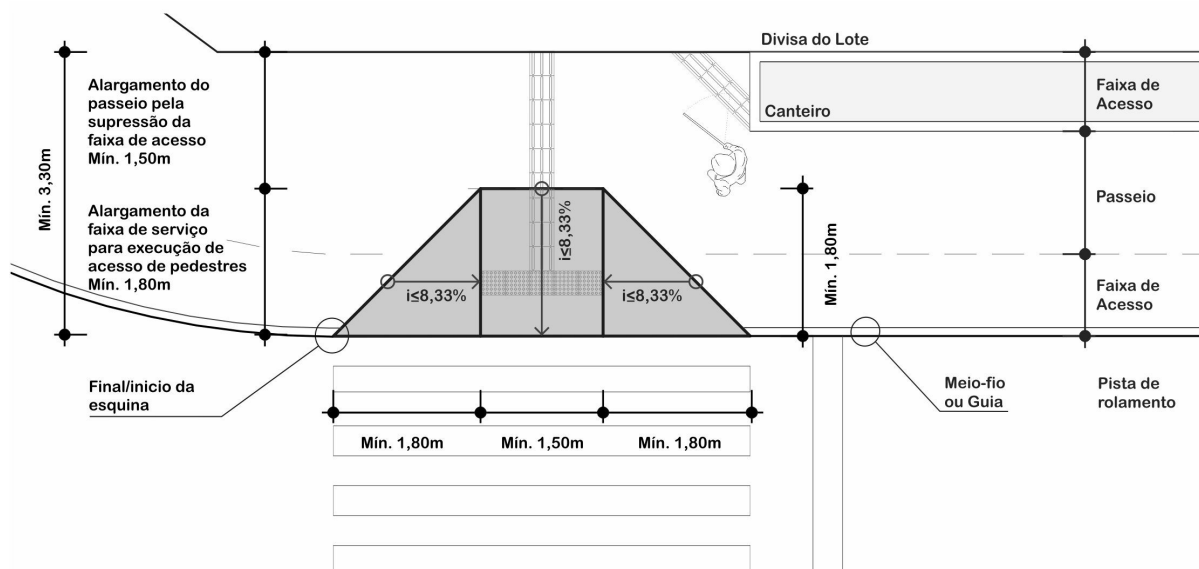
Secretaria Municipal de Administração

Figura 12 – Acesso de pedestres: Rampa trapezoidal próxima à esquina.

Modelo A – Rampa trapezoidal quando houver alargamento da faixa de serviço nas esquinas.



Modelo B – Rampa trapezoidal quando não houver alargamento da faixa de serviço nas esquinas.



41 3614-1693

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



[illegible]

Diagrama de uma faixa de travessia para pedestres, mostrando a rampa e o guarda-corpo. A rampa tem uma largura mínima de 4,00m e um comprimento da faixa de travessia maior ou igual à largura da rampa. O guarda-corpo é conforme NBR 9050/2020. A rampa tem uma inclinação máxima de 8,33%. A faixa de travessia é delimitada por uma faixa de acesso, passeio, faixa de serviço e pista de rolamento. A largura mínima da faixa de travessia é de 1,80m.

Divisa do Lote

Faixa de Acesso

Passeio

Faixa de Serviço

Pista de rolamento

Canteiro

Min. 1,80m

Guarda-corpo Conforme NBR 9050/2020

Meio-fio ou Guia

$i \leq 8,33\%$

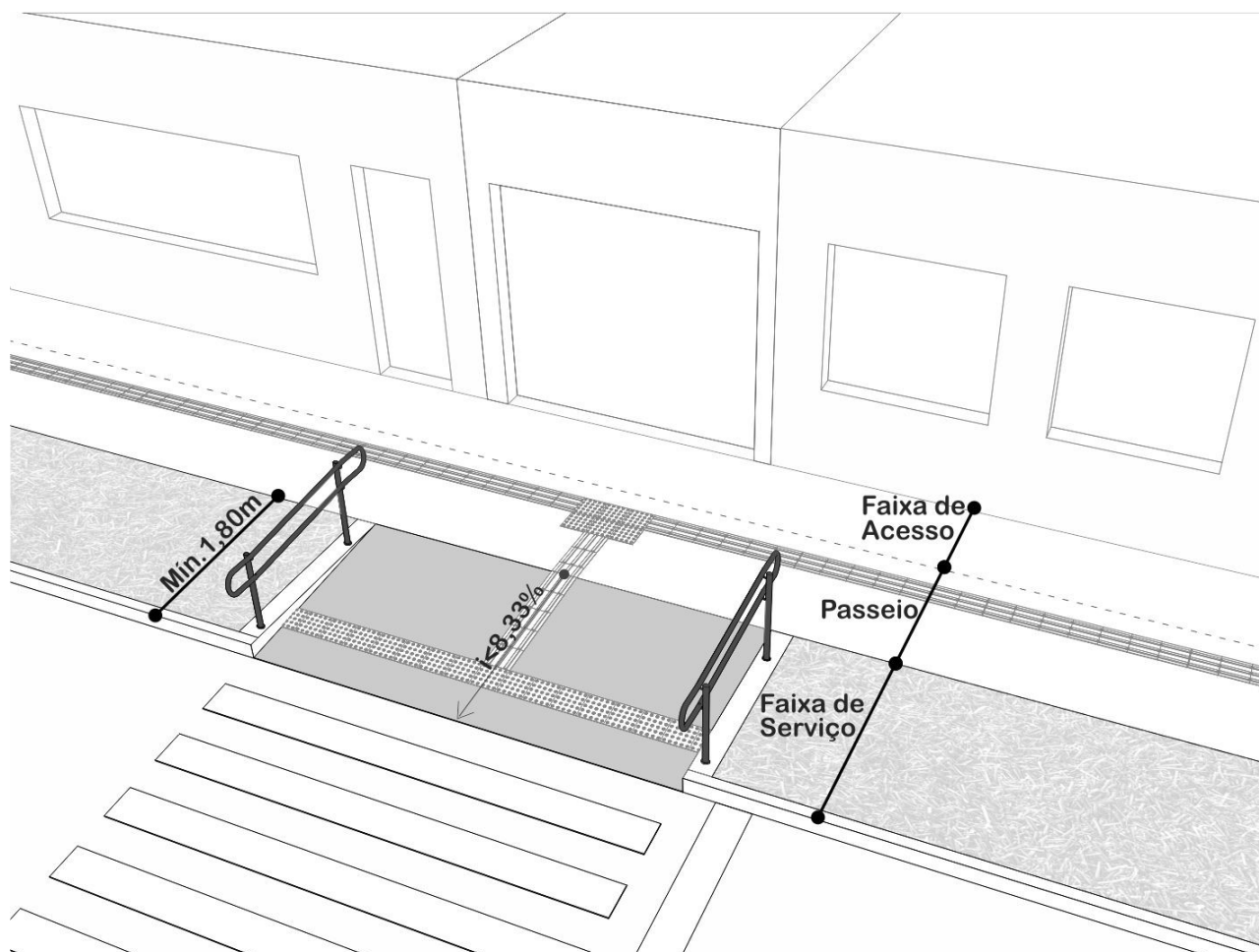
Comprimento da faixa de travessia $\geq$ largura da rampa

Largura mínima da rampa: 4,00m


Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Figura 15 – Acesso de pedestres: Acesso no meio da quadra quando houver canteiro na faixa de serviço.




Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Figura 16 – Acesso de pedestres em calçadas com largura inferior a 3,30m: Rampa longitudinal.

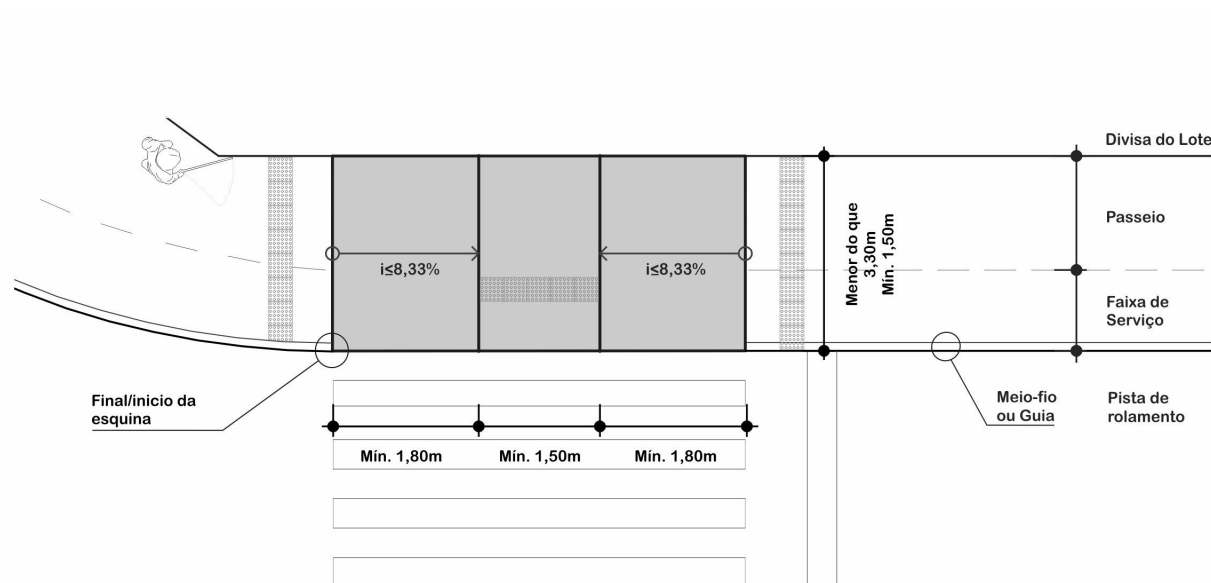


Figura 17 – Acesso de pedestres em calçadas com largura inferior a 3,30m: Rebaixo longitudinal.

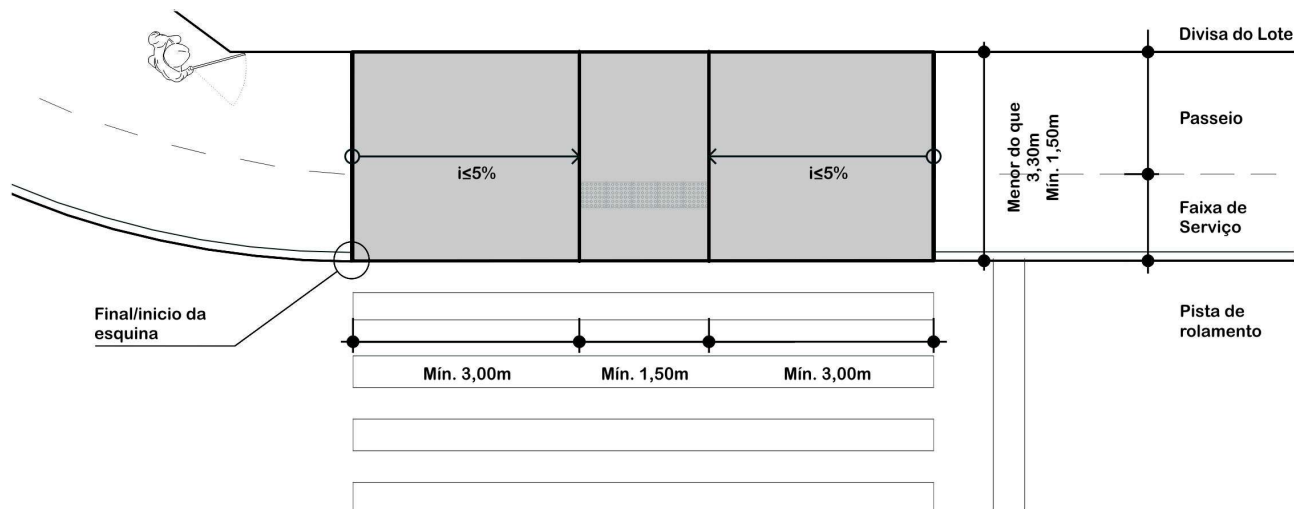
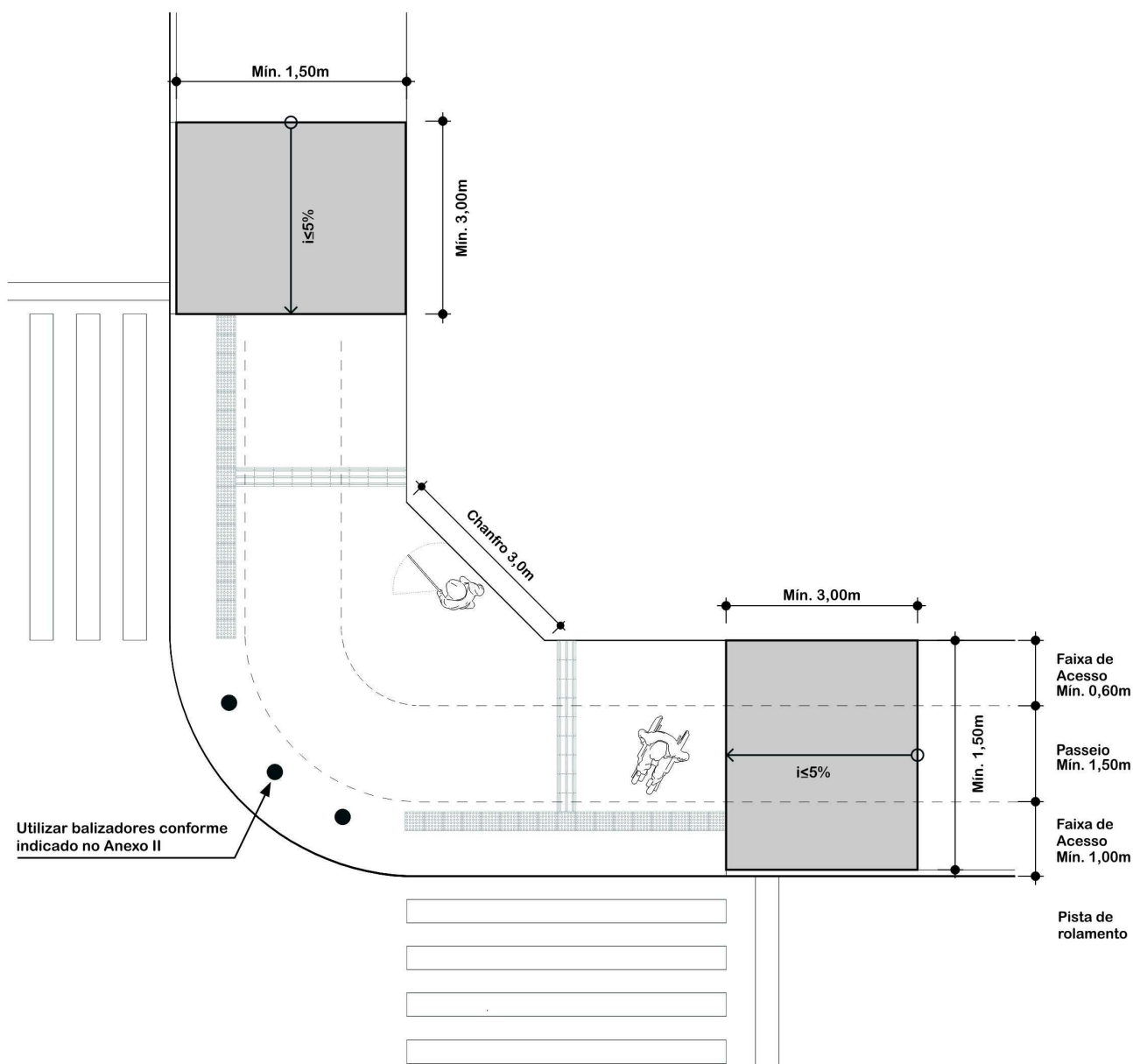


Figura 18 – Acesso de pedestres: Guia rebaixada nas esquinas.

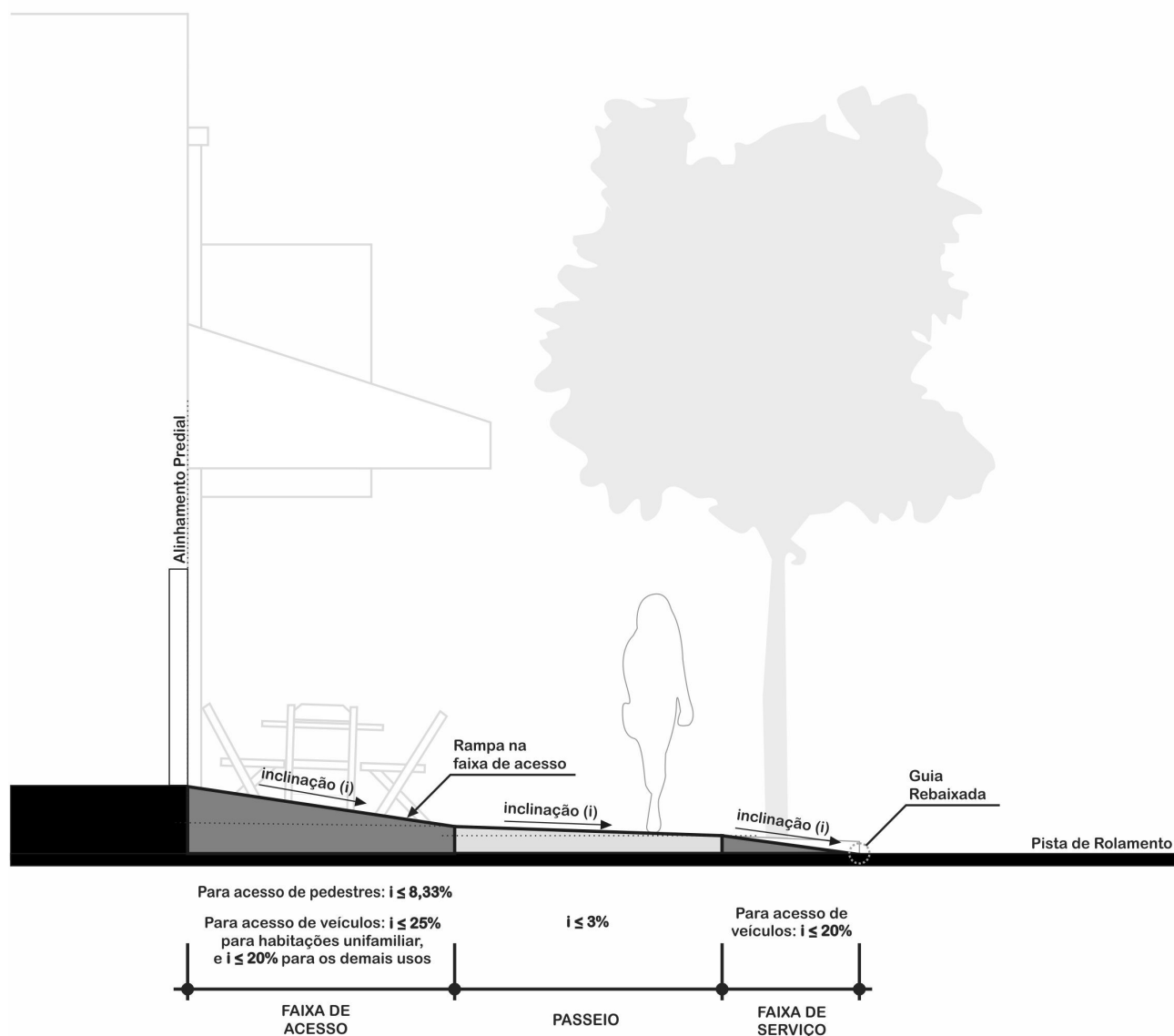




Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Figura 19 – Declividade longitudinal da calçada.



41 3614-1693

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

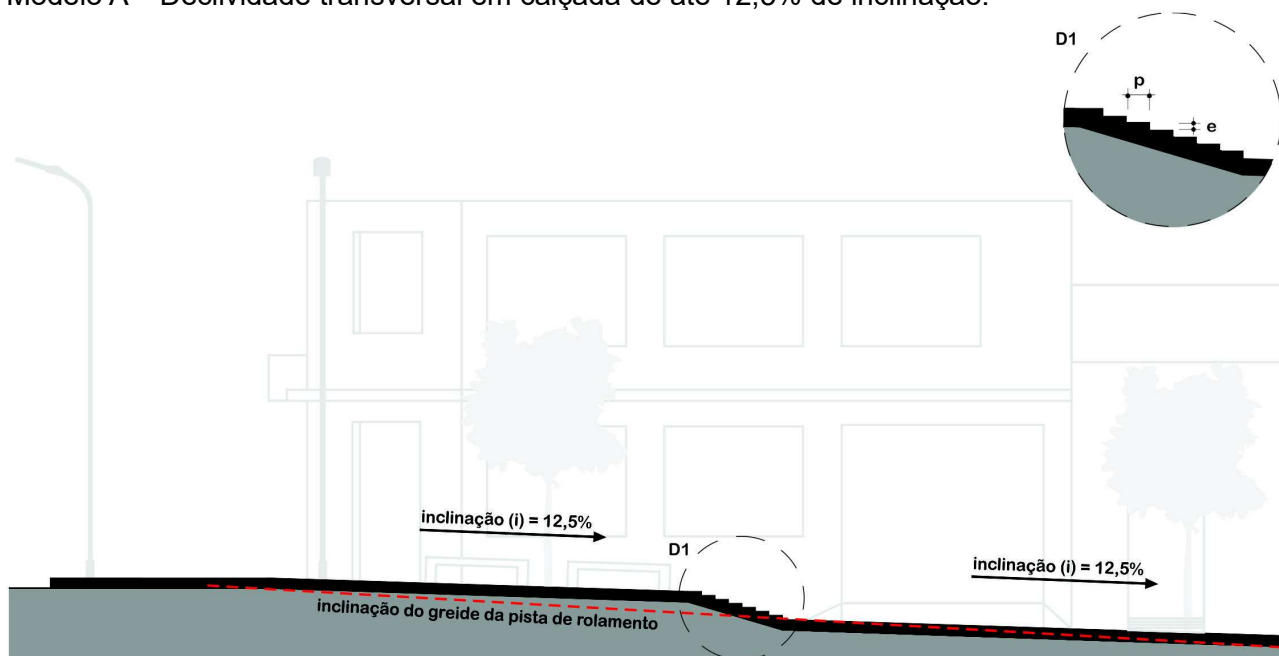




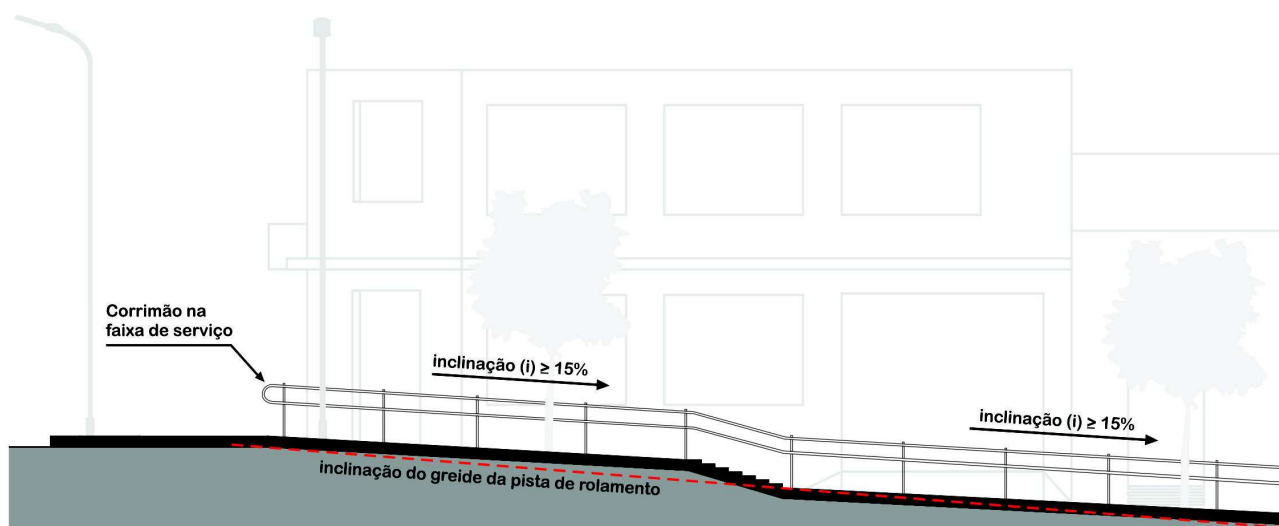
Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Figura 20 – Declividade transversal da calçada:

Modelo A – Declividade transversal em calçada de até 12,5% de inclinação.



Modelo B – Declividade transversal em calçada com mais que 15% de inclinação.





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Figura 21 – Sinalização tátil na mudança da linha guia edificada para fora do fluxo de pedestres.

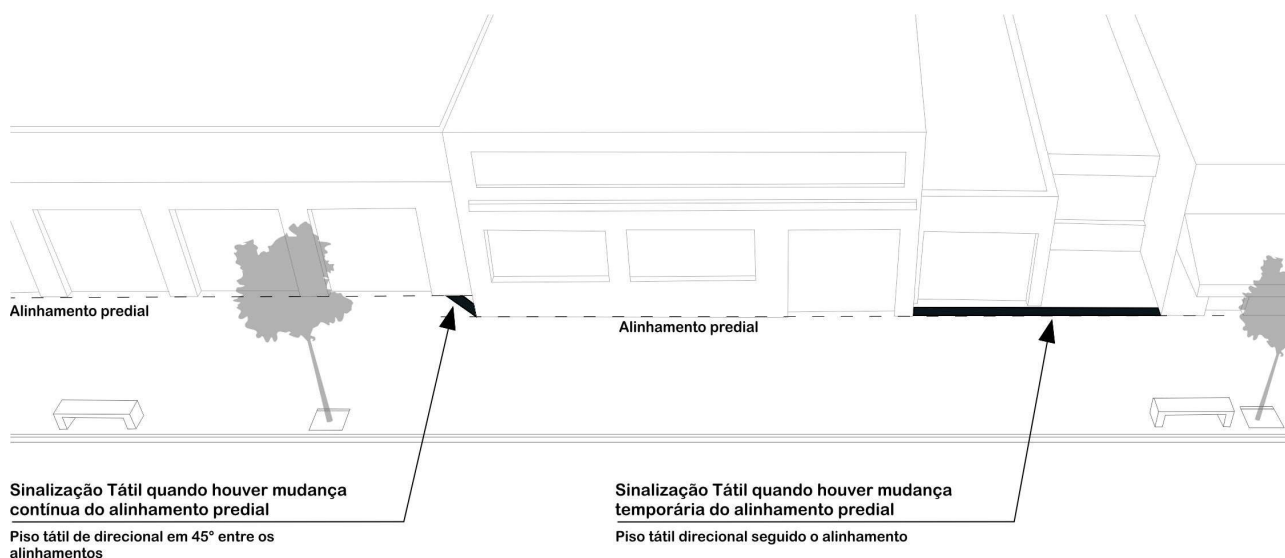
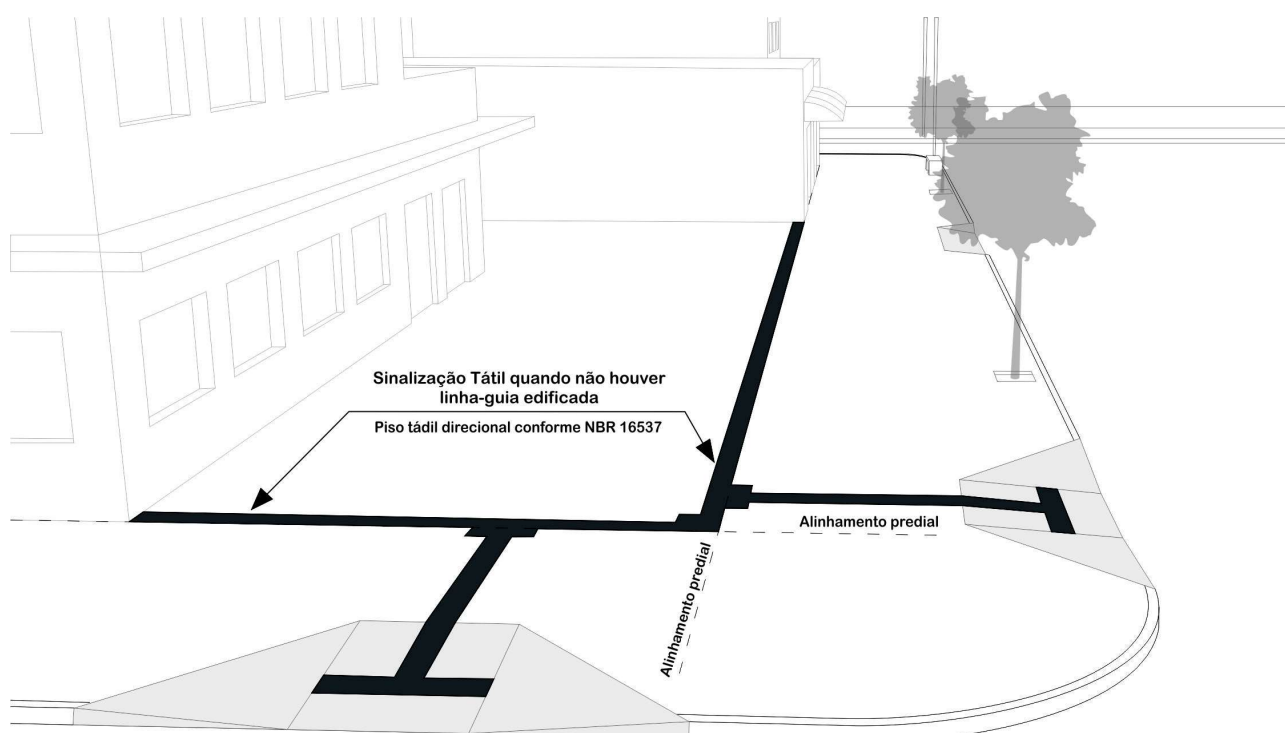


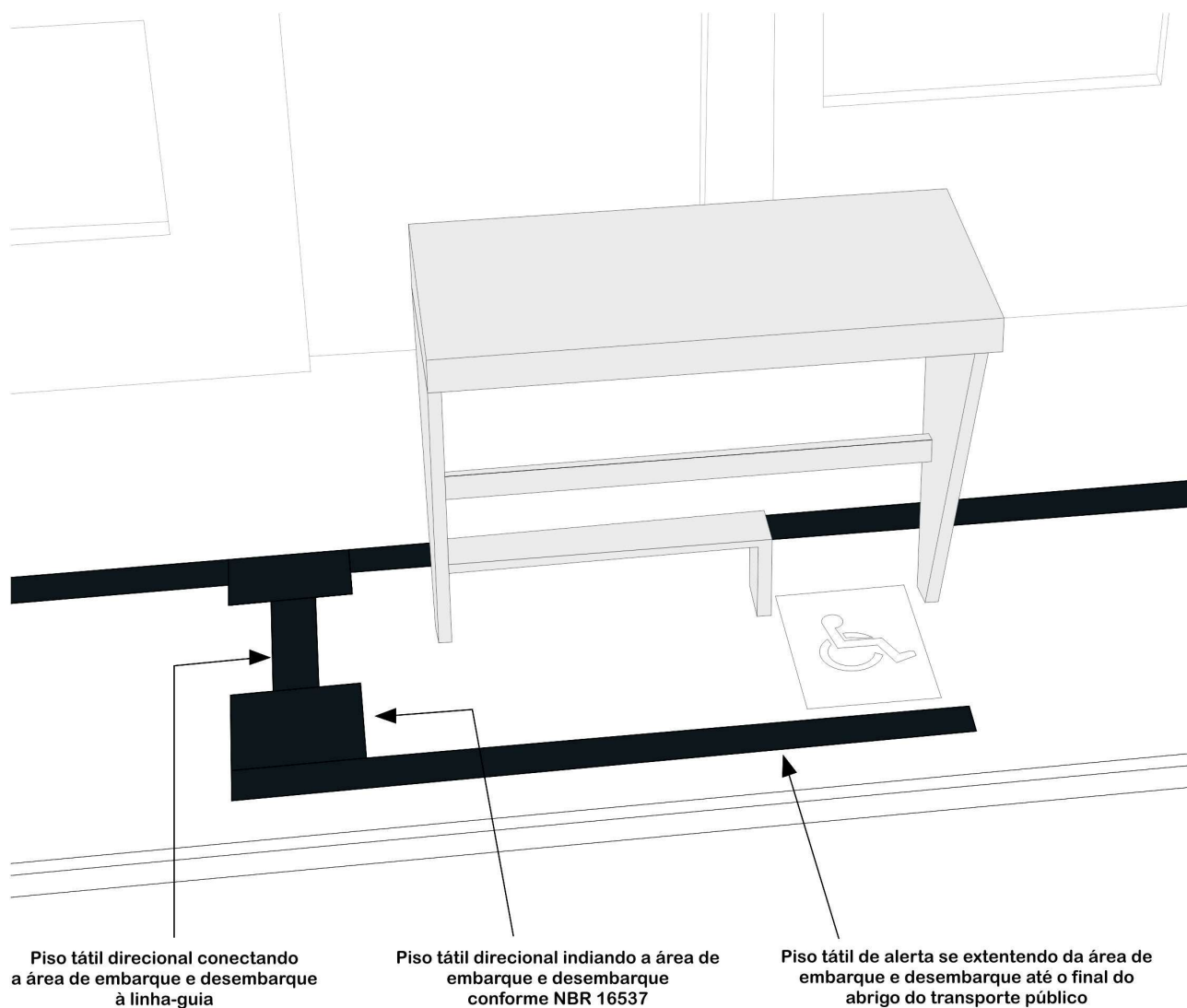
Figura 22 – Sinalização tátil em lotes sem linha-guia edificada.




Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Figura 23 – Sinalização tátil em abrigos de transporte público.





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Figura 24 – Sinalização tátil em rampas trapezoidais.

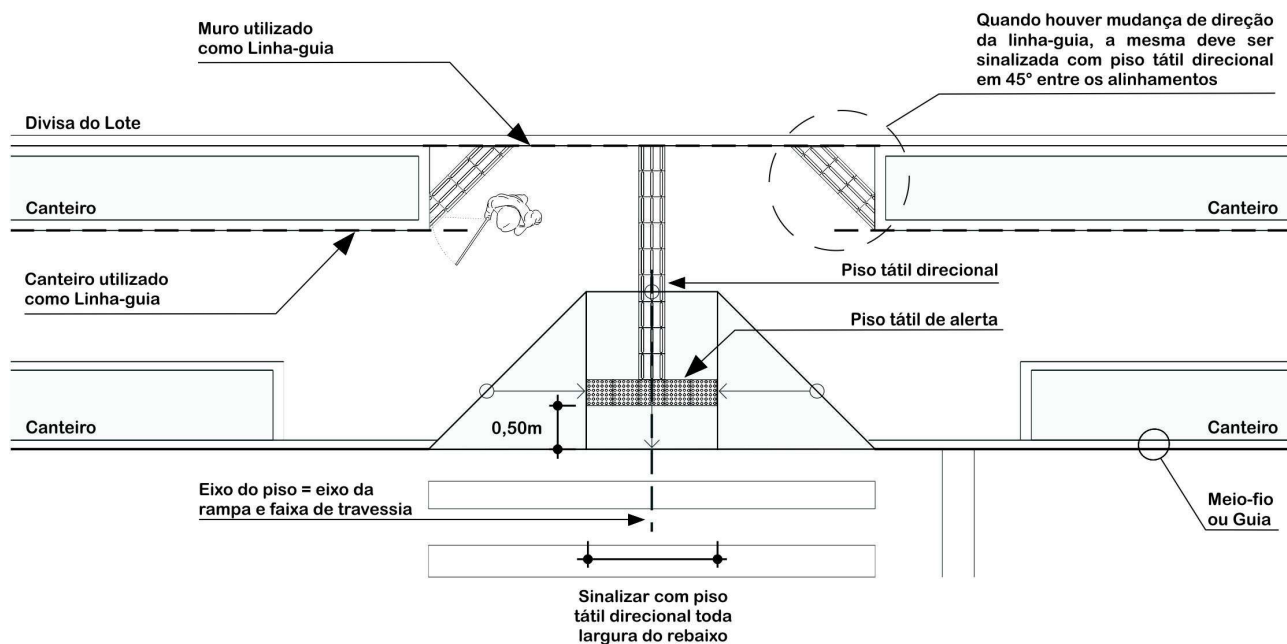
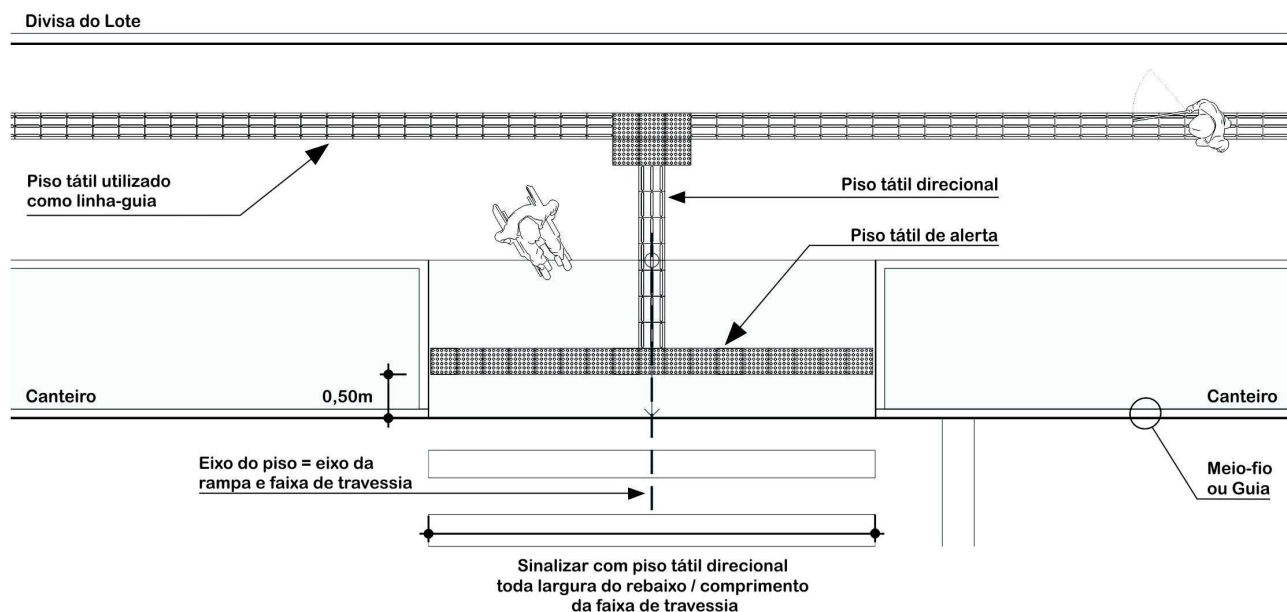


Figura 25 – Sinalização tátil em rampas transversais à calçada.




Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Figura 26 – Sinalização tátil para indicação de rampas longitudinais para acesso de pedestres.

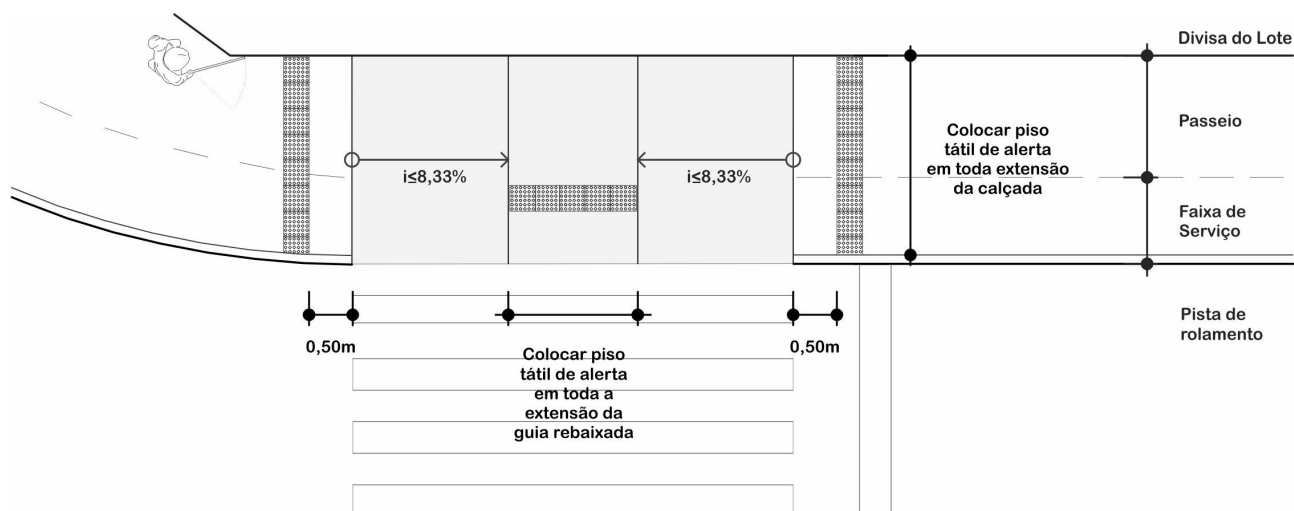


Figura 27 – Sinalização tátil para indicação de rebaixos longitudinais para acesso de pedestres.

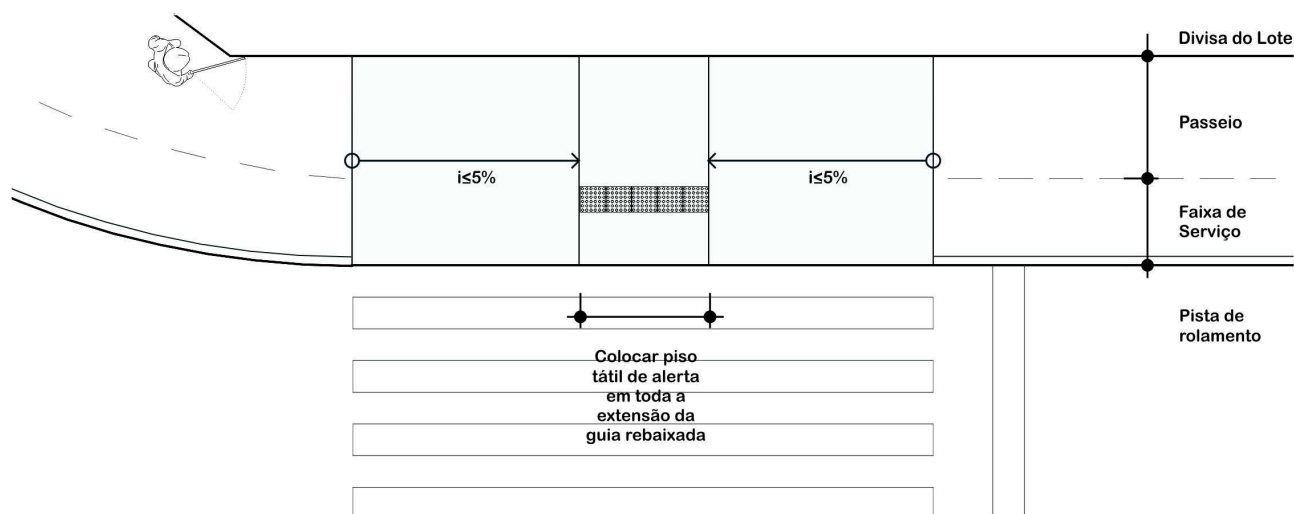
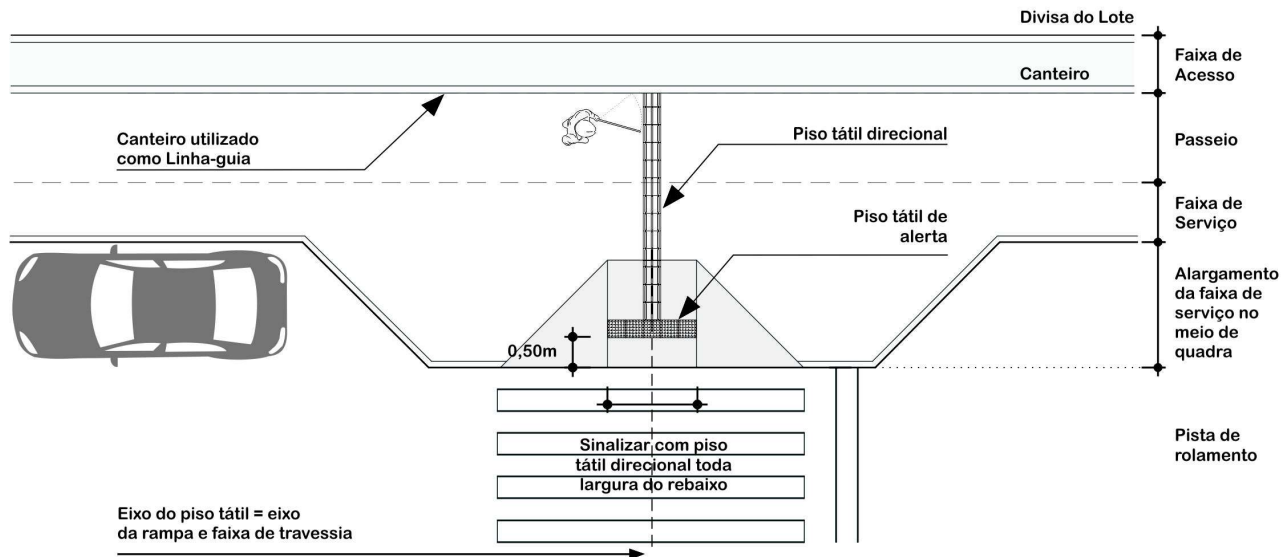
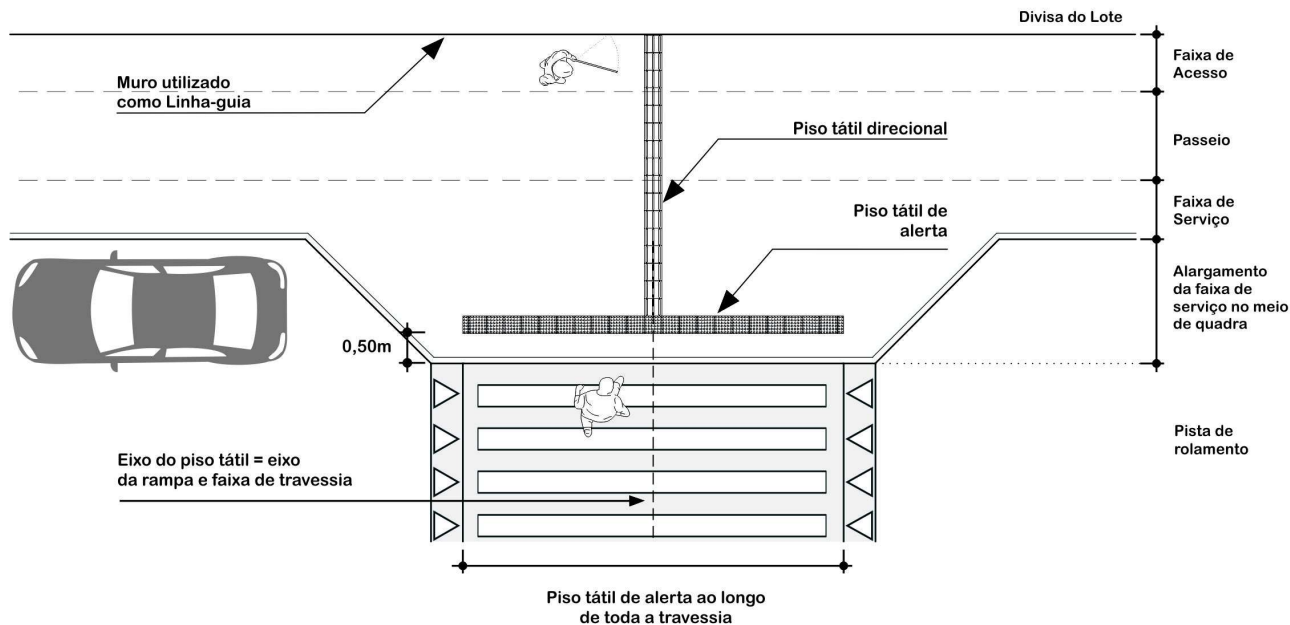


Figura 28 – Sinalização tátil para indicação de travessia.

Modelo A – Sinalização tátil quando a faixa de travessia estiver no nível da pista de rolamento.



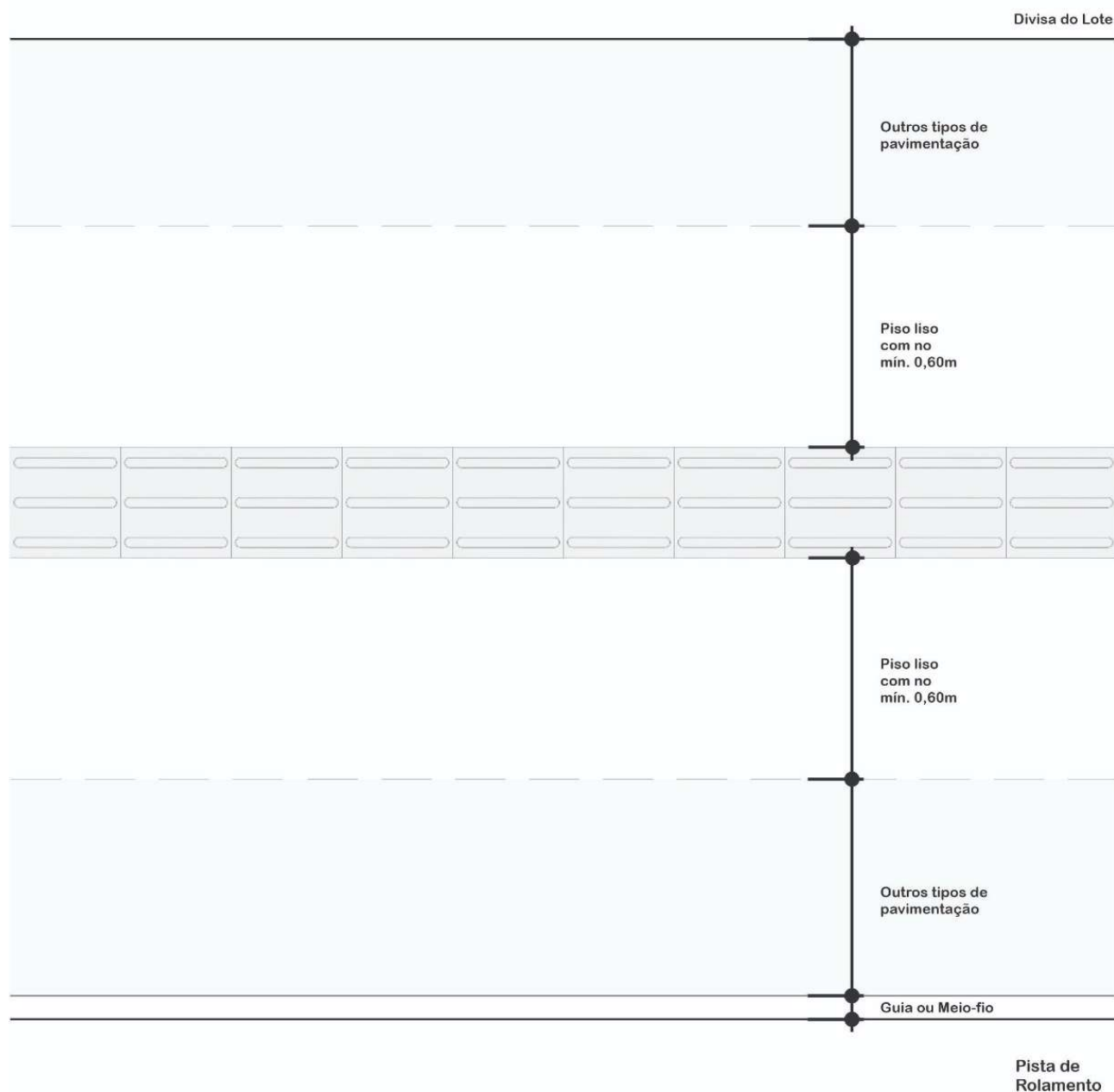
Modelo B – Sinalização tátil quando tiver travessia elevada.




Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Figura 29 – Piso liso no entorno da sinalização tátil.





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II – LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO

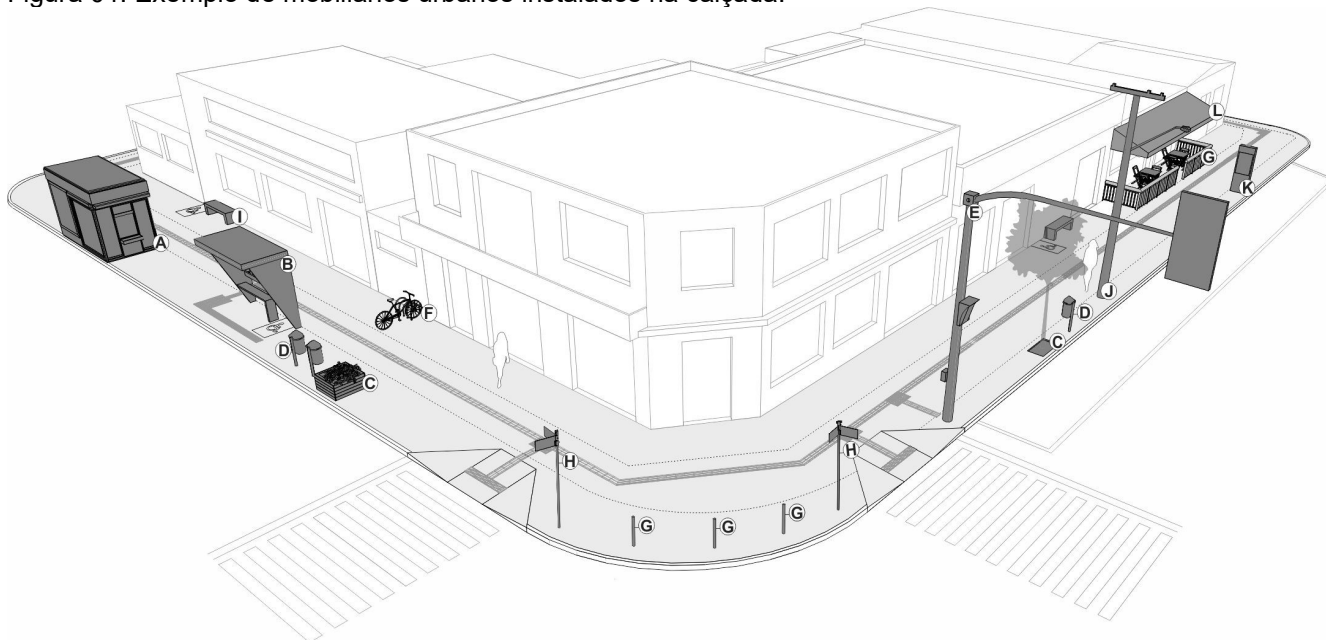
A instalação de mobiliário urbano será permitida na faixa de serviço e na faixa de acesso, conforme disposto no Código de Obras e Edificações Municipal e neste Decreto.

O mobiliário urbano deverá situar-se em local que não prejudique a segurança e circulação de veículos e pedestres, em especial a rota acessível, bem como a visibilidade de pedestres e condutores de veículos e deverá ser compatibilizada com a arborização e/ou ajardinamento existente ou projetado, sem que ocorram danos aos mesmos, respeitando as demais disposições da Lei de Diretrizes e Hierarquia do Sistema Viário, Código de Obras e Edificações Municipal e demais legislações e normas técnicas pertinentes.

O mobiliário urbano situado na faixa de serviço, nos termos deste anexo, poderá, excepcionalmente, ser locado na faixa de acesso.

O mobiliário urbano situado na faixa de acesso, nos termos deste anexo, poderá, excepcionalmente, ser locado na faixa de serviço.

Figura 01: Exemplo de mobiliários urbanos instalados na calçada.





Prefeitura do Município de Araucária

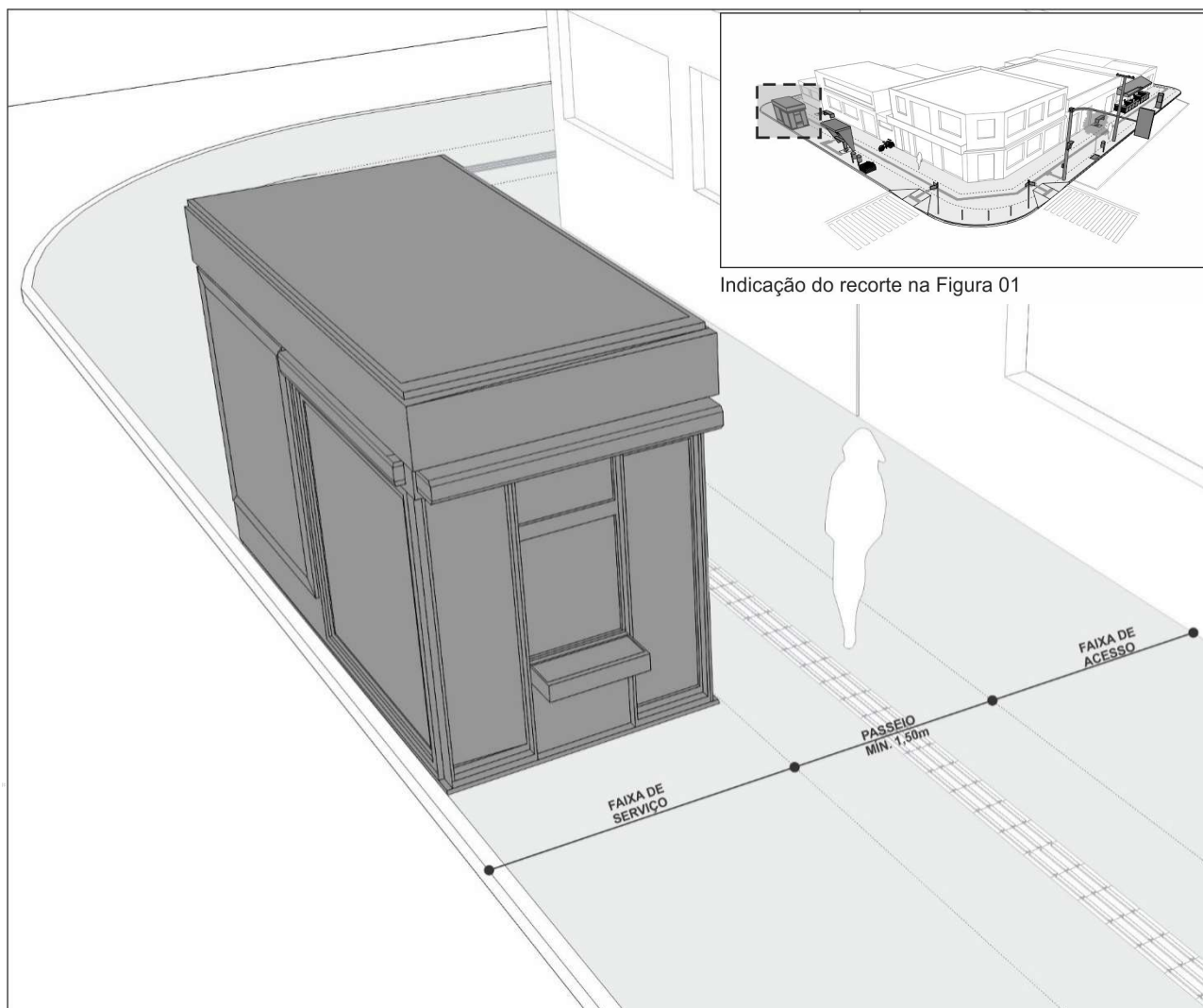
Secretaria Municipal de Administração

LEGENDA

- | | |
|---|--|
| A- Bancas de jornal, quiosques, bancas de feiras e carrinhos de comércio ambulante | G- Gradis, balizadores e defensas |
| B- Abrigo para passageiros do transporte público, para táxi e similares | H- Sinalização informativa como postes de indicação dos nomes dos logradouros |
| C- Jardineiras e canteiros | I- Bancos públicos |
| D- Lixeiras para coleta de lixo urbano leve, caixa de correio e similares | J- Postes de iluminação e de rede elétrica |
| E- Sinalização semafórica | K- Cabines de telefone, relógios, termômetros e totens informativos, de prestação de serviço ou publicidade e similares |
| F- Ciclo ponto ou paraciclo | L- Mobiliário temporário |

A. Bancas de jornal, quiosques, bancas de feiras e carrinhos de comércio ambulante: deverão ser instalados na faixa de serviço ou na faixa de estacionamento regulamentado da via de forma que não prejudiquem a segurança e circulação de veículos e pedestres.

Figura 02: Instalação possível para bancas de jornal, quiosques, bancas de feiras e carrinhos de comércio ambulante.



41 3614-1693

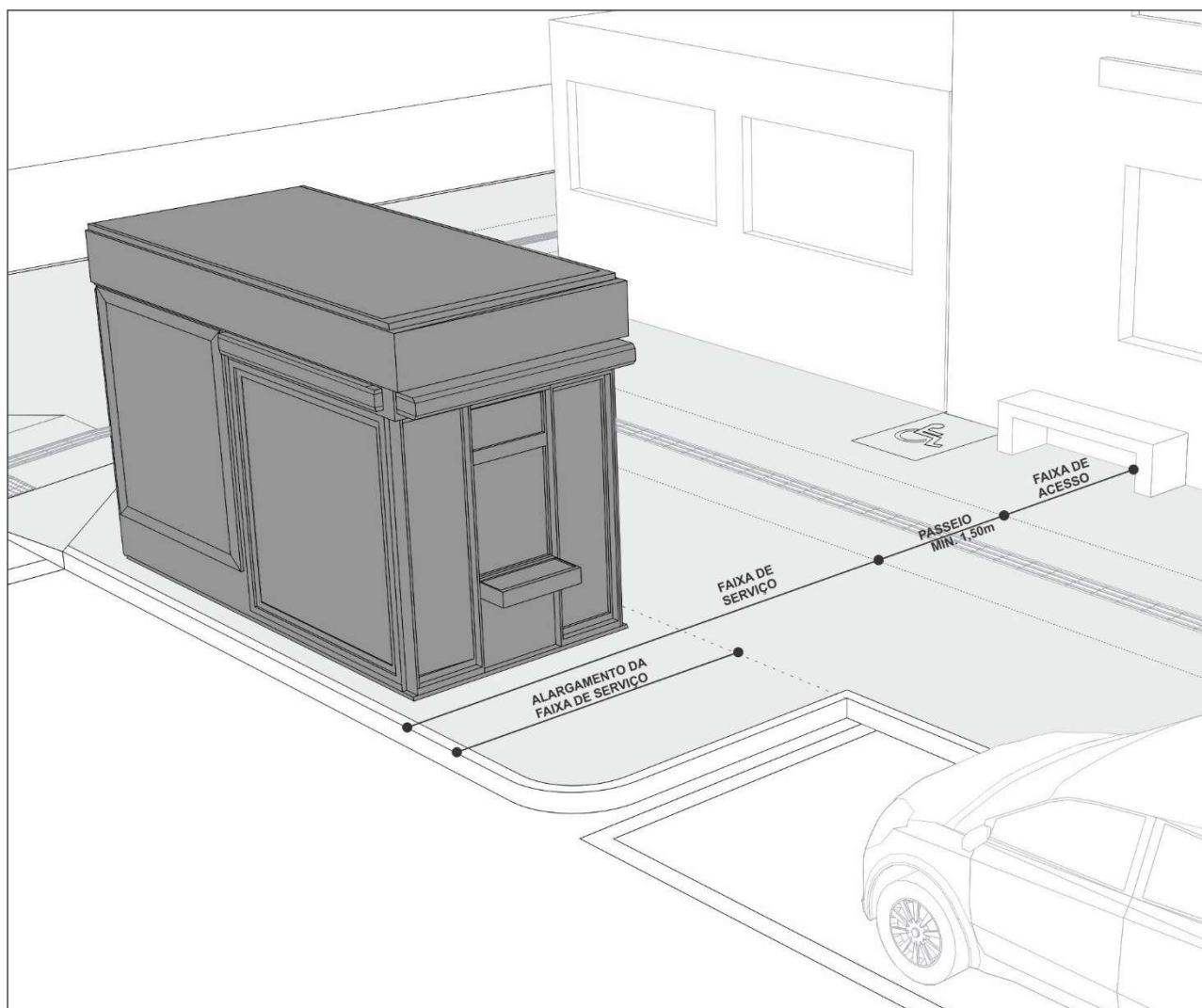
Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR




Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Figura 03: Instalação possível para bancas de jornal, quiosques, bancas de feiras, carrinhos de comércio ambulante e similares com avanço da faixa de serviço.

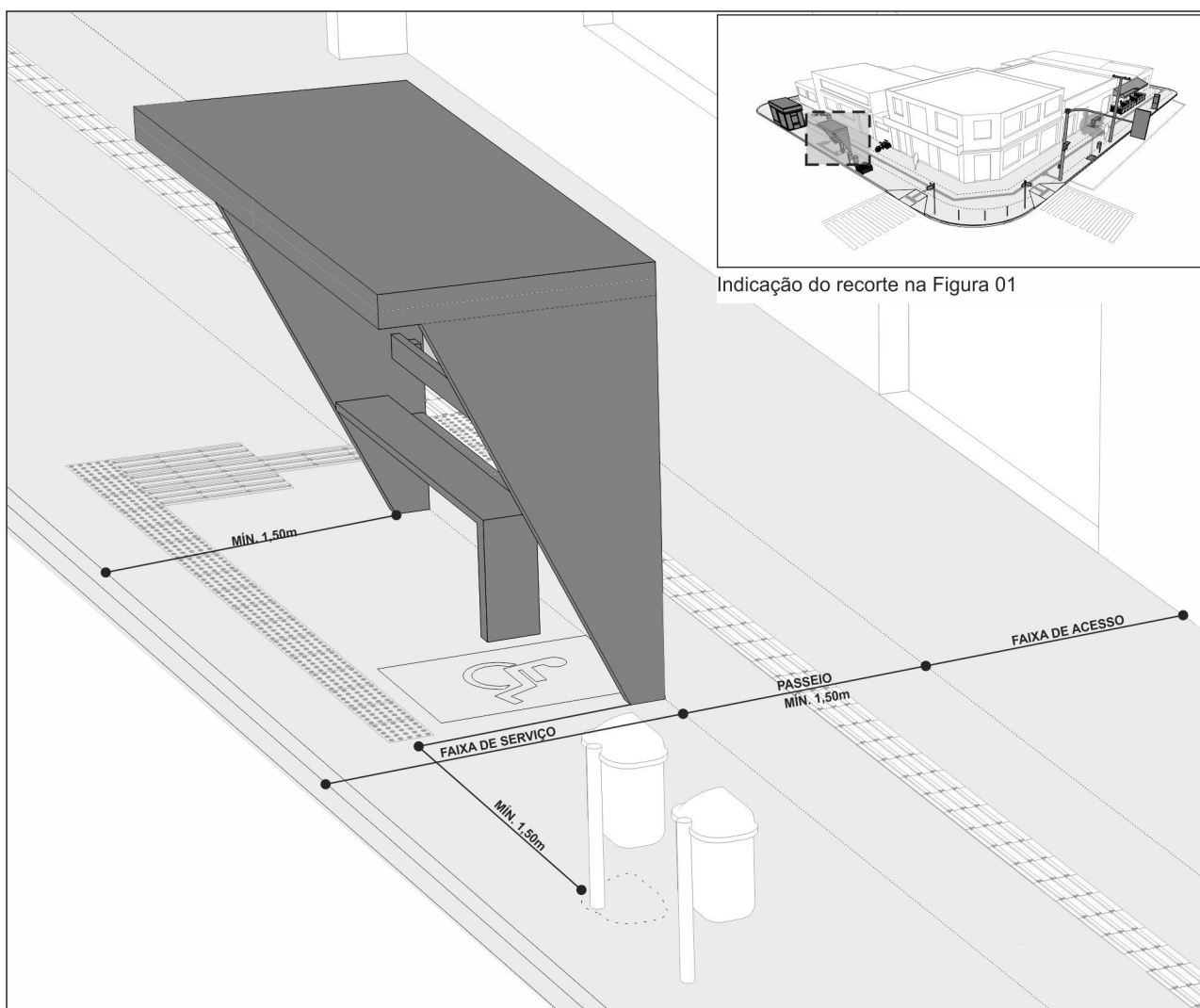



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

B. Abrigo para passageiros do transporte público, abrigo para táxi e similares: deverão ser instalados na faixa de serviço com uma distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre a face externa do elemento de sustentação da cobertura e o meio-fio ou outros obstáculos, deixando uma faixa livre ou passeio desobstruído de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre a face externa do elemento de sustentação da cobertura e a faixa de acesso, conforme estabelecido na NBR 9.050/2020.

Figura 04: Instalação possível para abrigo para passageiros do transporte público, abrigo para táxi e similares com avanço da faixa de serviço.



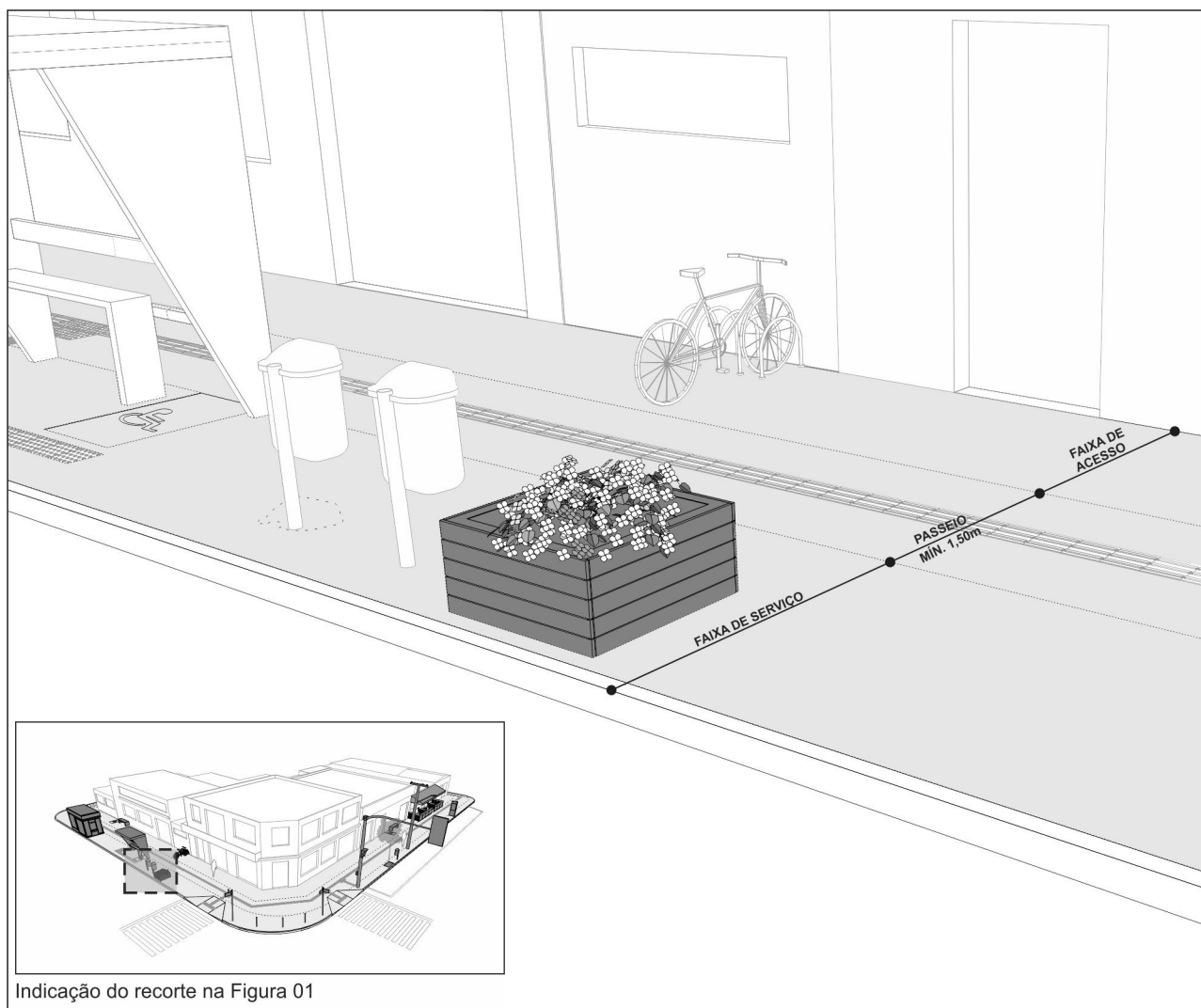


Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

C. Jardineiras, canteiros e floreiras: deverão ser instalados na faixa de serviço ou de acesso, em harmonia com os demais mobiliários. No caso de canteiros contínuos, deverão ser interrompidos onde exista a necessidade de travessia, mobiliários urbanos ou vagas de estacionamento regulamentado adjacentes a calçada.

Figura 05: Instalação possível para jardineiras e canteiros.



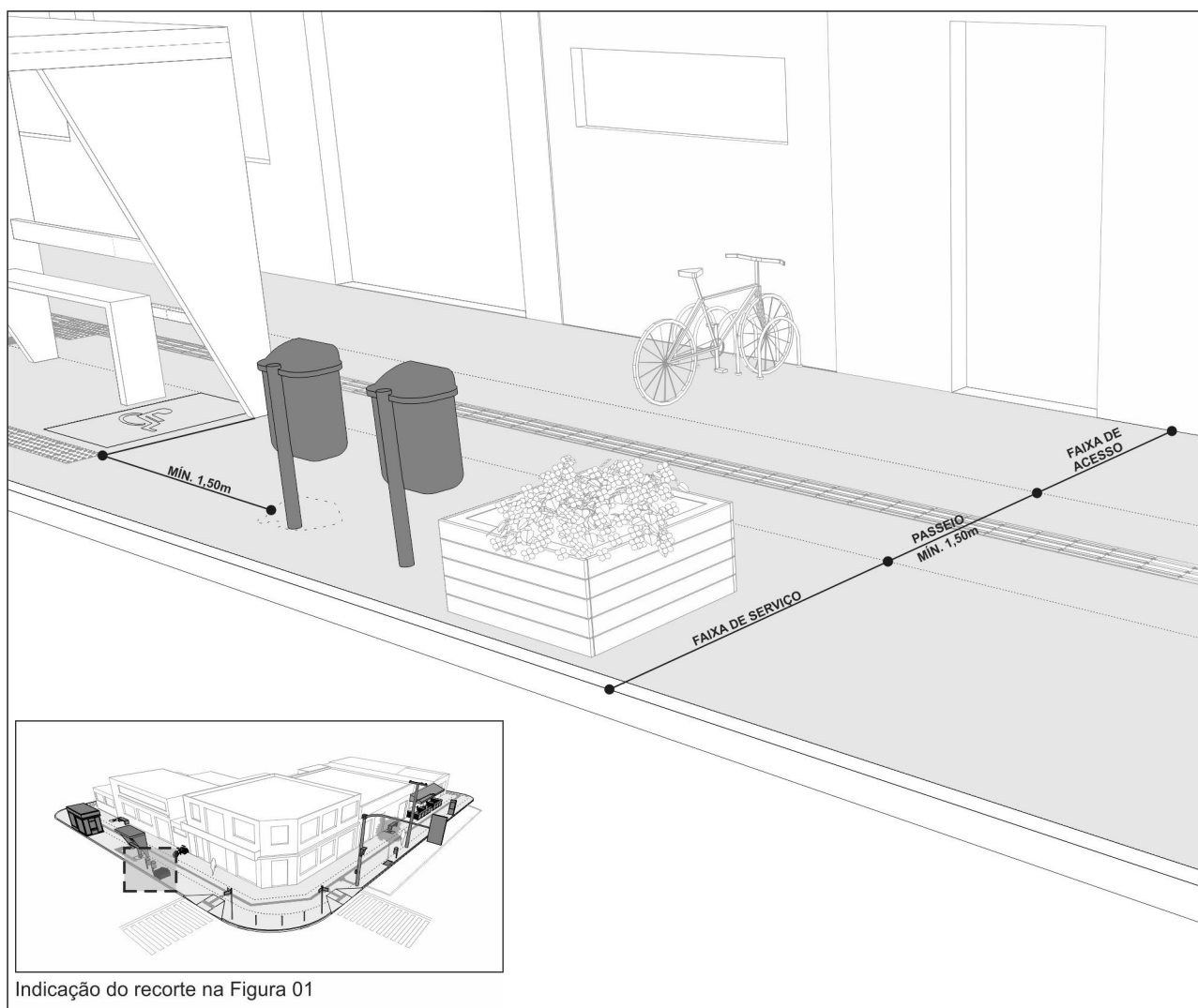


Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

D. Lixeiras para coleta de lixo urbano leve, caixa de correio e similares: deverão ser instaladas na faixa de serviço, permitindo fácil acesso dos pedestres. Deverão estar dispostas de maneira que a quantidade desse mobiliário atenda a necessidade da via de acordo com o fluxo de pedestres de cada tipologia, de modo a reduzir o lixo destinado de forma inadequada no logradouro público.

Figura 06: Instalação possível lixeira para coleta de lixo urbano leve, caixa de correio e similares.

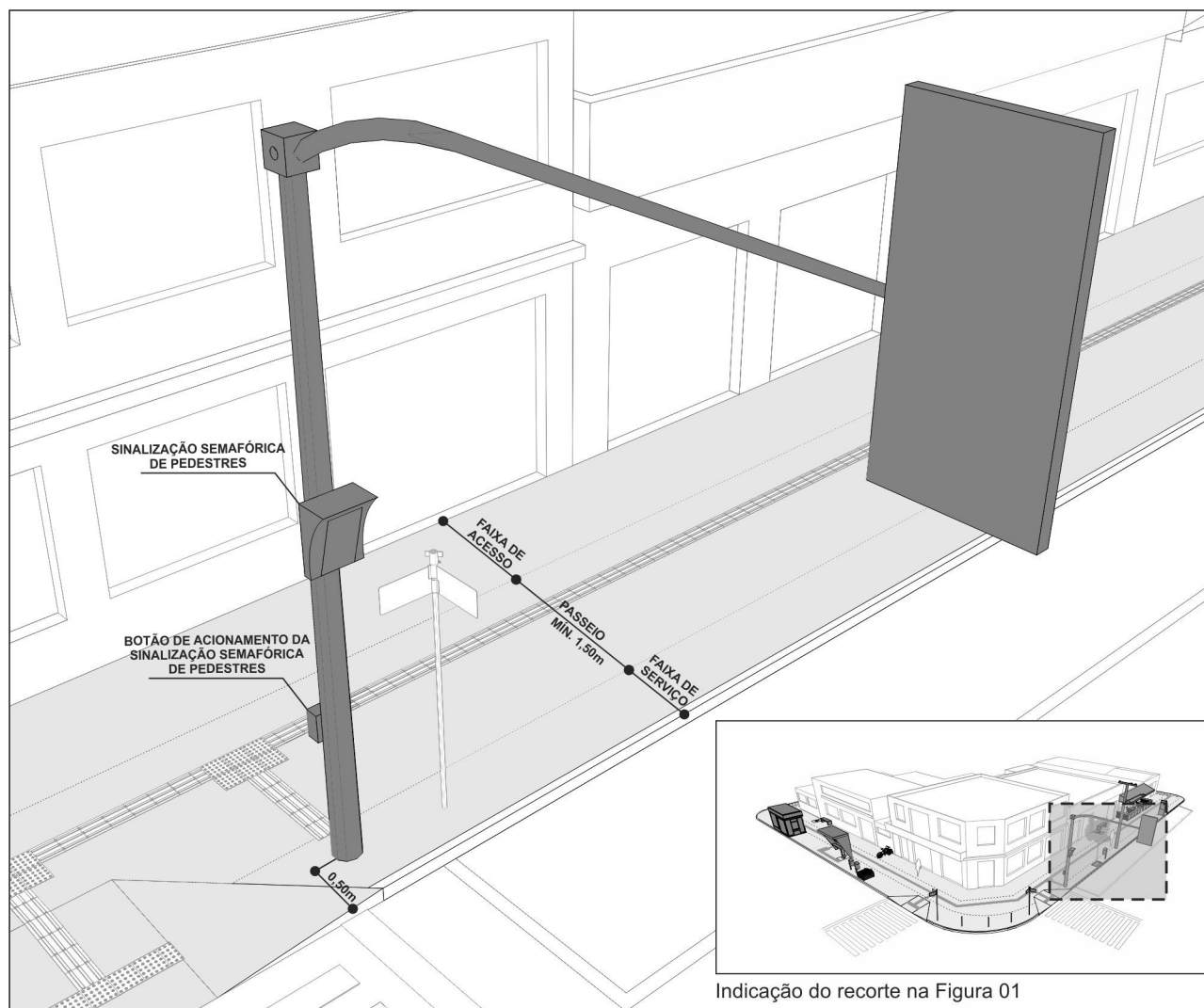



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

E. Sinalização semafórica: deverá ser instalada na faixa de serviço, próxima ao meio fio, assegurando uma distância mínima de 0,50m (cinquenta centímetros) a partir da face externa do meio-fio.

Figura 07: Instalação possível de um poste de sinalização semafórica.



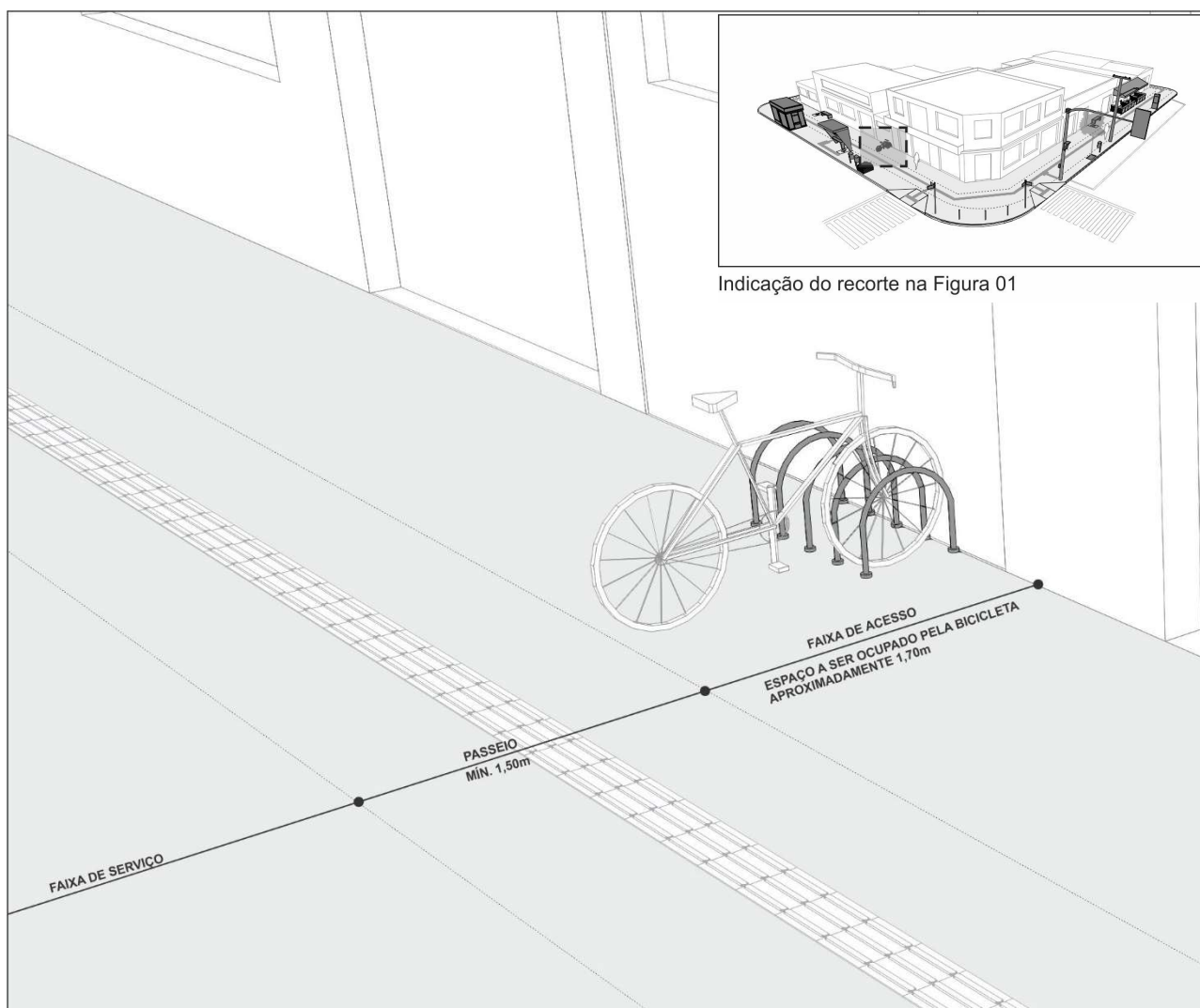


Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

F. Ciclo ponto ou paraciclo: deverão ser instalados na faixa de serviço ou acesso, contanto que seja previsto o espaço a ser ocupado pela bicicleta, deixando uma faixa desobstruída de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) no passeio ou faixa livre. Os demais critérios de instalação deverão seguir as orientações do fabricante do produto.

Figura 08: Instalação possível para lixeira para ciclo ponto ou paraciclo.



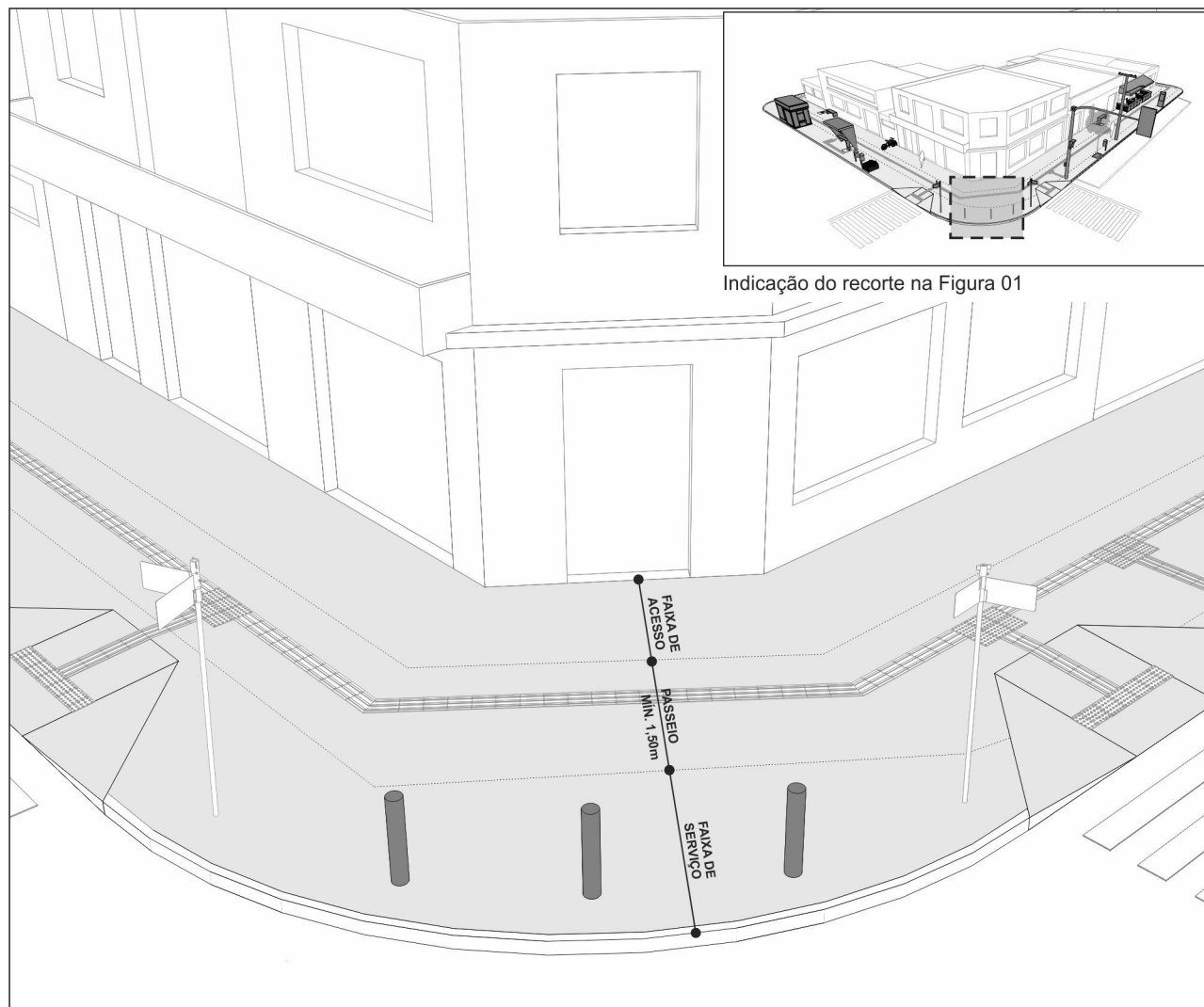


Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

G. Gradis, balizadores e defensas: deverão ser instalados de acordo com a finalidade do elemento. Na maioria dos casos serão implantados na faixa de serviço como proteção contra choques entre veículos e pedestres, sendo utilizado também como divisor de pistas de alto fluxo. Poderão ser utilizados por segurança no fechamento de equipamentos comunitários públicos, ou apenas como definição de limites em outras atividades realizadas em locais públicos.

Figura 09: Instalação possível para balizadores.

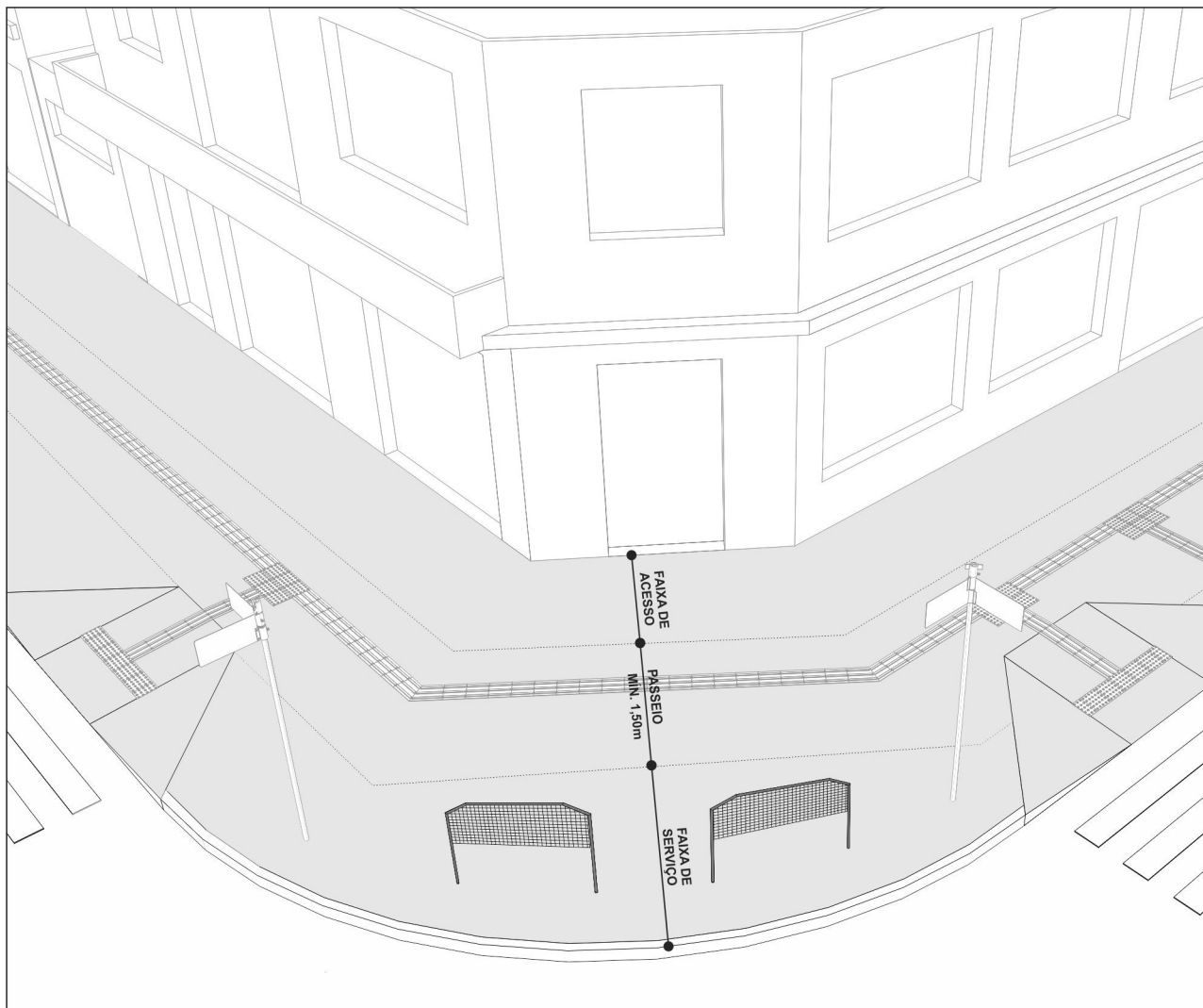




Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Figura 10: Instalação possível para defesa metálica.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2021 15:39 - 03.00 - 03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.atende.net/p61253ce2e7e5b>.
 POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: 76105535000199 - (233.850.819-04) EM 24/08/2021 15:39



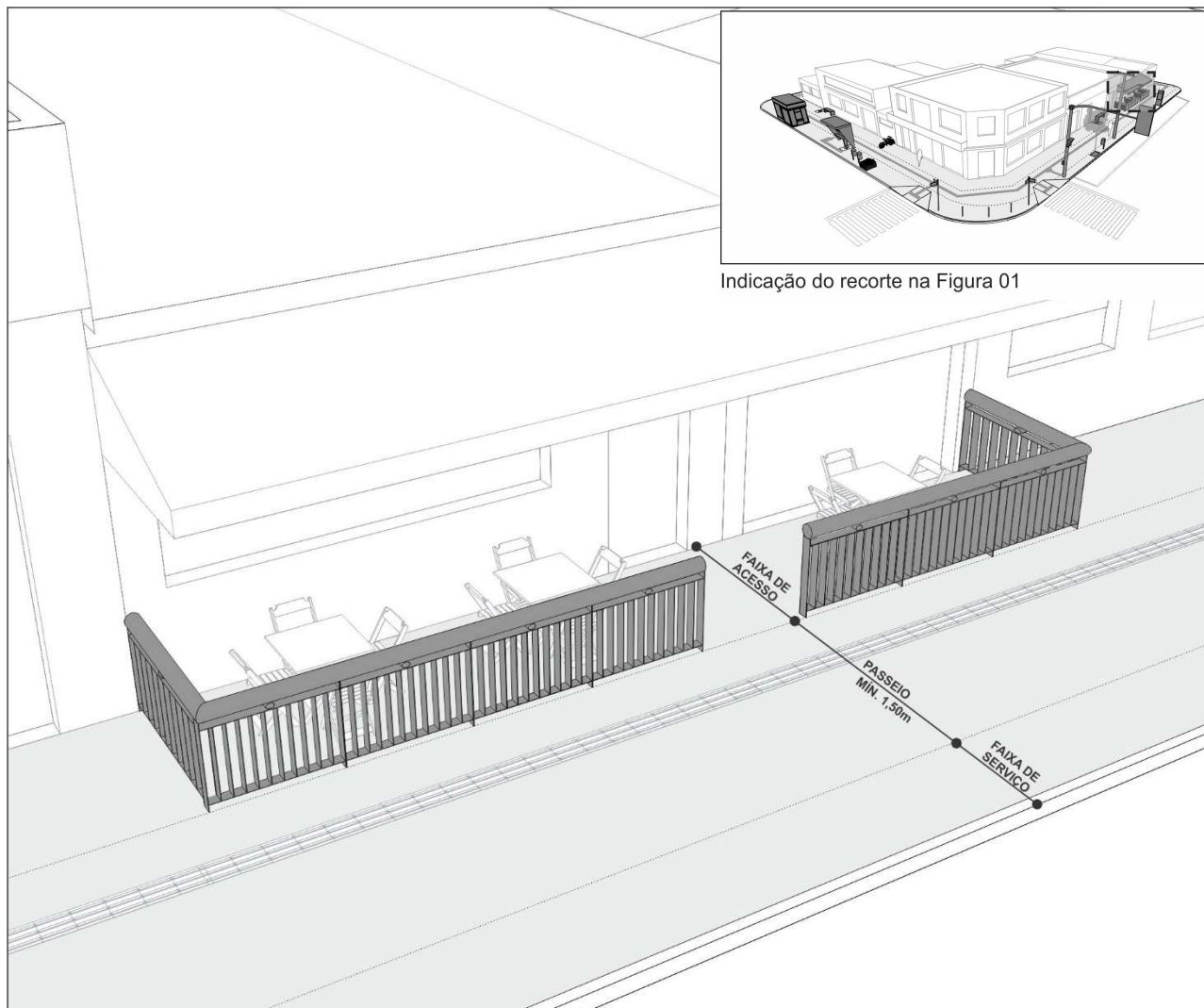
41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR


Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Figura 11: Instalação possível para gradis.



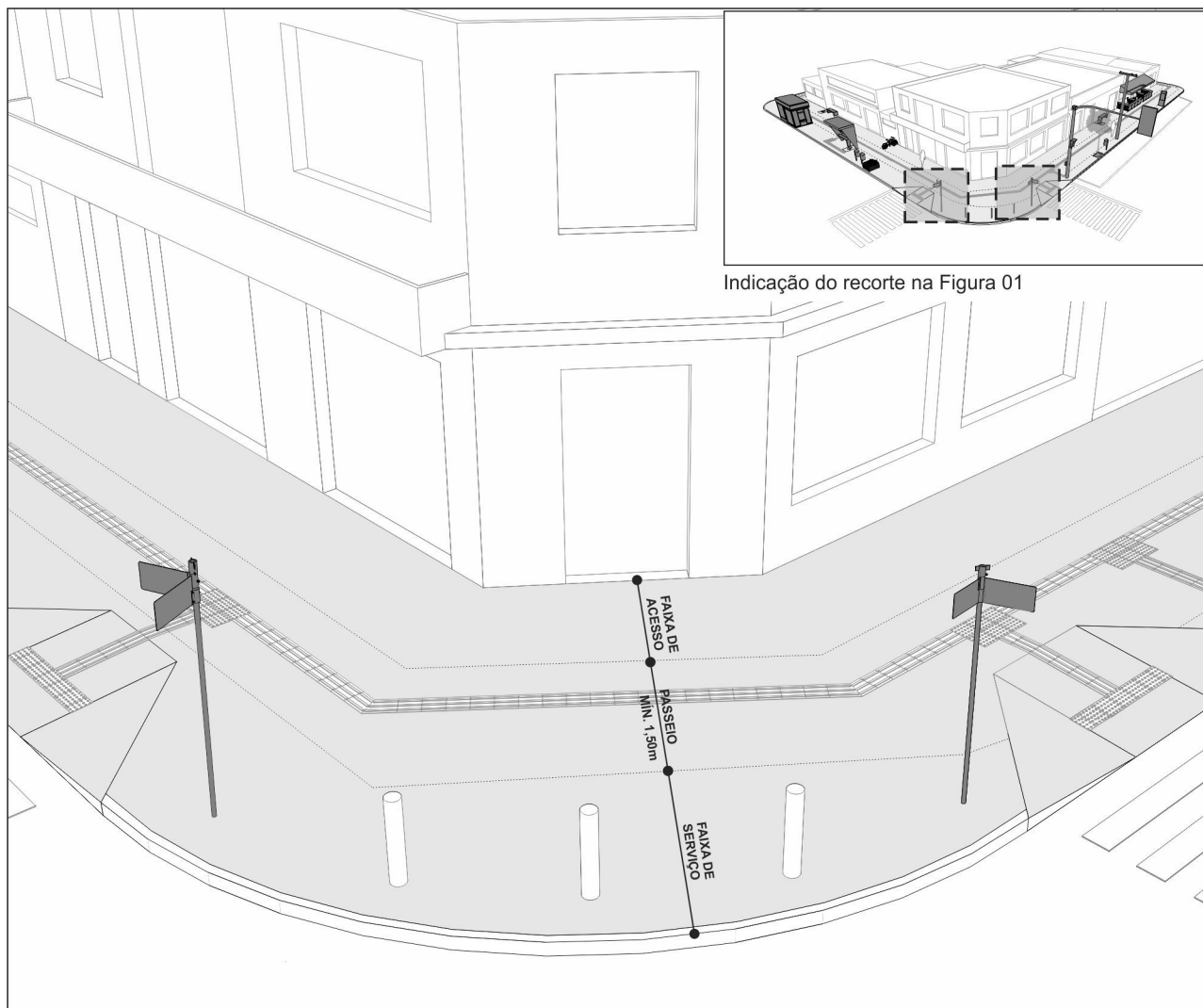


Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

H. Sinalização informativa como postes de indicação dos nomes dos logradouros (toponímia): deverão ser instalados na faixa de serviço, preferencialmente nas esquinas, facilitando a visualização por pedestres e condutores de veículos.

Figura 12: Instalação possível para sinalização informativa como postes de indicação dos nomes dos logradouros (toponímia).



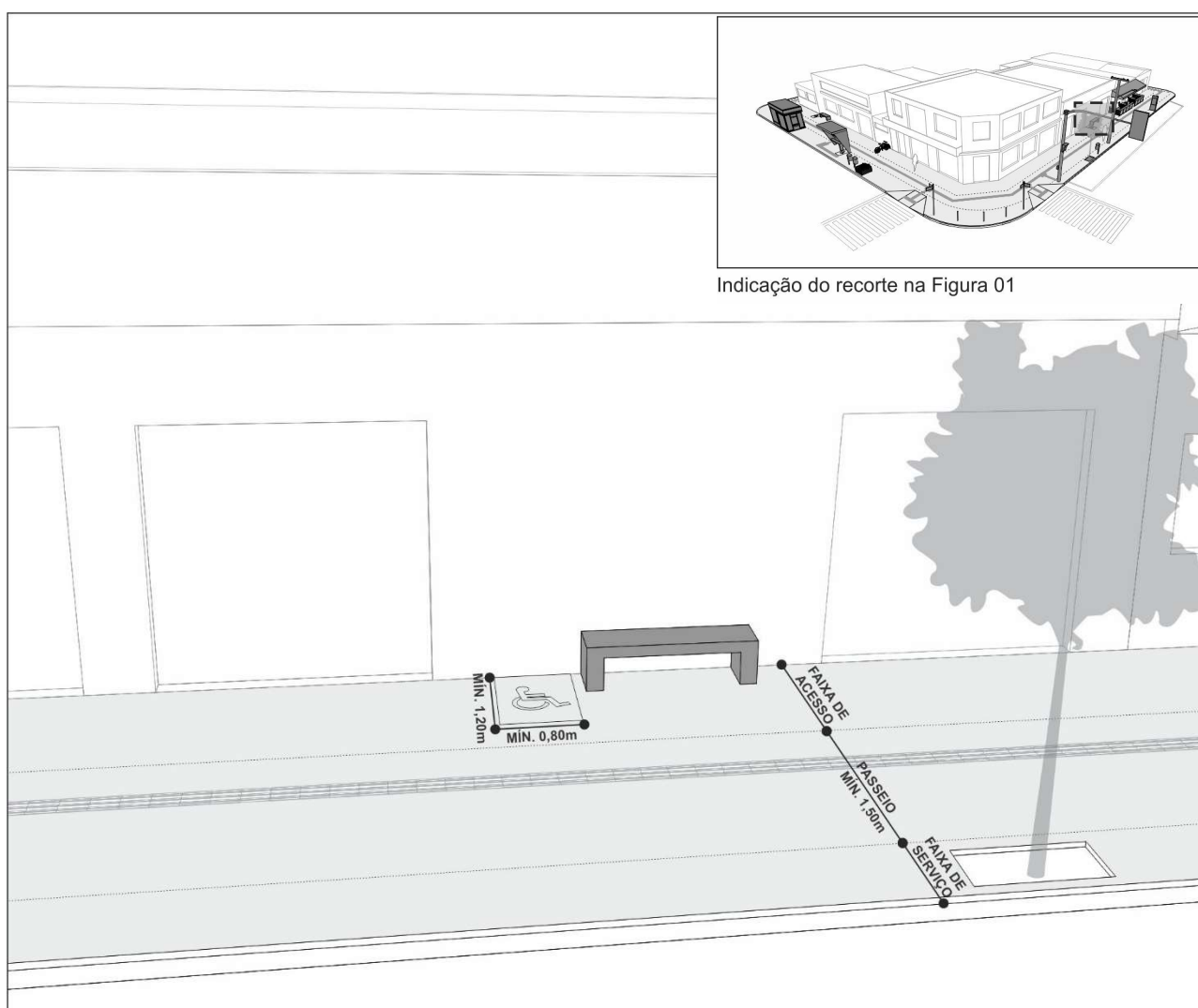


Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

I. Bancos públicos: deverão ser instalados na faixa de serviço ou na faixa de acesso e voltados à calçada, garantindo uma área para pessoa em cadeira de rodas (PCR) num M. R. (Módulo de Referência) na lateral do banco com dimensões de 1,20m por 0,80m (um metro e vinte centímetros por oitenta centímetros) conforme regulamentado pela NBR 9050/2020. Deverá ser respeitada a faixa livre ou passeio de no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para circulação de pedestres.

Figura 13: Instalação possível para bancos públicos.



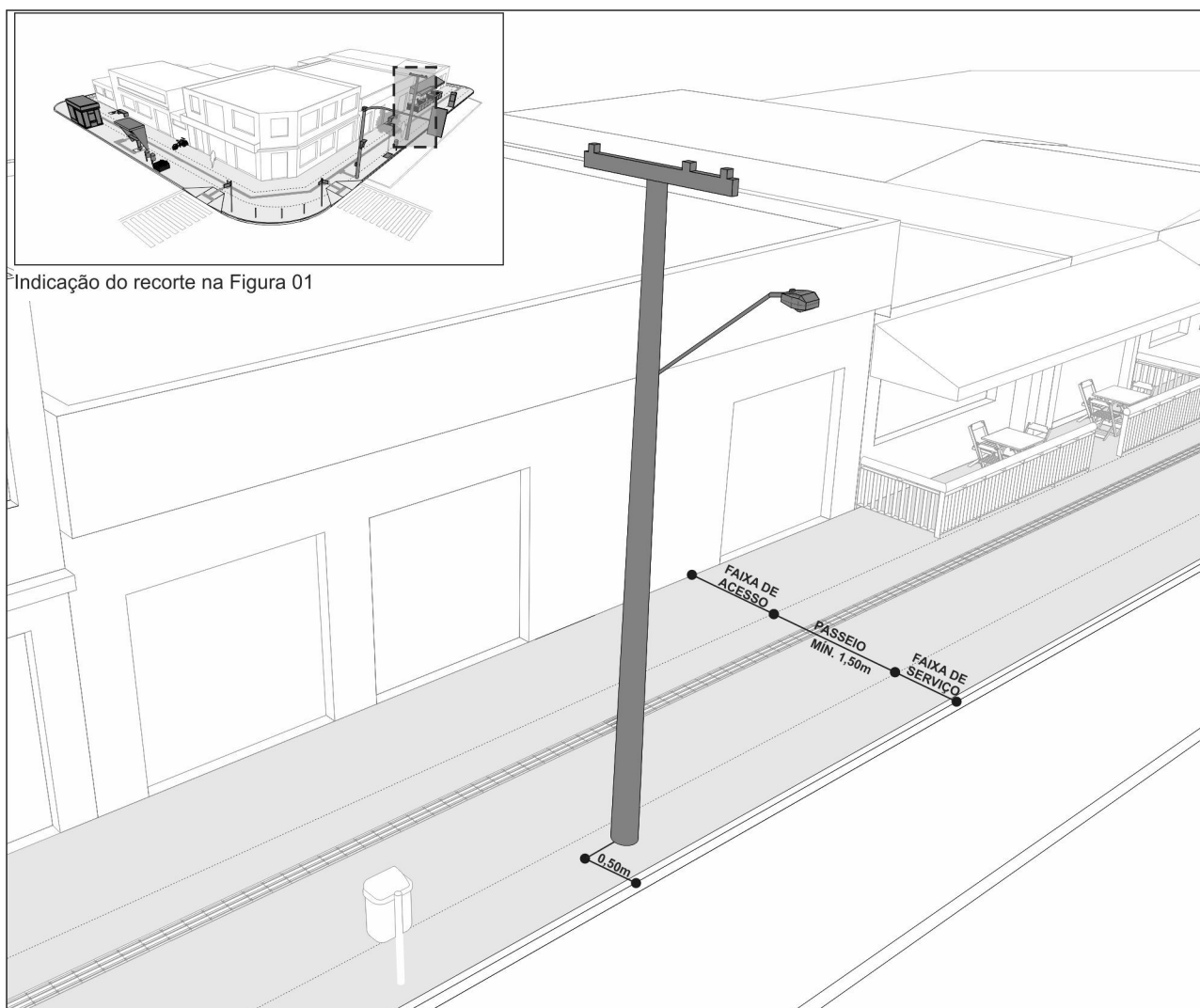


Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

J. Postes de iluminação e de rede elétrica e demais redes de infraestrutura aérea: devem ser instalados na faixa de serviço, próximos à guia da calçada, assegurando uma distância mínima de 0,50m (cinquenta centímetros) entre a face externa do meio-fio e o eixo do elemento, independente da largura da calçada, ou seguir o alinhamento do posteamento existente.

Figura 14: Instalação possível de um poste de iluminação pública e rede elétrica e demais redes de infraestrutura aérea.

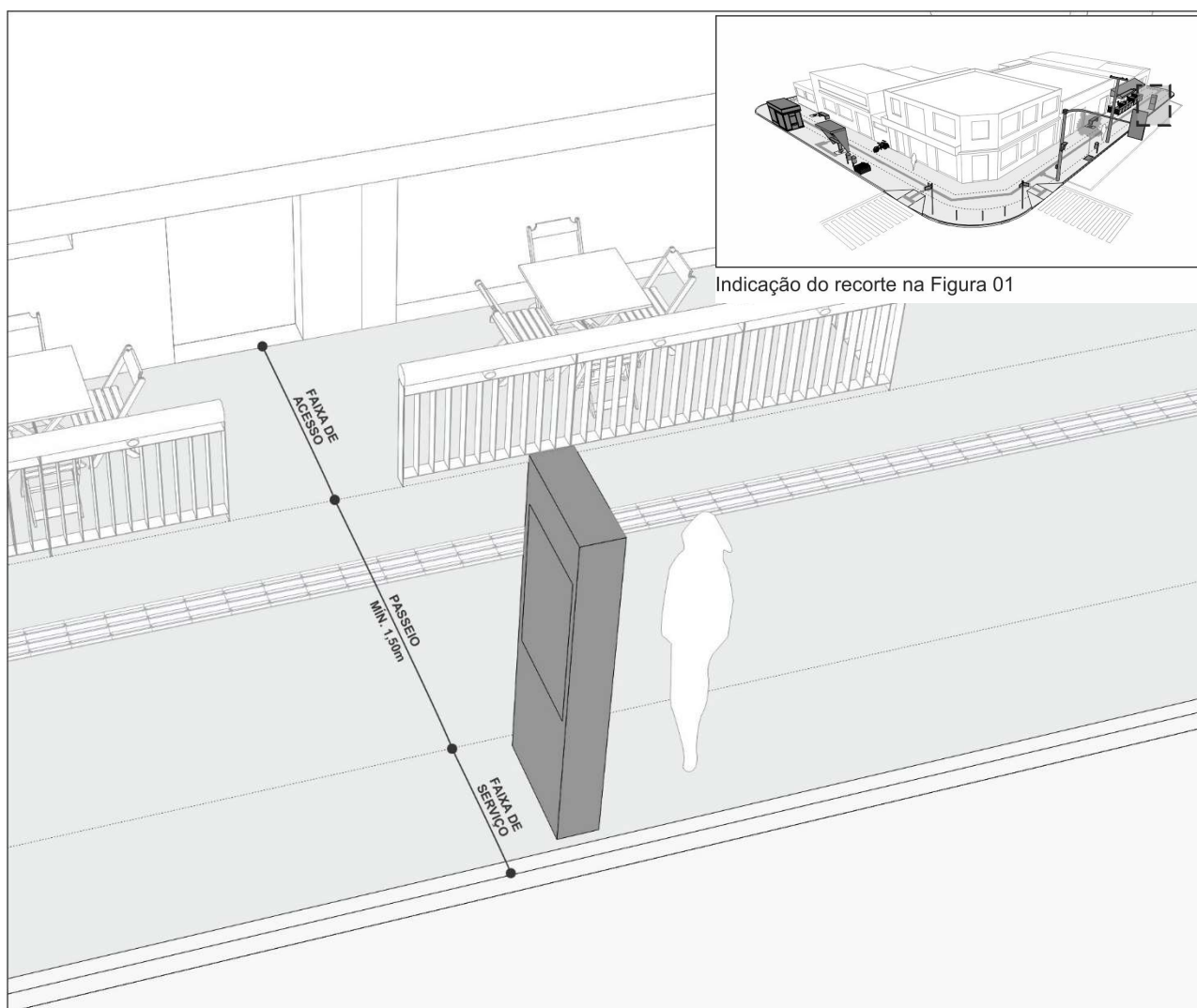



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

K. Cabines de telefone, telefones públicos, relógios, termômetros e totens informativos, de prestação de serviço ou publicidade e similares: devem ser instalados na faixa de serviço permitindo fácil acesso pelos usuários sem impedir a circulação dos pedestres na faixa livre ou a visibilidade entre os transeuntes e os condutores de veículos.

Figura 15: Instalação possível de cabines de telefone, telefones públicos, relógios, termômetros e totens informativos, de prestação de serviço ou publicidade e similares.

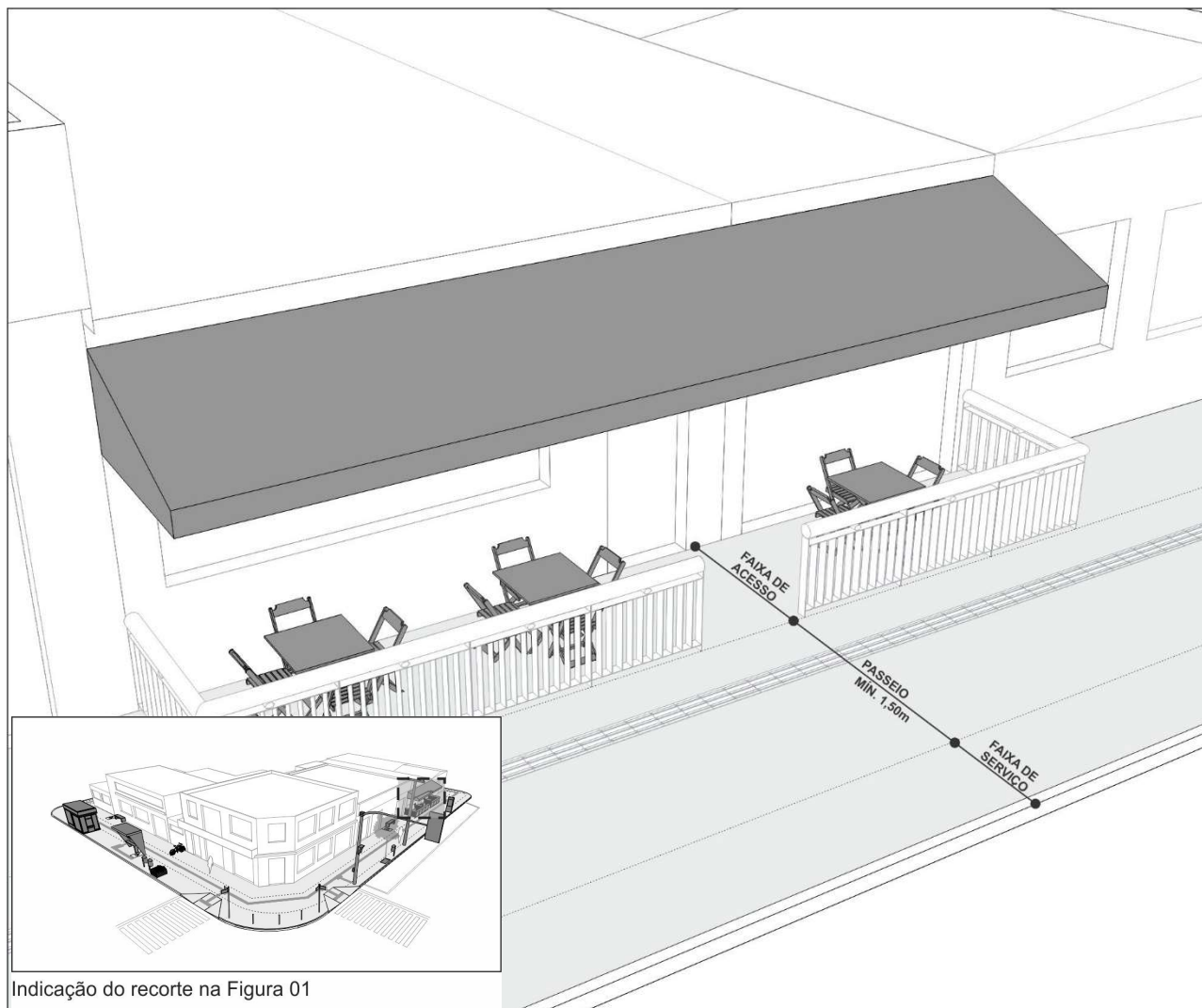



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

L. Mobiliário temporário: deve ser instalado na faixa de acesso sem impedir a circulação dos pedestres na faixa livre ou a visibilidade entre os transeuntes e os condutores de veículos.

Figura 16: Instalação possível de mobiliário temporário, como mesas, cadeiras, toldo, etc.





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III – PADRÕES DE CALÇADA

A construção, manutenção e conservação de calçadas públicas devem seguir o padrão específico proposto para a via onde está localizada, assim como as disposições do Capítulo III – Dos Padrões de Calçada, deste Decreto.

Antes da aplicação das especificações técnicas deste Anexo, verificar a identificação do perímetro, a localização, a classificação da via e a largura da calçada.

Os padrões de calçada serão específicos de acordo com a classificação das vias abaixo:

Vias Urbanas:

- I. Via Expressa, Arterial, Coletora I, Via Coletora II e Via Local – Padrão A;
- II. Via de Pedestre – Padrão B.

Nas esquinas, onde houver interseção de vias com classificação viária distinta, deverá ser adotado o padrão da via com classificação viária superior.

Vias Rurais: Para as vias rurais, não há obrigatoriedade de execução de calçada, devendo as soluções adotadas para circulação de pedestres e/ou bicicletas serem aprovadas de forma específica e individualmente no órgão gestor municipal de trânsito.





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

I. VIAS EXPRESSAS, ARTERIAIS, COLETORAS E LOCAIS – PADRÃO A
TABELA I – PARÂMETROS DE EXECUÇÃO

	PISO (D) (E)	COR	MOBILIÁRIO URBANO (A)	ARBORIZAÇÃO (B) (C)	LARGURA MÍNIMA (m)
Faixa de Serviço	Área ajardinada permeável; permitido piso impermeável em concreto moldado <i>in loco</i> quando houver estacionamento regulamentado	Natural	Permitido	Permitido	1,0
Faixa Livre / Passeio	Concreto moldado <i>in loco</i>	Natural	Proibido	Proibido	1,5
Faixa de Acesso	Área ajardinada permeável; permitido piso impermeável em concreto moldado <i>in loco</i> nos acessos ao lote	Natural	Permitido	Permitido	Remanescente
Esquina	Concreto moldado <i>in loco</i>	Natural	Permissível	Proibido	Permitido o avanço

Observações:

(A) Para implantação de mobiliário urbano, deverá ser consultado o órgão gestor municipal de urbanismo.

(B) Para implantação de arborização, deverá ser consultado o órgão gestor municipal de meio ambiente.

(C) Deverá atender ao estabelecido no Capítulo IV – Da Arborização, deste Decreto.

(D) Poderão ser 100% pavimentadas as calçadas:

- abarcadas pela Área Calma;
- localizadas em áreas que caracterizam centralidades: SIH, ZC, ZMCB, ZMCV, ECON e ECEN;
- localizadas em vias complementares aos eixos estabelecidos pela Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo: Rua Nossa Senhora dos Remédios, Avenida Alfred Charvet (Porto das Laranjeiras/ Fazenda Velha); Avenida Archelau de Almeida Torres (Cachoeira/ Iguaçu); Rua Santa Catarina (Cachoeira/ Iguaçu);
- localizadas defronte a estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior, onde haja acúmulo de estudantes nos períodos de entrada e saída da instituição.

(E) As calçadas 100% pavimentadas deverão adotar integralmente o Padrão A.

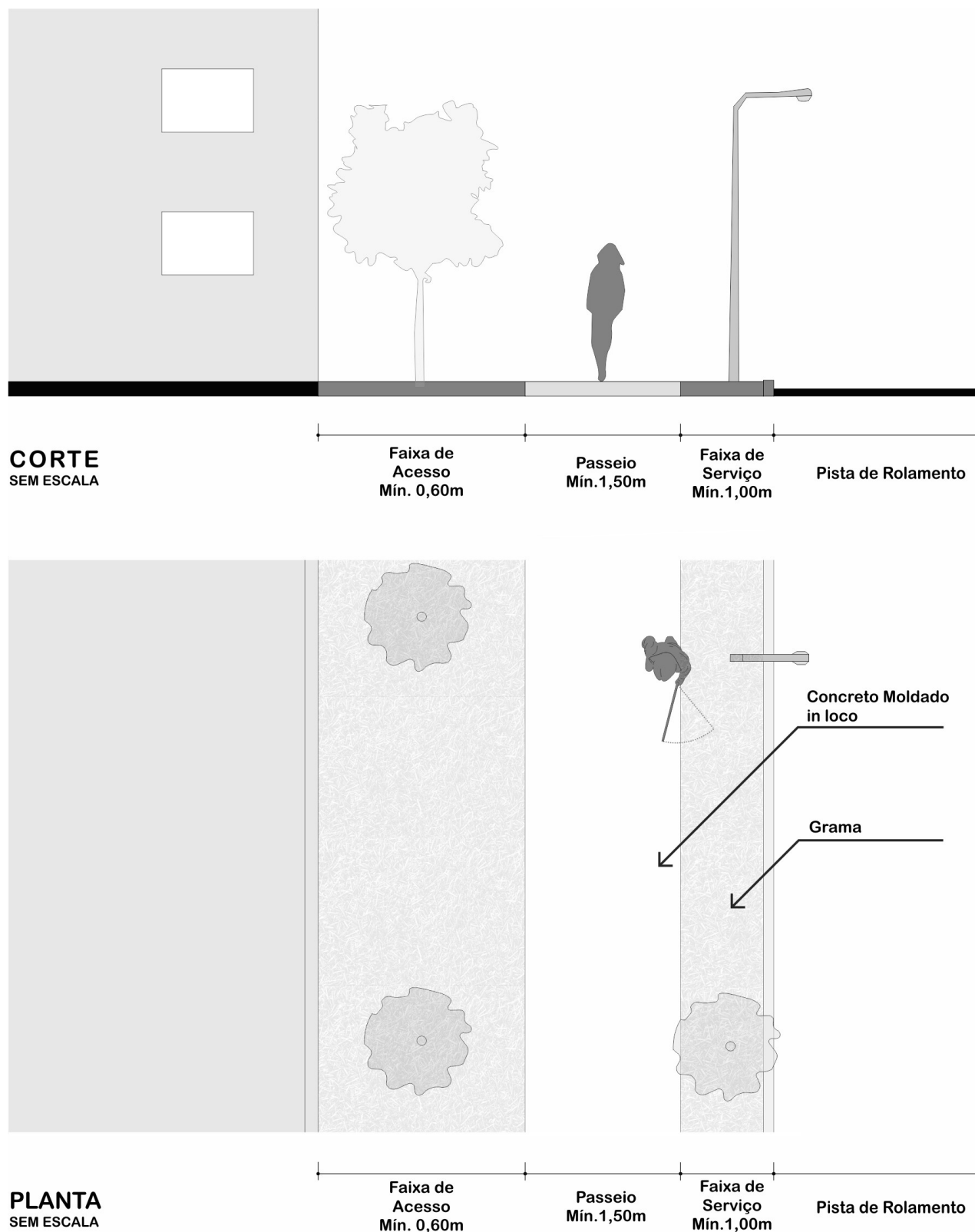
Para as Vias Expressas, deverão ser consultados os órgãos estaduais e federais competentes quanto ao padrão e implantação de calçada. Para a via marginal, quando pavimentada e de jurisprudência municipal, deverá ser adotado o Padrão A.





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

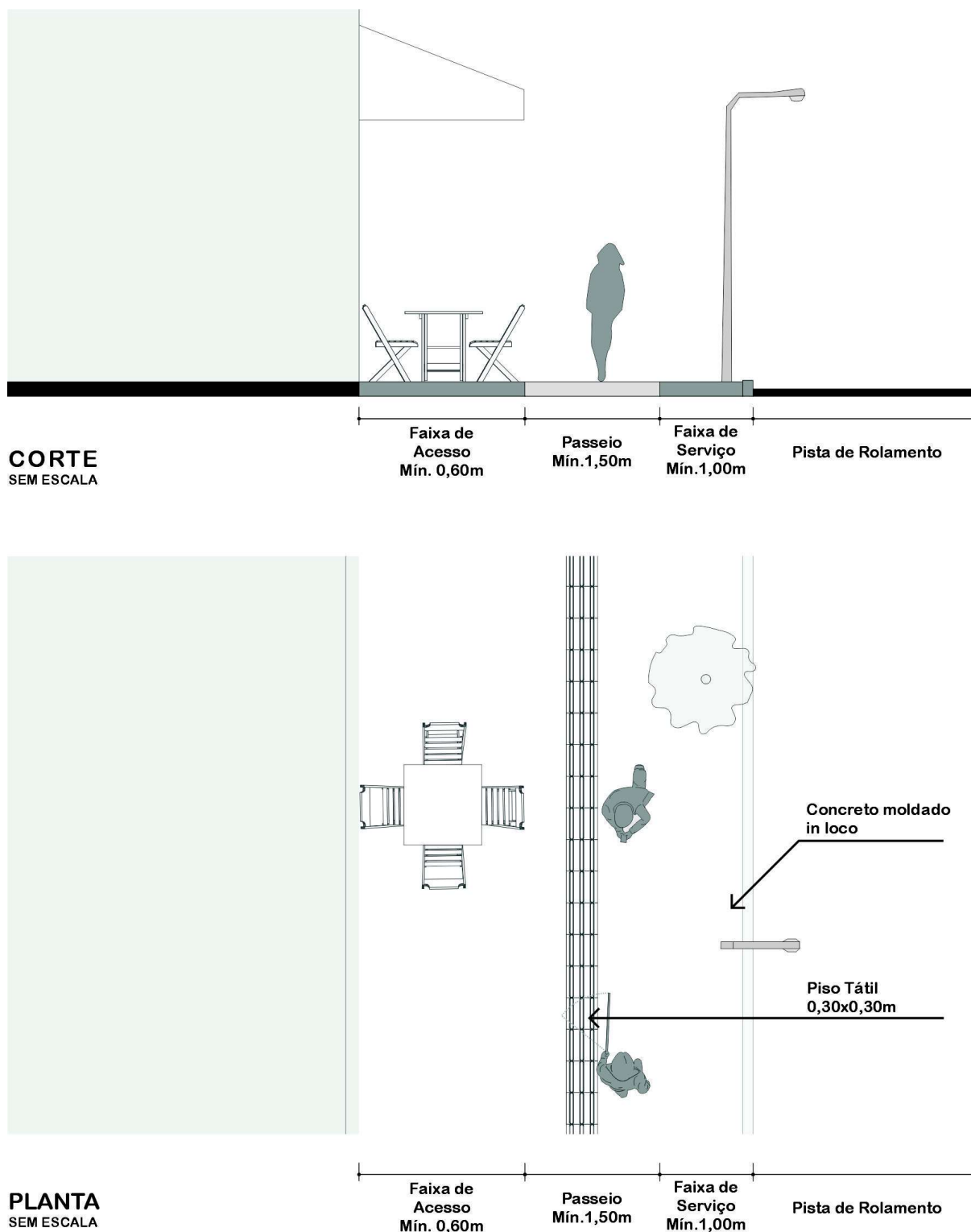
Figura 1: Calçada Padrão A – Calçada Convencional.





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Figura 2: Calçada Padrão A – Calçada 100% Pavimentada.



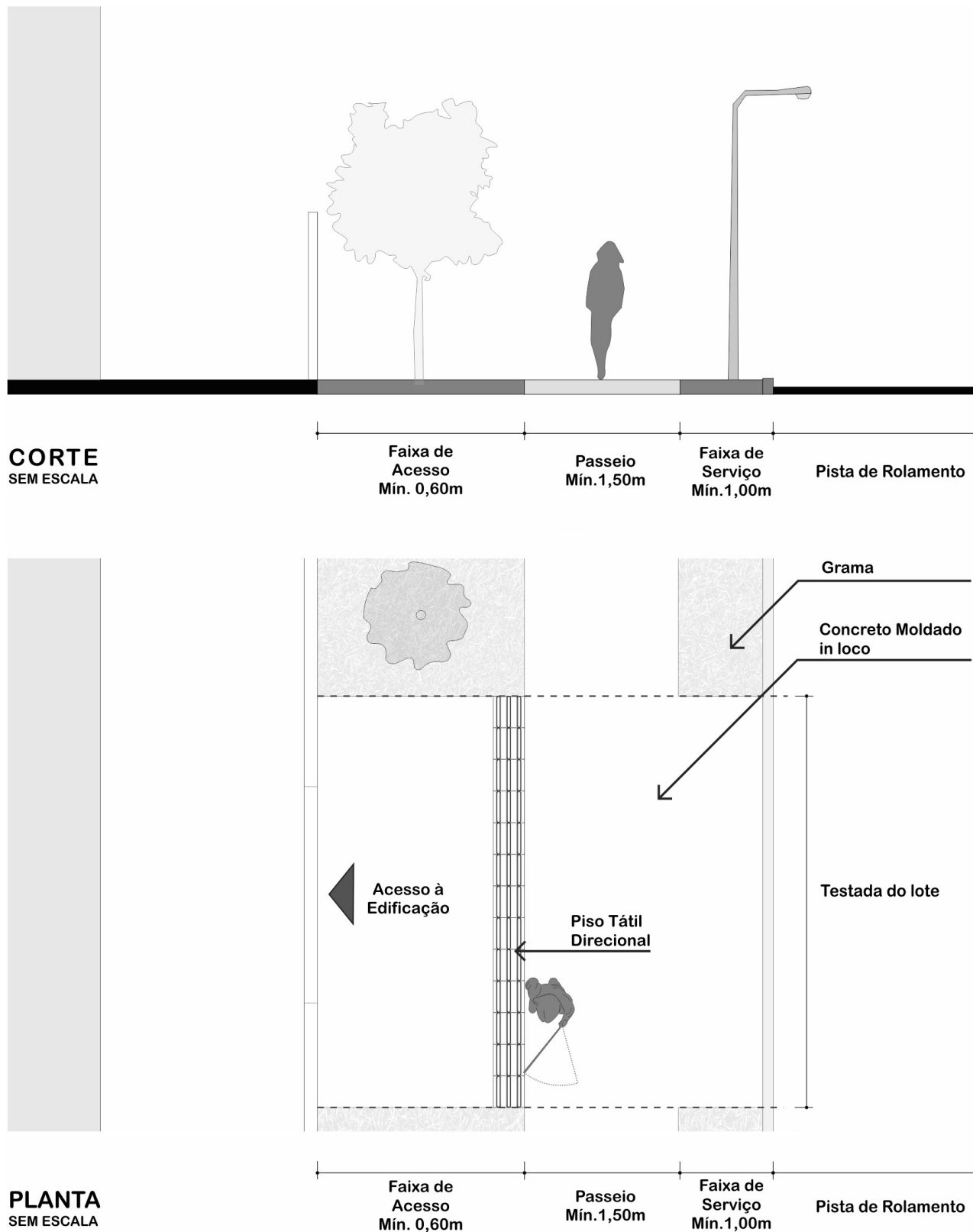
41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Figura 3: Calçada Padrão A– Defronte a Estabelecimentos de Ensino.





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

II. VIA DE PEDESTRE – PADRÃO B

As vias de pedestres, tais como calçadas, seguirão os padrões estabelecidos em projeto específico, sendo o piso definido de acordo com o uso do solo no local onde será implantada.

Deverá apresentar largura mínima de passeio de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e de faixa de serviço de 1,00m (um metro).

A disposição das faixas que integram a via de pedestre dependerá de projeto específico.

Deverá atender ao Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CSCIP) do Corpo de Bombeiros do Paraná.

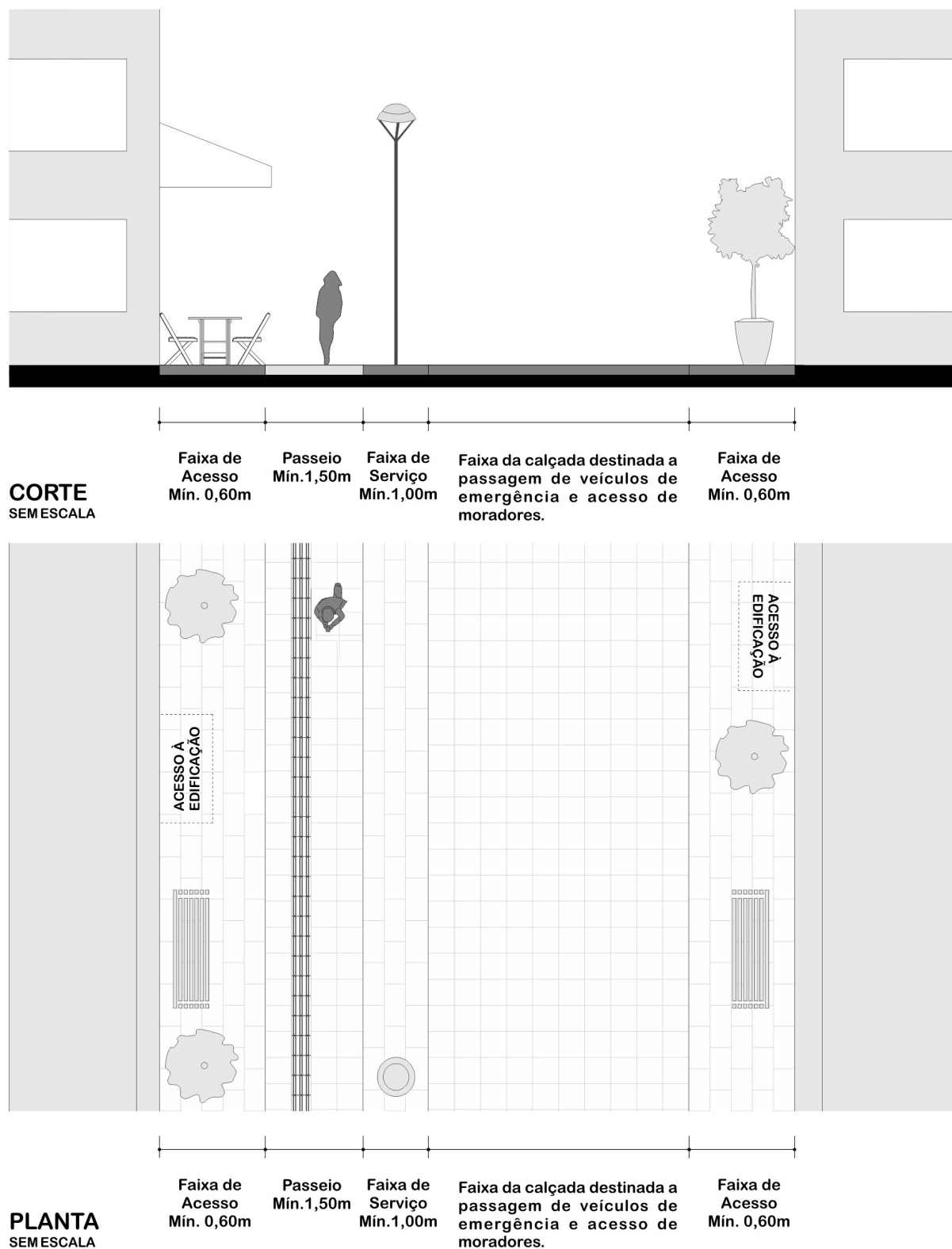
Deverá ser prevista faixa destinada a passagem de veículos de emergência e acesso de moradores, quando couber.





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Figura 4: Padrão B – Calçada de Pedestres.





ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

1. Placas pré-moldadas de concreto:

Placas pré-fabricadas de concreto de alto desempenho, para aplicações:

- 1.1. Sistema flutuante: indicado para tráfego de pedestres; as placas são assentadas sobre camada de materiais granulares;
- 1.2. Sistema aderido: indicado para tráfego de veículos; as placas são assentadas sobre contrapiso;
 - a) Espessura da placa: conforme especificação do fabricante;
 - b) Resistência da placa à compressão: $\geq 20\text{Mpa}$;
 - c) Absorção: $\leq 3\%$;
 - d) Assentamento: conforme especificação do fabricante.

2. Concreto moldado *in loco*:

Concreto convencional usinado ou produzido no local, conforme especificações:

- a) Espessura:
 - para pedestre 6 cm;
 - para entrada de veículos leves 10 cm;
 - para entrada de veículos pesados 15cm.
- b) Malha de aço CA-60 Ø6,0mm 10x10cm ou tela soldada #10/10 tipo Q196 em entradas de veículos de todos os portes;
- c) Modulação das juntas: 1,50m;
- d) Resistência à compressão: $\geq 20\text{Mpa}$;
- e) Assentamento:

Subleito: constituído de solo, devendo ser compactado em camadas de 15cm, dependendo das condições locais.

Base: constituída de material granular com espessura de 10 cm. A camada deve ser compactada após a finalização do subleito.

Revestimento: constituído de concreto desempenado.

O concreto moldado *in loco* não poderá ser alisado ou estampado.





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Figura 5: Detalhe do Assentamento do Concreto moldado *in loco*:

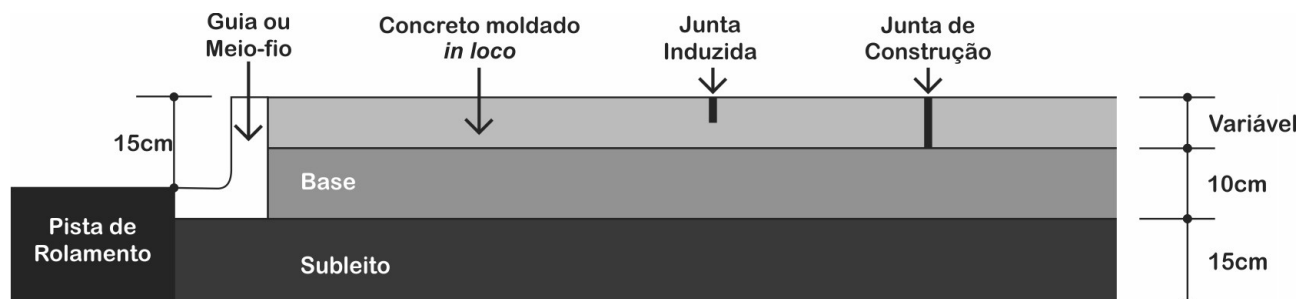


Figura 6: Detalhe do Assentamento do Concreto moldado *in loco* para faixas de serviço e de acesso ajardinadas:

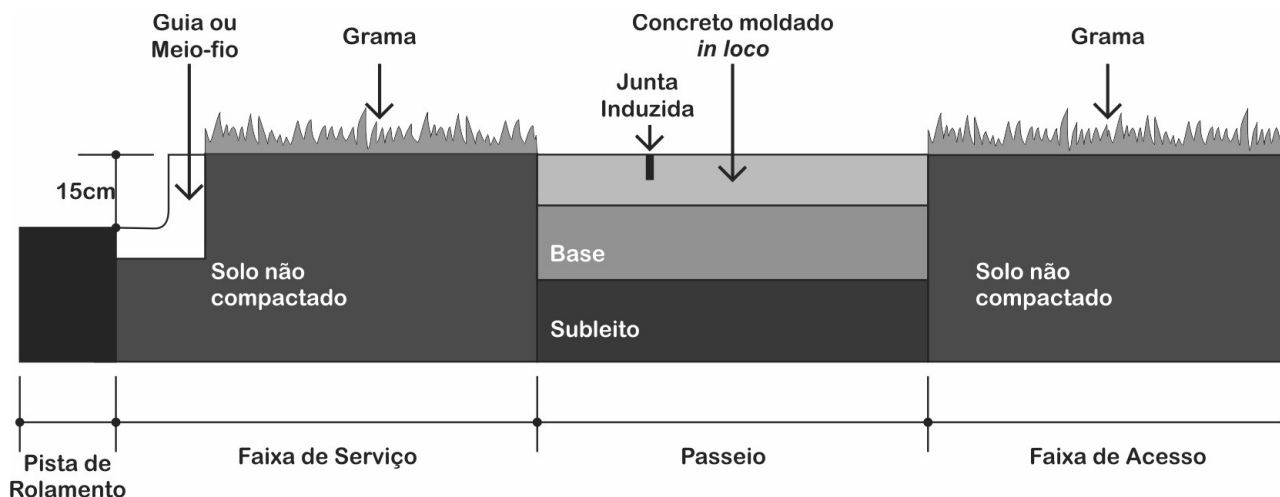
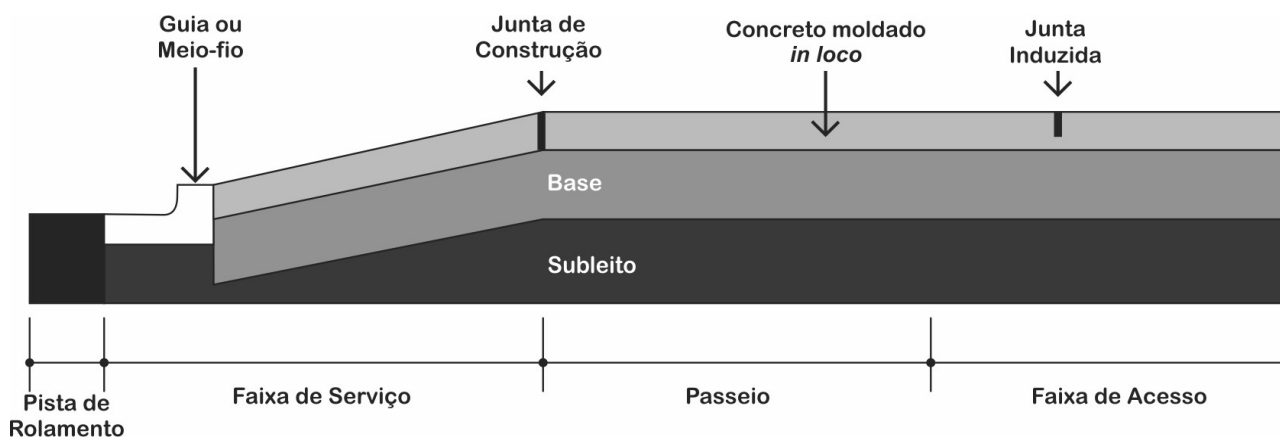


Figura 7: Detalhe do Assentamento do Concreto moldado *in loco* nas guias rebaixasadas:



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2021 15:39 - 03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p61253ce2e7e5b>.
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: 761 05535000199 - (233.850.819-04) EM: 24/08/2021 15:39





3. Concreto Estampado

Concreto monolítico, executado *in loco*, que recebe tratamento na superfície no mesmo instante em que é feita a sua concretagem.

a) Espessura:

- para pedestre 6 cm;
- para entrada de veículos leves 10 cm;
- para entrada de veículos pesados 15cm.

b) Malha de aço CA-60 Ø6,0mm 10x10cm ou tela soldada #10/10 tipo Q196 em entradas de veículos de todos os portes;

c) Resistência a Compressão: $\geq 20\text{MPa}$;

d) Assentamento:

Subleito: constituído de solo, devendo ser compactado em camadas de 15cm, dependendo das condições locais.

Base: constituída de material granular com espessura de 10 cm. A camada deve ser compactada após a finalização do subleito.

Revestimento: constituído de concreto estampado e selado.

Figura 8: Detalhe do Assentamento do Concreto Estampado:

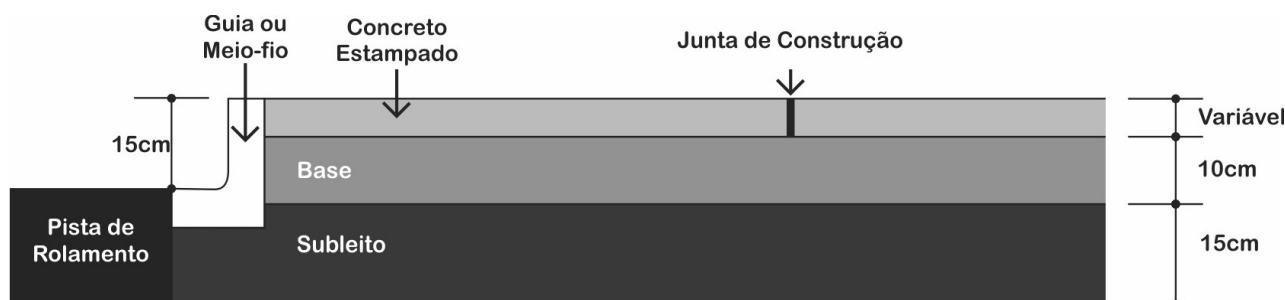
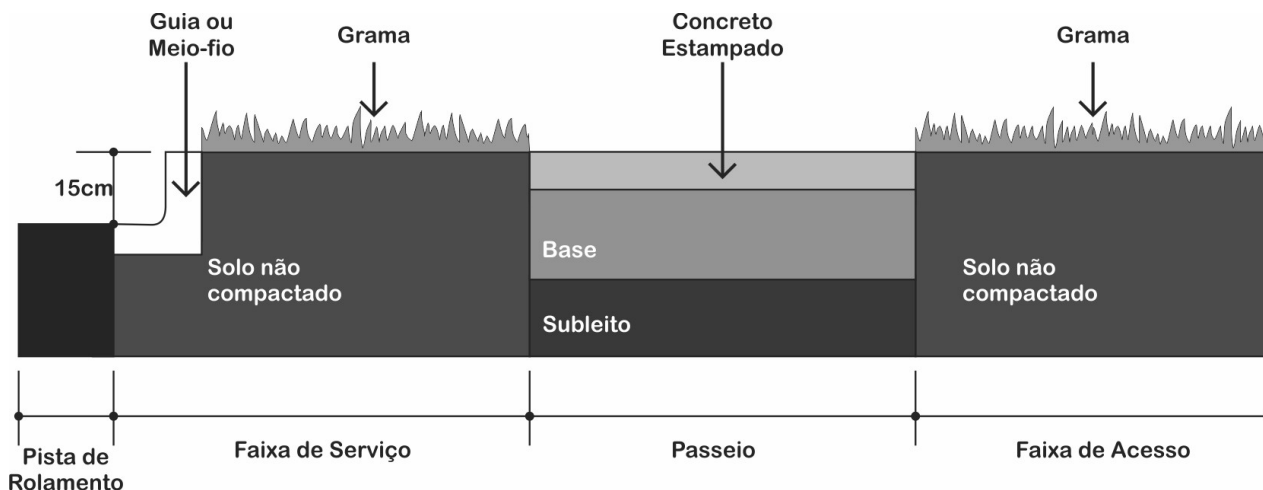


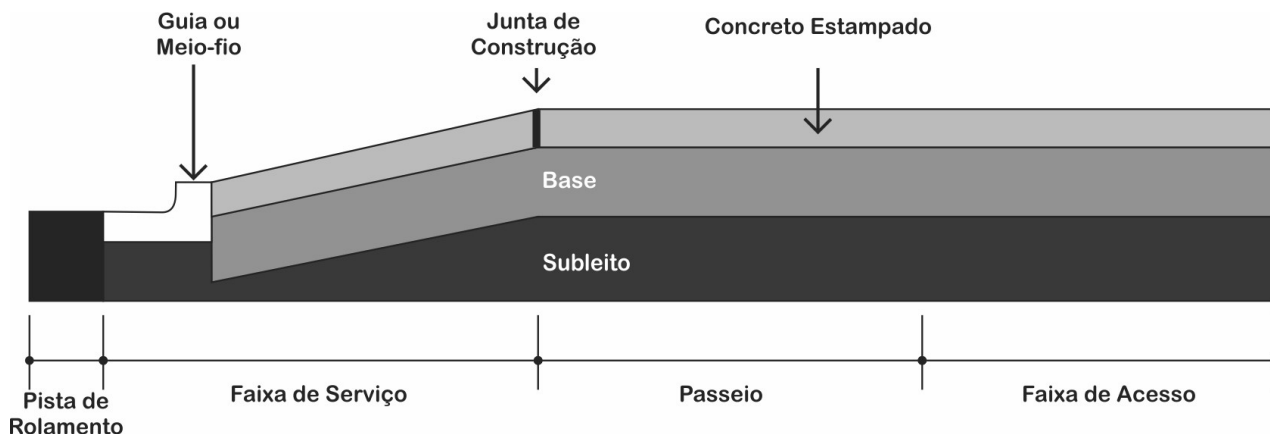
Figura 9: Detalhe do Assentamento do Concreto Estampado para faixas de serviço e de acesso ajardinadas:





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Figura 10: Detalhe do Assentamento do Concreto Estampado nas guias rebaixadas:



4. Pavimento Intertravado de Concreto - PAVER:

Blocos de concreto, produzidos industrialmente, conforme especificações:

- Espessura: 6 cm para pedestres e 8 cm para veículos leves;
- Resistência a Compressão: $\geq 35\text{MPa}$;
- Assentamento:

Subleito: constituído de solo, devendo ser compactado em camadas de 15cm, dependendo das condições locais.

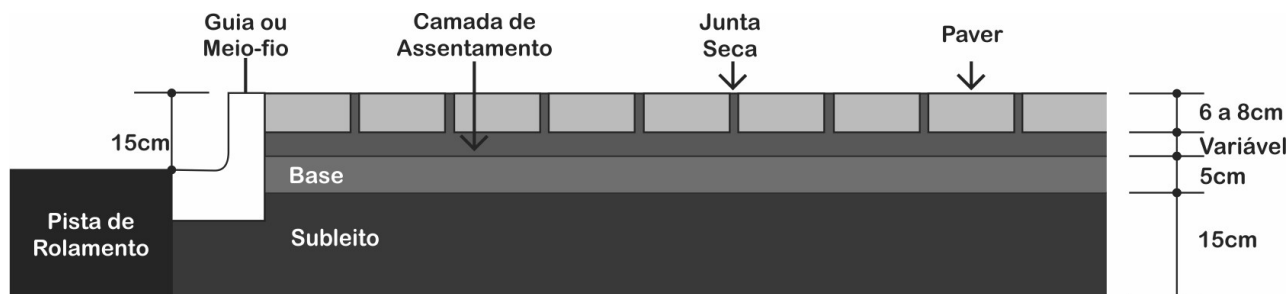
Base: constituída de material granular (brita graduada) com espessura mínima de 5cm. A camada deve ser compactada após a finalização do subleito.

Camada de Assentamento: composta por material granular (areia ou pó de brita). Esta camada deve ser apenas espalhada e não compactada.

Revestimento: constituído por blocos de concreto rejuntados com areia e/ou pó de brita.

A composição/modulação em paver deverá seguir o padrão existente no entorno, devendo ser observado o estabelecido neste Decreto.

Figura 11: Detalhe do Assentamento do Pavimento Intertravado de concreto:





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Figura 12: Detalhe do Assentamento do Pavimento Intertravado de concreto para faixas de serviço e de acesso ajardinadas:

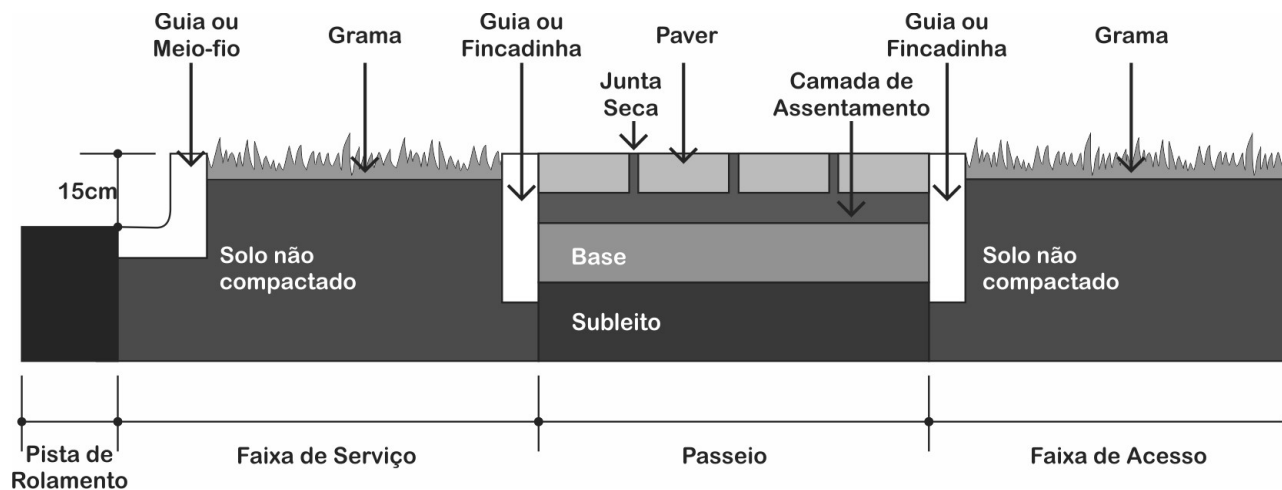
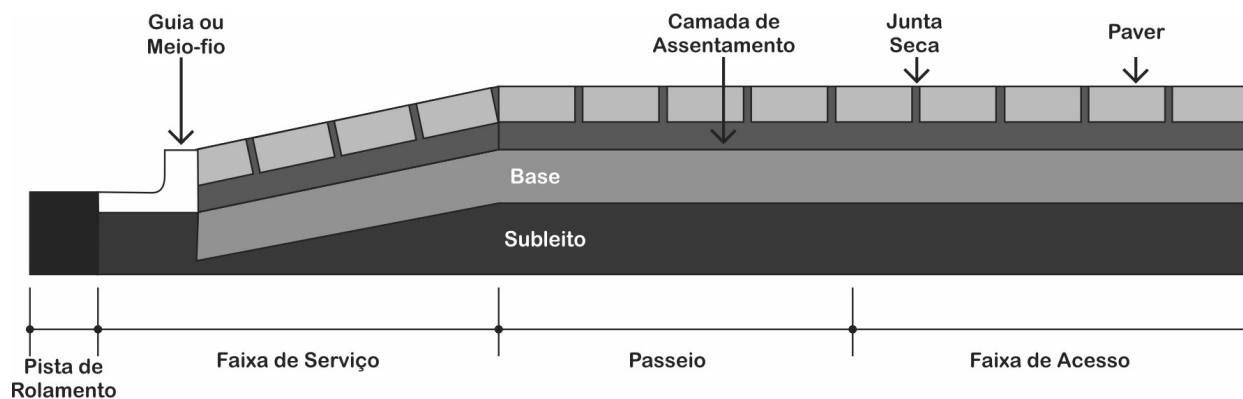


Figura 13: Detalhe do Assentamento do Pavimento Intertravado de concreto nas guias rebaixadas:



5. Ladrilho Hidráulico

Placa de concreto de alta resistência ao desgaste, produzidos industrialmente, conforme especificações:

- Espessura: 2 a 2,5 cm dependendo da função final da peça;
- Resistência a Compressão: $\geq 5\text{MPa}$;
- Assentamento:

Subleito: constituído de solo, devendo ser compactado em camadas de 15cm, dependendo das condições locais.

Sub-base: constituída de material granular (brita graduada) com espessura mínima de 5cm. A camada deve ser compactada após a finalização do subleito.

Base: constituída de concreto não estrutural no caso de tráfego de pedestres e de concreto estrutural com armadura nas entradas de veículos. A espessura mínima deve ser de 10cm.

Argamassa de Assentamento: pode ser utilizada argamassa colante ou argamassa convencional elaborada em obra.





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Revestimento: constituído pelo ladrilho hidráulico.

Figura 14: Detalhe do Assentamento do Ladrilho Hidráulico:

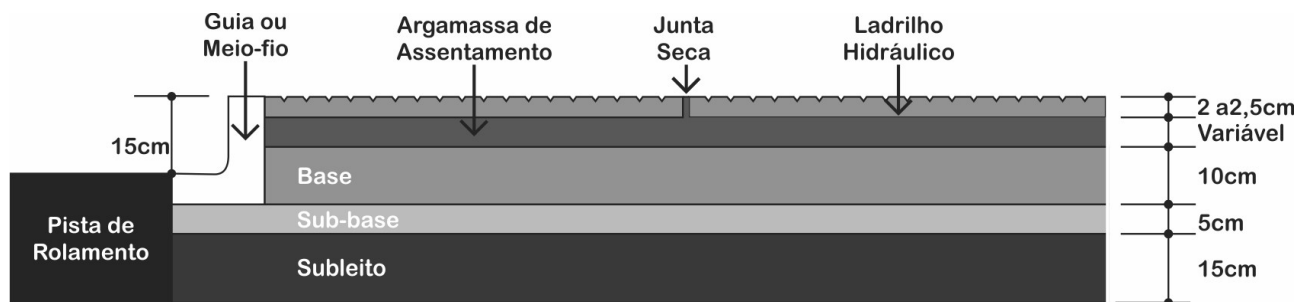


Figura 15: Detalhe do Assentamento do Ladrilho Hidráulico para faixas de serviço e de acesso ajardinadas:

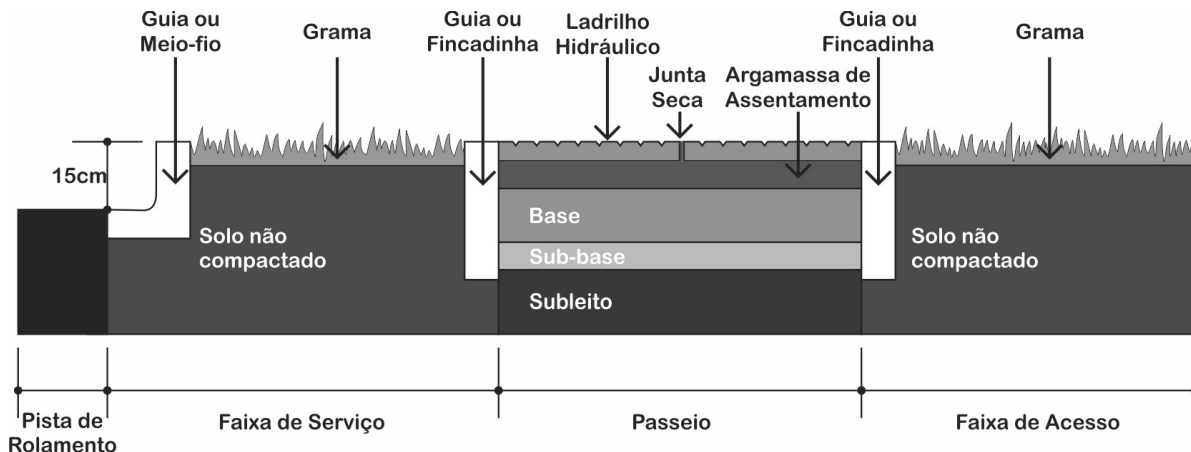
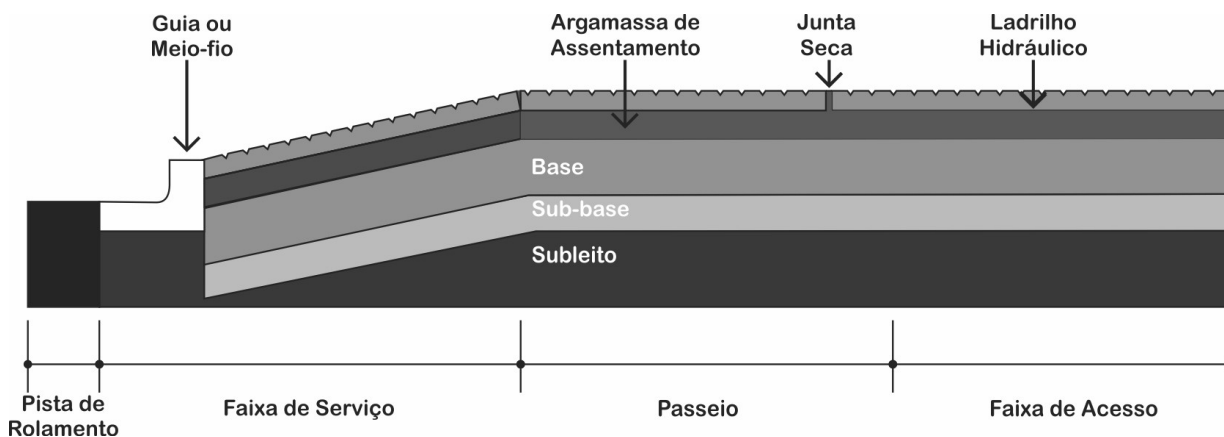


Figura 16: Detalhe do Assentamento do Ladrilho Hidráulico nas guias rebaixasadas:





6. Concreto Betuminoso Usinado a quente – CBUQ

Mistura betuminosa executada em usina apropriada, composta de agregados minerais e cimento asfáltico de petróleo, espalhada e comprimida a quente.

- a) Espessura: mínimo 3cm;
- b) Resistência a Compressão: $\geq 20\text{MPa}$;
- c) Assentamento:

Subleito: constituído de solo, devendo ser compactado em camadas de 15cm, dependendo das condições locais.

Base: constituída de material granular (brita graduada) com espessura mínima de 7cm. A camada deve ser compactada após a finalização do subleito.

Revestimento: constituído de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ).

Figura 17: Detalhe do Assentamento do Concreto Betuminoso Usinado a Quente:

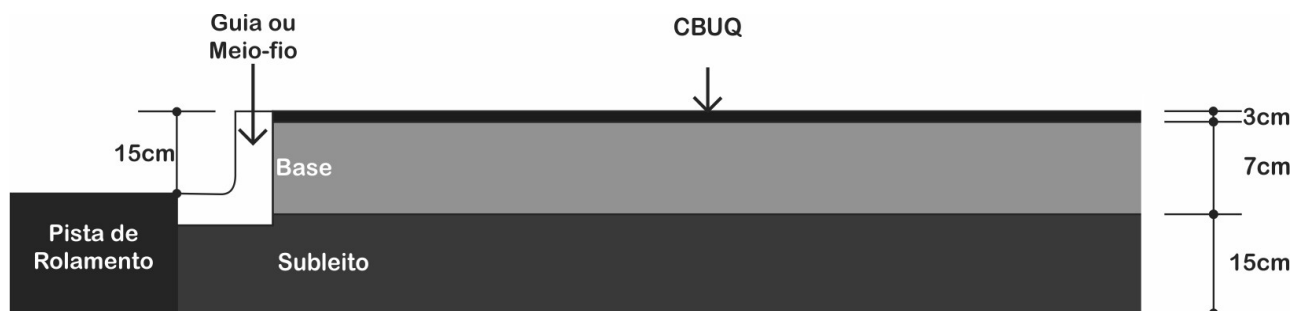
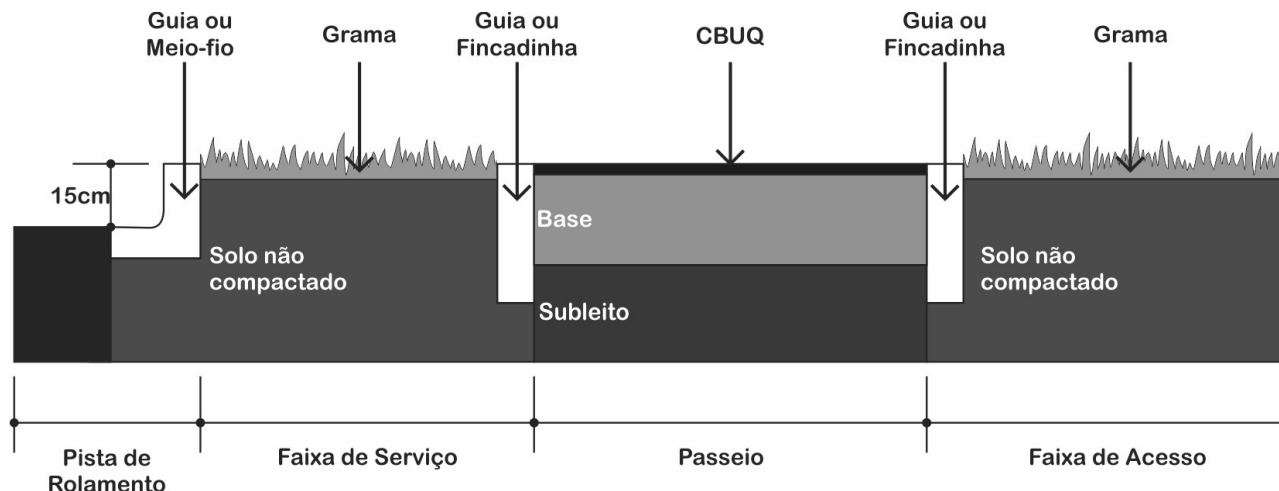


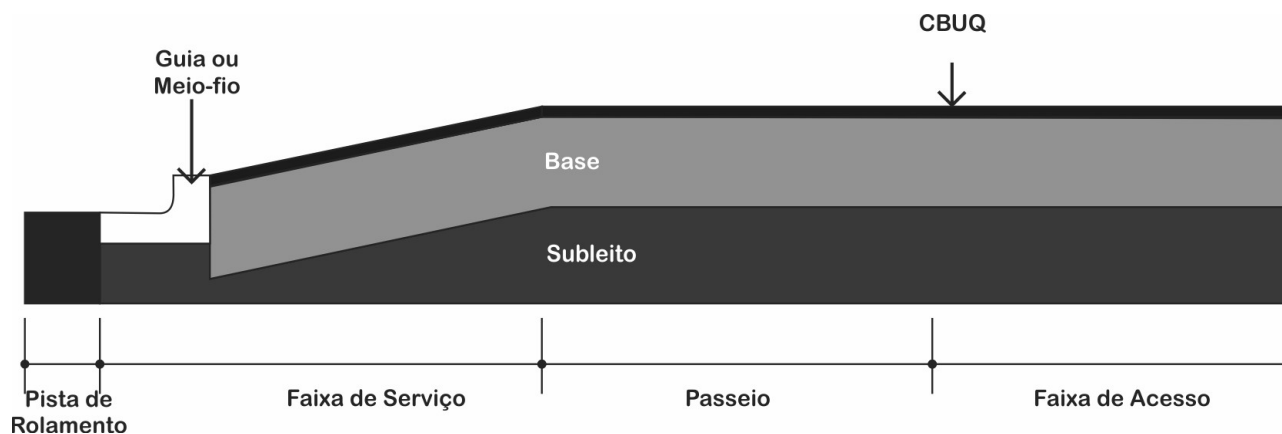
Figura 18: Detalhe do Assentamento do Concreto Betuminoso Usinado a Quente para faixas de serviço e de acesso ajardinadas:





Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Figura 19: Detalhe do Assentamento do Concreto Betuminoso Usinado a Quente nas guias rebaixadas:





ANEXO IV – GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES E TERMOS TÉCNICOS

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas. É o órgão responsável pela normatização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro;

ACESSIBILIDADE: possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. (Lei nº 13.146 / 2015).

ARBORIZAÇÃO PÚBLICA: caracteriza-se pelo plantio ou replantio de árvores, arbustos e relva, e todo o tipo de vegetação no entorno de praças, parques, nas calçadas de vias públicas, para torná-las mais agradáveis;

CALÇADA AJARDINADA: é a calçada revestida exclusivamente com cobertura vegetal, sem pavimentação impermeável ou semipermeável de qualquer tipo, e não destinada ao tráfego de pedestres e veículos;

CALÇADÃO: logradouro público destinado ao pedestre e equipado de forma a impedir o trânsito de veículos, salvo os oficiais, os das empresas prestadoras de serviços de utilidade pública, os que processam carga e descarga, os dos proprietários de imóveis lindeiros ao logradouro, estes em horários permitidos, tendo por propósito oferecer condições adequadas à circulação ou lazer da coletividade;

CANTEIRO CENTRAL: obstáculo básico construído como separador das duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias;

CICLOFAIXA: parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica;

CICLOVIA: pista separada fisicamente do tráfego comum, destinada especificamente à circulação de bicicletas, skates e patinetes;

CRUZAMENTO: local ou área onde 02 (duas) ou mais vias se cruzam em um mesmo nível;

DESENHO UNIVERSAL: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem utilizados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS: espaços, estabelecimentos ou instalações públicas ou privadas, destinadas ao ensino, cultura, esporte, lazer, saúde, assistência social, aprovados pela autoridade municipal competente;

EQUIPAMENTOS URBANOS: equipamentos das redes públicas de saneamento básico, redes de energia, telefonia, de televisão e de dados e os sistemas de distribuição de gás canalizado;

ESCADARIA: passeios implantados em colinas, ladeiras ou outras inclinações, onde se executam escadas ou patamares destinados ao tráfego de pedestres, a fim de vencer acentuados ângulos de inclinação;

ESQUINA: intersecção de duas ruas em ângulo, quando não se constituem uma o prolongamento da outra, e onde os lotes nelas existentes possuem testadas para cada uma destas ruas;

ESTACIONAMENTO: local destinado à parada de veículo por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque;

FAIXA DE ACESSO: é a área da calçada, eventualmente remanescente, localizada entre a faixa livre e a testada do lote;

FAIXA ELEVADA: elevação do nível da pista de rolamento composto de área plana elevada, sinalizada com faixa de travessia de pedestre e rampa de transposição para veículos, destinada a promover a concordância entre os níveis das calçadas em ambos os lados da pista;

FAIXA DE SERVIÇO: é a área da calçada localizada junto à guia, destinado a receber mobiliário urbano, vegetação, rampas, canteiros, árvores e postes de iluminação ou sinalização.

GUIA OU MEIO-FIO: borda física instalada ao longo das vias, de acabamento da calçada, constituída, por prisma de granito ou concreto, junto à sarjeta (escoamento pluvial), podendo ser rebaixada para acesso de veículos ou de pedestres;

GUIA REBAIXADA: borda ao longo da rua, destinada ao acesso de veículos do imóvel à pista de rolamento e vice-versa, devendo possuir altura de 5cm (cinco centímetros) acima do nível da sarjeta;

GUIA DE BALIZAMENTO: elemento edificado ou instalado junto dos limites laterais das superfícies do piso, destinado a definir claramente os limites da área de circulação de pedestres, de modo a serem perceptíveis por pessoas com deficiência visual.

INFRAESTRUTURA URBANA: ver conceito de EQUIPAMENTOS URBANOS;

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LINHA-GUIA: qualquer elemento natural ou edificado que possa ser utilizado como referência de orientação direcional por todas as pessoas, especialmente as com deficiência visual;

MOBILIÁRIO URBANO: conjunto e objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, de natureza utilitária ou de interesse urbanístico, paisagístico, simbólico ou cultural, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos; a relação de mobiliários urbanos consta no art. 205 do Código de Obras e Edificações Municipal;

PATAMAR: piso plano situado entre dois lances sucessivos de uma mesma escada ou rampa;

PEDESTRE: pessoa que utiliza as vias, passeios, calçadas e praças públicas a pé, de carrinho de bebê ou em cadeira de rodas, e ciclistas conduzindo bicicleta na qual não esteja montada;

PISO LISO: pavimento de concreto moldado *in loco*, ou composto por elementos pré-fabricados, com superfície regular, firme e antiderrapante, que possua área de contato da peça, caso pré-moldado, superior à 15cm² (quinze centímetros quadrados);

PISO TÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL: piso caracterizado pela diferenciação de textura e cor em relação ao piso adjacente, destinado a constituir alerta ou linha guia, respectivamente, perceptível por pessoas com deficiência visual;

PISTA DE ROLAMENTO: parte da via pública, destinada à circulação de veículos e caracterizada pela diferença de nível em relação às calçadas, ilhas e canteiros centrais;

POLO GERADOR DE VIAGEM (PGV): são aqueles empreendimentos e atividades que na fase de obra ou de operação ou funcionamento possam: interferir no tráfego das vias públicas que dão acesso ao empreendimento; interferir na circulação e movimentação de pessoas, veículos e mercadorias, prejudicando a mobilidade, a acessibilidade ou as condições de segurança de pedestres e veículos; e/ou atrair ou produzir grandes viagens, causando reflexos negativos no sistema de circulação de trânsito e pedestres, bem como no seu acesso e entorno.

RAMPAS DE ACESSO: rampas que promovem a concordância entre a faixa livre e a pista de rolamento em inclinação adequada ao deslocamento com autonomia e segurança da pessoa com deficiência;

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

ROTA ACESSÍVEL: trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, destinado ao pedestre, que conecta os ambientes e espaços urbanos entre si e às edificações, e que pode ser utilizada de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência e mobilidade reduzida, sendo que a rota acessível externa pode incorporar estacionamentos, calçadas, faixas de travessia de pedestres, rampas, dentre outros.

